

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO / CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NAS
ORGANIZAÇÕES APRENDENTES

KLIANDRA DE ALMEIDA GALDINO CARVALHO

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: um estudo de caso na Universidade Estadual da
Paraíba

JOÃO PESSOA
2017

KLIANDRA DE ALMEIDA GALDINO CARVALHO

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: um estudo de caso na Universidade Estadual da Paraíba

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra.

JOÃO PESSOA
2017

C331t Carvalho, Kliandra de Almeida Galdino.
Transparência pública: um estudo de caso da Universidade
Estadual da Paraíba / Kliandra de Almeida Galdino Carvalho. –
João Pessoa, 2017.
219 f.: il. -

Orientadora: Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/ CE

1. Administração pública. 2. Acesso à informação. 3.
Gestão pública. 4. Transparência. I. Título.

UFPB/BC

CDU: 35(043)

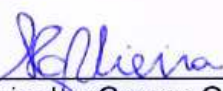
KLIANDRA DE ALMEIDA GALDINO CARVALHO

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: um estudo de caso na Universidade Estadual da Paraíba

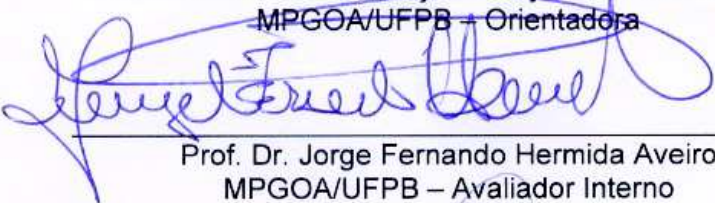
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre.

Aprovada em: 05/06/2017

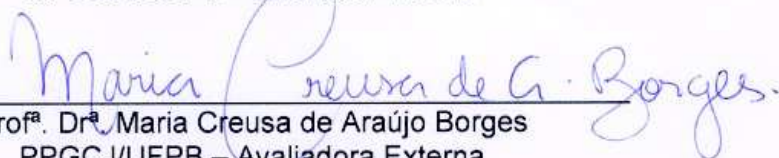
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra
MPGOA/UFPB – Orientadora



Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro
MPGOA/UFPB – Avaliador Interno



Prof.ª Dr.ª Maria Creusa de Araújo Borges
PPGCJ/UFPB – Avaliadora Externa

À **minha mãe**, Ivonete de Almeida Galdino, que, dedicou toda a sua vida aos estudos e à Educação e, que me ensinou que esse é o caminho do nosso sucesso.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, a Ele a honra, a glória e todo louvor, pela força que me sustenta, pela sabedoria dada e pelo seu imenso amor.

Ao meu pai, Valdemir Barbosa Galdino, *in memoriam*, e à minha mãe, Ivonete de Almeida Galdino, exemplos de honestidade, pelo seu amor, dedicação e por nunca terem medido esforços para que eu tivesse o melhor que eles pudessem proporcionar.

Ao meu esposo, Francisco Nobre de Carvalho Filho, um verdadeiro companheiro e parceiro, um belo presente de Deus para a minha vida.

À minha filha Beatriz, amor incondicional, motivo que me impulsiona a crescer a cada dia como pessoa e como profissional.

Aos meus irmãos, Kissiane de Almeida e Kiev Sérgio, exemplos de irmãos e de excelentes profissionais, pelo encorajamento de seguir em frente, em especial, nos momentos difíceis.

À minha tia, Josefa Arimar, minha amiga e conselheira, que nunca duvidou dos propósitos de Deus para a minha vida e que sempre acreditou na minha vitória.

Ao meu tio Edson Dias da Costa, segundo pai que Deus me deu, por estar junto de mim em todos os momentos.

À minha tia Márcia de Fátima, que sempre me dedicou o seu amor.

À Kyara de Almeida, prima e irmã, pelo seu apoio e incentivo.

À Glória Maria Tito, que com muito amor e dedicação cuidou da minha filha para que eu pudesse realizar os meus estudos.

À minha família, base fundamental para eu ter me tornado no que sou.

À UEPB, por ter financiado esse Mestrado e por ser uma impulsionadora do crescimento profissional dos seus servidores.

À minha querida orientadora, Prof^a. Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra, presente de Deus para minha vida, pela sua competência, atenção, dedicação, serenidade e alegria.

Aos professores Jorge Fernando Hermida e Maria Creusa de Araújo, membros da banca de avaliação, pela disposição de contribuir com a melhoria deste trabalho.

Aos colegas da turma 06 do MPGOA, que juntos superamos as dificuldades e juntos erguemos a nossa vitória.

Aos colegas de trabalho da UEPB, pelo apoio e incentivo diário.

A todos, meu muito obrigada!

*“O homem não foi feito para meditar,
mas para agir.”*

Jean Jacques Rousseau

RESUMO

O direito de acesso à informação pública foi negligenciado ao longo da história da gestão pública brasileira, sendo garantido apenas recentemente, em 1988, no texto constitucional. A Constituição Federal estabeleceu o princípio da publicidade que traz em si a característica da transparência pública e a garantia de acesso à informação a todo e qualquer cidadão. O acesso à informação tem um papel determinante para o exercício da cidadania através do controle social da Administração Pública, impondo limites aos gestores públicos. A Lei de Acesso à Informação, criada em 2011, e regulamentada, no Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº 33.050/2012, é uma ferramenta importante para a sociedade cobrar a transparência pública e o acesso às informações de interesse público. Este estudo tem como objetivo analisar a transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Esta pesquisa caracteriza-se como estudo de caso, de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, cujo embasamento teórico foi construído a partir de pesquisa bibliográfica e documental, e como instrumentos de coleta de dados foram utilizados questionário e entrevistas semiestruturadas, os quais foram submetidos à análise de conteúdo. Após as análises dos resultados e sua confrontação com a base teórica desta pesquisa, foi encontrado na UEPB uma ampla adequação à LAI através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, havendo um atendimento às principais determinações da lei, fato este que não induz a assertiva de que toda instituição pública segue os mesmos padrões. Esta pesquisa não se constitui em uma conclusão do processo de transparência pública da UEPB, pois este é um processo contínuo e em evolução. Embora tenha sido encontrado nesta Instituição um ambiente favorável à aplicação prática do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, isso não assegura que em futuras gestões o processo caminhará no sentido da ética, da transparência, do respeito ao cidadão e à sociedade. Por isso, é preciso que a comunidade acadêmica e a sociedade paraibana permaneça em vigilância, exercendo sua cidadania através do controle social, para que não se perca de vista a transparência pública neste patrimônio educacional da Paraíba.

Palavras-chave: Gestão. Direito de Acesso à Informação. Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação. Controle Social.

ABSTRACT

The right of access to public information was neglected throughout Brazilian public administration history, and it was only guaranteed recently, in 1988, by the constitutional text. Brazilian Federal Constitution established the publicity principle, which contains the characteristic of public transparency, and guarantees to every citizen the access to information. The access to information plays an essential role in the exercise of citizenship, through Public Administration social control, imposing limits on public administrators. The Law on Access to Information, adopted in 2011, and regulated, in Paraíba, through the State Decree 33.050/2012, is a major tool available for society to ask for public transparency and for access to public interest information. The purpose of this study is to analyze public transparency in Paraíba State University (UEPB). This research is a descriptive, exploratory and qualitative case study, with a theoretical foundation built based on a documentary and bibliographical research, and the instruments used for data collection were a questionnaire and semi-structured interviews, which were submitted to a content analysis process. After analyzing the results and comparing them with the theoretical basis of this research, we observed a high level of compliance with LAI in UEPB through the State Decree 33.050/2012, meeting the main legislation provisions, a fact that does not confirm the assertive that every public institution follows the same standards. This research is not a conclusion of UEPB's public transparency process, as it is a continuous and evolving process. Although, we found a favorable environment to the practical application of State Decree 33.050/2012 in this institution, it does not ensure that, in future administrations, the process will move towards ethics, transparency, respect for citizens and society. Therefore, academic community and Paraíba's society must remain vigilant, exercising their citizenship through social control, so that they can keep track of public transparency in this educational heritage of Paraíba.

Keywords: Management. Right of Access to Information. Public Transparency. Law on Access to Information. Social Control.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Limites e pontos positivos do modelo de gestão gerencial	37
Quadro 2 – Limites e pontos positivos do modelo de gestão societal	39
Quadro 3 – Variáveis observadas na comparação dos modelos gerencial e societal	41
Quadro 4 – Correlação de objetivos específicos com os instrumentos de pesquisa	81
Quadro 5 – Categorias Temáticas dos Dados Coletados.....	82
Quadro 6 – Correlação entre objetivo específico 1, categorias 1 e os instrumentos de coleta de dados.....	84
Quadro 7 – Correlação entre objetivo específico 2, categorias 2 e os instrumentos de coleta de dados.....	101
Quadro 8 – Correlação entre objetivo específico 3, categorias 3 e os instrumentos de coleta de dados.....	115

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDES	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CGU	Controladoria-Geral da União
DASP	Departamento Administrativo do Serviço Público
FHC	Fernando Henrique Cardoso
EBT	Escala Brasil Transparente
ENT	Entrevistado
IPC	Índice de Percepção da Corrupção
LAI	Lei de Acesso à Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MARE	Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado
NAP	Nova Administração Pública
NGP	Nova Gestão Pública
OGP	Open Government Partnership
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
PNAGE	Plano Nacional de Apoio a Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal
PROMOEX	Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros
SEGES	Secretaria de Gestão
SICONV	Portal de Convênios
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	16
1.2	OBJETIVOS	18
1.2.1	Objetivo Geral	18
1.2.2	Objetivos Específicos	18
1.3	JUSTIFICATIVA	19
1.4	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	20
2	REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22
2.2	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	24
2.2.1	Administração Patrimonialista	25
2.2.2	Administração Burocrática	28
2.2.3	Administração Gerencial	33
2.2.4	Administração Societal	38
2.3	DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO	42
2.4	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	46
2.5	EXERCÍCIO DA CIDADANIA	54
2.6	CONTROLE SOCIAL	58
2.7	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	65
3	PERCURSO METODOLÓGICO	71
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	71
3.2	LOCAL E SUJEITOS DA PESQUISA	74
3.3	TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS E INSTRUMENTOS DE PESQUISA	74
3.4	MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS	78
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	80
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
5.1	RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS	120
5.2	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	120
	REFERÊNCIAS	122
	APÊNDICE A – Questionário	132
	APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista 1	140

APÊNDICE C – Roteiro de Entrevista 2	141
APÊNDICE D – Roteiro de Entrevista 3	142
APÊNDICE E – Roteiro de Entrevista 4	143
APÊNDICE F – Roteiro de Entrevista 5	144
APÊNDICE G – Roteiro de Entrevista 6	145
APÊNDICE H – Roteiro de Entrevista 7	146
ANEXO A – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	148
ANEXO B – Decreto Estadual nº 33.050, de 25 de junho de 2012	165
ANEXO C – Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 1	188
ANEXO D – Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 2	198
ANEXO E – Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 3	200
ANEXO F – Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 4	203
ANEXO G – Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 5	207
ANEXO H – Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 6	210
ANEXO I – Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 7	212
ANEXO J – Ilustração do Portal de Transparência da UEPB	219

1 INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas décadas, a administração pública brasileira passou por um processo de amplas transformações no papel do Estado perante a sociedade, bem como na relação entre eles, que segundo Pancotto (2015) é decorrente de novas condições, necessidades, exigências e também pelos anseios da sociedade.

Aos poucos os movimentos sociais e políticos foram trazendo uma reflexão acerca da insatisfação com os modelos de gestão vigentes e dessa forma os indivíduos foram incorporando uma consciência do papel do Estado como protetor da sociedade.

No século XVIII, historicamente, compreendeu-se a importância de proteger o indivíduo contra um Estado oligárquico e, no século XIX, a importância de proteger os pobres e os fracos contra os ricos e poderosos, mas a importância de proteger o patrimônio público só passou a ser dominante na segunda metade do século XX (BRESSER-PEREIRA, 1998, p. 25).

Foi neste contexto de reflexão e percepção da importância do Estado como protetor dos indivíduos e dos seus interesses, que a administração pública brasileira evoluiu através de três modelos clássicos de gestão: patrimonialista, burocrática e gerencial. Estas três formas de gestão se sucederam no tempo, contudo nenhuma delas foi totalmente extinta (BRASIL, 1995; BRESSER-PEREIRA, 1996). O modelo mais recente de administração e em fase de construção conceitual e prático é o societal que surgiu a partir da década de 2000 (DRUMOND; SILVEIRA; SILVA, 2014).

Até o final do século XIX, perdurou no Brasil o modelo mais antigo de Administração, o Patrimonialista. Este tipo de gestão das monarquias absolutas foi marcado pelo abuso de poder, nepotismo e corrupção, onde não havia distinção entre o político e o administrador público, e entre o patrimônio público e o privado (BRESSER-PEREIRA, 1996).

Na metade do século XIX, com o fortalecimento do capitalismo e da democracia, surgiu conjuntamente com o Estado Liberal a Administração Burocrática numa tentativa de romper com as práticas do patrimonialismo. No entanto, este tipo de gestão acabou tendo uma visão distorcida do serviço à sociedade, criou formas excessivas de procedimentos, levando a uma ineficiência da máquina estatal (BRASIL, 1995).

Como resposta a uma crise generalizada do Estado evidenciada a partir de 1970, a adoção de um novo modelo de gestão se fez imprescindível e assim, com

vistas à modernização da gestão pública, o modelo de Administração Pública Gerencial foi introduzido no Brasil na década de 1990 e teve sua consolidação efetiva em 1995, com a elaboração do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Esse modelo visava uma gestão pública eficiente, de qualidade, com foco nos bons resultados, na simplificação de processos, na economicidade e se direcionava essencialmente aos cidadãos (REK, 2014).

No Brasil, os paradigmas da administração pública ganharam outros contornos com o advento da Administração Gerencial, pois esta tem a finalidade de direcionar a conduta dos gestores ao interesse público e permitir uma administração transparente e que atue em consonância com o ordenamento jurídico (BRAGA, 2008).

Ao longo desta evolução da administração pública brasileira, os direitos civis e sociais dos indivíduos foram negligenciados e aviltados. Neste sentido, o Estado ficou com uma dívida histórica com a sociedade e veio se redimir através da Constituição Federal de 1988, que apresenta-se como uma forma democrática de garantir aos cidadãos os seus direitos e deveres reconhecidos pelo Estado, a qual também impõe a Administração Pública o caminho que deve percorrer.

O texto Constitucional de 1988 inicia instituindo no Brasil um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar os valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, e os seus princípios fundamentais, dentre eles: a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Com a permanência de características de modelos de administração patrimonialista e burocrática, o acesso à informação, que é um dos direitos do cidadão, garantido na Constituição em seu art. 5º, nos incisos XIV e XXXIII, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, na prática, na grande maioria das vezes é desrespeitado.

Brasil (1988) também estabelece o direito de garantia ao cidadão ao acesso à informação no caput do art. 37, onde determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tem a obrigação como princípio a publicidade, que traz em si a característica da transparência dos atos no serviço público e o acesso de informação a todo e qualquer cidadão.

Dada a importância da matéria em questão, em 18 de novembro de 2011, a Presidente Dilma Rousseff assinou a Lei Nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à

Informação (LAI), com o objetivo de regular o acesso à informação já previsto anteriormente na Constituição Federal.

O acesso à informação é condição básica para se criar um Estado democrático e fortalecer os direitos do cidadão. Ao ter informação o cidadão desenvolve senso crítico e passa a reconhecer que ele é responsável pelo seu crescimento e pelo crescimento da sociedade em que vive. Ao tomar conhecimento dos seus direitos, fica ciente de quem são os responsáveis em disponibilizá-los e passa a lutar para que esses direitos sejam concedidos pelo Estado (SILVA, 2015, p. 61).

O acesso à informação, além de ser um direito do cidadão, tem um papel determinante para o exercício da cidadania através do controle social da Administração Pública, impondo dessa maneira limites aos gestores públicos. Esse controle social é de grande relevância visto que, no Brasil, ainda persistem vários traços de modelos administrativos anteriores, como por exemplo, a corrupção e o abuso de poder.

Neste contexto, a exigência da transparência pública se apresenta de forma decisiva para o exercício da democracia no que se refere às Instituições Públicas. Além dessa cobrança por meio da sociedade, é preciso que mais estudos e pesquisas sejam realizados nesta área dada a pouca prática da transparência pública, mesmo sendo uma obrigação imposta pela Constituição e por leis que ratificam a sua obrigação de execução por parte da Administração Pública.

É importante salientar que “a transparência é um elemento da comunicação entre cidadão e gestor público” (BAIRRAL; SILVA; ALVES, 2015, p. 645). Destarte, é imprescindível que esta comunicação seja inteligível, clara e objetiva.

Kim et al. (2005 apud BEST, 2005, tradução nossa) explicam que o significado da transparência é a informação livremente disponível e diretamente acessível para aqueles que serão afetados pelas decisões e que a informação deve ser suficiente e facilmente fornecida, de forma compreensível e em meios de comunicação, e isto requer que as decisões sejam determinadas, de maneira forçosa, em regras e regulamentos. Além disso, a palavra transparência carrega em si uma ordem poderosa de moral e exige honestidade e sinceridade nas informações transmitidas.

A partir da compreensão do sentido da transparência e da lei vigente no Brasil, percebe-se a exigência do alto grau de comprometimento que o gestor público deveria ter no cumprimento da disponibilização das informações públicas.

Diante do exposto acima, verifica-se uma coerência acadêmica para a realização de um estudo de caso na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) tendo

como objetivo geral analisar a transparência pública na UEPB, através da investigação do processo de implementação da transparência pública na UEPB; da verificação da adequação da transparência pública da UEPB à Lei de nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 e; da descrição da importância da transparência pública como ferramenta de controle social.

A UEPB, objeto desta pesquisa, está submetida a LAI através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, que regulamenta a LAI, no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba, por ser uma autarquia estadual, que conforme Paludo (2012, p. 30), “as autarquias são pessoas jurídicas administrativas e correspondem a uma extensão da Administração direta, visto que prestam serviços públicos e executam atividades típicas do Estado de forma descentralizada.”

Esta Instituição foi escolhida para ser o objeto de estudo desta pesquisa pelo fato de reconhecer e se esforçar para cumprir o que determina a Constituição e a LAI através da observação do Decreto Estadual de nº 33.050/2012. Neste sentido, o intuito deste estudo foi de responder como se encontra o processo de transparência pública no âmbito da UEPB.

Do ponto de vista metodológico, essa pesquisa caracteriza-se segundo à finalidade como pesquisa aplicada; quanto aos objetivos gerais, como exploratória e descritiva; segundo à abordagem do problema como qualitativa e; quanto aos métodos empregados caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. Para a realização da coleta de dados foram utilizados como instrumentos de pesquisa entrevistas semi-estruturadas e questionário. E por fim, para o tratamento dos dados foi realizada análise de conteúdo.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

A UEPB é uma Instituição Pública de Ensino Superior, constituindo-se como um verdadeiro patrimônio do povo paraibano. Completou 50 anos de uma história marcada por crises e pela determinação e ousadia de sua comunidade.

É uma entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e pela sua vocação histórica, desde a sua constituição enquanto “Universidade Regional do Nordeste”, instituída pela Lei

Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, manteve grande atenção às realidades locais e regionais, observando nelas as potencialidades e debilidades para, a partir da formação de profissionais e da produção de conhecimento especializado, conseguir desenvolver estes espaços (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, 2007).

Um fato de grande repercussão na história da Instituição foi a sua estadualização, em 1987. Outro marco histórico da UEPB foi o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação do MEC, em 1º de novembro de 1996. Em 06 de agosto de 2004, com a concessão da autonomia financeira através da Lei nº 7.643, a UEPB inaugurou uma nova fase em sua história, onde houve uma profunda modificação do seu quadro institucional, estrutural e humano (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, 2016a).

A autonomia é condição fundante da Universidade. Desde esta conquista, a UEPB cresceu em ritmo acelerado. As virtudes da Lei da Autonomia são merecedoras de destaque e têm repercussão incontestada na vida universitária, servindo de modelo a outras Instituições de Ensino Superior no país. Mas vale ressaltar que apesar de toda a pujança acadêmica, a Instituição ainda clama por demandas consideradas fundamentais.

A Universidade além de gozar da autonomia financeira, goza da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão patrimonial. É uma Instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande, com atuação em todo o Estado da Paraíba, distribuída em oito câmpus (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, 2007).

A UEPB é um imprescindível instrumento potencialmente impulsionador do desenvolvimento social da Paraíba rumo ao futuro. Para cumprir seu desiderato precisa estar sintonizada com as políticas públicas governamentais.

A missão institucional da UEPB é a formação de cidadãos mediante a produção e a socialização do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento sócio-cultural da Região Nordeste e do País, através de ações que contribuam para a formação de cidadãos tecnicamente qualificados, críticos e socialmente comprometidos (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, 2007).

Atualmente, a UEPB possui 52 Cursos de Graduação, 11 Especializações, 21 Mestrados e 5 Doutorados, além de duas escolas técnicas agrícolas, dois museus e centros de pesquisa (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, 2016b).

Enquanto Instituição pública, a UEPB tem o dever de seguir os princípios básicos da administração pública e as leis que a regem. Sendo assim, a UEPB conforme sua natureza de autarquia controlada pelo Estado, deve cumprir o que determina a LAI de nº 12.527/2011 através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, implementando suas diversas ações previstas e adequando-se plenamente às suas mudanças, porque conforme Brasil (2011b), a LAI, no seu art. 1º, inciso II, determina que se subordinam ao seu regime: “as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

A LAI estimula o controle social da administração pública em seu art. 3º e também prevê no seu art. 5º que os procedimentos de acesso à informação devem ser objetivos e ágeis, de maneira transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Diante do exposto, surgiu o questionamento acerca do quadro em que se encontra a UEPB no que se refere à adoção das medidas previstas na LAI através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012. A partir dessa questão e das considerações feitas até aqui, a presente pesquisa propôs-se a responder o seguinte problema: Como se encontra o processo de transparência pública no âmbito da UEPB?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Investigar o processo de implementação da transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba;
- Verificar a adequação da transparência pública da UEPB à Lei de nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012;
- Descrever a importância da transparência pública como ferramenta para o controle social.

1.3 JUSTIFICATIVA

Desde 2011, o cenário brasileiro tem passado por ondas de escândalos de corrupção envolvendo políticos, corpo ministerial, servidores públicos e empresários. As denúncias foram se intensificando ao longo do tempo, levando os parlamentares da oposição a criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o intuito de manter a estatal sob uma ampla investigação. Neste processo, a mídia adquiriu centralidade através da contínua publicização das informações acerca de tais escândalos, despertando o papel fiscalizatório entre poderes e instituições, dando voz à sociedade civil organizada e aos movimentos sociais nas distintas áreas da esfera pública (ARAÚJO; COSTA; FITTIPALDI, 2016).

É preciso ressaltar que escândalos envolvendo políticos e corrupção não é algo novo no Brasil. Portanto, diante deste contexto, percebe-se que é importante que a sociedade volte a exercer o seu papel de cidadania de forma mais efetiva e eficaz, cobrando os seus direitos constitucionais e deveres da Administração Pública expressos na Constituição Federal de 1988.

Entende-se que o controle social é uma ferramenta importante para coibir a corrupção, por isso a transparência pública deve ser perseguida pela sociedade brasileira.

Como uma forma de regular e de garantir o acesso à informação previsto na Constituição Federal, em 18 de novembro de 2011, a Presidenta Dilma Rousseff assinou a LAI, que veio ratificar a obrigação constitucional dos órgãos públicos de publicar os recursos públicos recebidos e à sua destinação (BRASIL, 2011b).

Uma das maneiras utilizadas pela administração pública para a promoção da transparência pública é a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), adequando-se ao momento em que vive a sociedade na era tecnológica e digital, onde todas as atividades laborativas e cotidianas têm sido marcadas, na medida do possível, por um toque da informática.

Diante do exposto, faz-se necessário estudar e explorar formas que possibilitam o controle social do patrimônio público, sendo a transparência pública um desses meios que obrigam a Administração Pública direta e indireta de publicar as suas receitas, as suas despesas e os seus atos administrativos como um dever constitucional a ser cumprido.

A UEPB como entidade autárquica estadual, a qual possui autonomia financeira, entendendo o seu dever de publicizar as suas contas e os seus atos perante a sociedade paraibana, tem dirigido esforços no sentido da transparência pública e tem feito dela uma marca de gestão. Por isso, vimos a importância de conhecer e estudar a implementação da transparência pública nesta Instituição para um aprofundamento teórico e prático de transparência no serviço público.

Esta renomada Instituição foi escolhida para a realização desta pesquisa pelo fato da autora fazer parte do quadro efetivo da UEPB há nove anos, trabalhar diretamente no Gabinete do Reitor assessorando a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior e pelo livre acesso às informações necessárias para a realização deste trabalho. Esta pesquisa tem despertado olhares confiantes para os seus resultados, dada a sua colaboração tanto institucional quanto social.

Portanto, pensando na transparência pública como obrigação legal das instituições públicas e como ferramenta que possibilita o controle social e o exercício de cidadania pela comunidade acadêmica e pela sociedade no geral, percebe-se que esta pesquisa se justifica pela relevância institucional por ser uma pesquisa aplicada, pela relevância social da temática, pela sua contemporaneidade, pelos poucos estudos direcionados ao tema e portanto, pela necessidade de ampliação de informações nesta área ajudando a construir a base teórica e prática para trabalhos futuros.

1.4 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Este projeto está estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo trata da introdução do estudo onde foi realizada a contextualização da temática do trabalho, a apresentação da delimitação do problema de pesquisa, seguido dos objetivos geral e específicos que norteiam o estudo e os seus desdobramentos, da justificativa que respalda a sua execução, e, por fim, traz a forma como o trabalho foi organizado.

O segundo capítulo versa sobre o referencial teórico que fundamenta este estudo, onde buscou-se observar as diversas visões apresentadas na literatura, na intenção de viabilizar o confronto posterior da teoria com a prática institucional na UEPB. Para esta finalidade, foi realizada uma breve abordagem acerca de conceitos que permeiam a administração pública, adentrando historicamente na administração pública brasileira, no direito de acesso à informação, culminando com o

desenvolvimento da temática de transparência pública, seguida de uma abordagem do exercício da cidadania, do controle social e da Lei de Acesso à Informação, temas de inteira correlação com a transparência pública.

Já o terceiro capítulo traz o percurso metodológico adotado para a realização desta pesquisa, enquanto que no quarto capítulo foi realizada a análise e discussão dos resultados obtidos.

E por fim, no quinto capítulo foram realizadas as considerações finais da pesquisa, seguido das recomendações para estudos futuros e limitações da pesquisa, demonstrando que a ciência não encontra verdades absolutas e definitivas, mas que é um processo em evolução contínua.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para se compreender os conceitos que permeiam a administração pública, é relevante se deter primeiramente na delimitação do sentido de “administração”, da “função administrativa do Estado” e, do sentido de “público”.

Administrar, em sentido lato, é:

[...] gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se administração particular; se são da coletividade, realiza-se administração pública (MEIRELLES, 2011, p. 85).

Segundo Kwasnicka (2007, p. 20), administração “é um processo integrativo fundamental, buscando a obtenção de resultados específicos. Administrar é, portanto, um processo pelo qual o administrador cria, dirige, mantém, opera e controla uma organização.”

Já para Chandler (1998, p. 132), o termo administração “designa tanto ação e ordens executivas quanto decisões referentes a coordenação, avaliação e planejamento do trabalho da empresa e alocação de seus recursos.”

Administrativamente a conjuntura das organizações apresenta-se de forma diversa, a depender da sua natureza, sendo elas: organizações governamentais, não governamentais e empresas em geral. Todas essas organizações têm em comum a dependência do alcance dos resultados do modo que elas são administradas, pois é a administração que determinará a direção que a organização irá percorrer (PANCOTTO, 2015).

Para Meirelles (2011), a organização administrativa e política das entidades são classificadas em estatais, autárquicas, fundacionais, empresariais e paraestatais.

Com essa diferenciação apresentada das organizações, percebe-se claramente uma dicotomia entre uma organização pública e uma organização privada porque as suas finalidades são extremamente opostas.

Em relação ao termo “público”, Fonseca (1999) diz que é aquilo que é acessível a todos, que é comum a todos, que afeta a todos, à esfera do poder público ou estatal, em oposição ao privado, que é referente a um ou a poucos, à esfera dos interesses privados, particulares, pessoais e familiares.

A existência da dicotomia público e privado é antiga e é reconhecida pelo direito através do entendimento de que tratam de interesses diferentes. Segundo Bastos (1999) o direito privado assegura os interesses individuais, já o direito público cuida dos interesses estatais e sociais através da regulamentação, principalmente, da organização e da competência do Estado.

Destarte, o Estado, por ser o executor da administração pública, baseado no ordenamento jurídico a que está submetido tem, por obrigação, de seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos na Constituição de 1988 e no direito administrativo, que é um direito público, o qual ainda acrescenta os princípios da supremacia do interesse público, da legitimidade, da especialidade, controle ou tutela, autotutela, hierarquia, continuidade do serviço público, da razoabilidade e proporcionalidade, da motivação, da segurança jurídica, proteção à confiança e boa-fé (DI PIETRO, 2011).

Recentemente, em consequência da obrigação da administração pública de cumprir a lei e de enfrentar reivindicações sociais, a gestão pública no Brasil tem sido pressionada a aplicar principalmente os princípios da eficiência e da publicidade que impulsionam o serviço público para uma maior eficiência, transparência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Observando todo esse movimento positivo de mudança no comportamento da administração pública, verifica-se que simplesmente o Estado está se voltando para os seus verdadeiros princípios e finalidade, pois assim como assegura Zielinsky (2015), o Estado não tem um fim em si mesmo, ele existe para satisfazer os interesses da coletividade, através da prestação de serviços públicos adequados, principalmente àqueles relacionados à promoção dos direitos fundamentais, e para isso se utiliza de seu aparelhamento, desempenhando a função administrativa, a qual deve ser igualmente adequada. Porém, existe uma necessidade constante de mecanismos de controle correspondentes, com vistas à correção de eventuais desvios praticados pelos agentes públicos.

Então, a partir dessa concepção inicial de Estado, pode-se dizer que a Administração Pública é o conjunto de todo o aparelho Estatal preordenado à execução de serviços públicos em geral, com o objetivo de satisfazer as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado (MEIRELLES, 2011). No entanto, não basta a Administração Pública cumprir com as obrigações de interesses coletivos, é imprescindível que seja de forma proba,

eficiente, eficaz, de forma pública, clara e transparente. Para isso, é importante que a sociedade cumpra o seu papel de controle e pressione o governo para exercer a gestão da melhor maneira possível.

Destarte, o administrador deve gerenciar o público, que é do povo, para o povo, com vistas a atender ao interesse coletivo, que é o fim a que se propõe, objetivando o maior grau de bem-estar social. Entretanto, a história e os cenários atuais da administração pública demonstram que os bens públicos fora e, ainda é, muitas vezes, gerido para fins diversos, que não aqueles precípuos propugnados por Constituições e/ou democracias (REK, 2014).

Como será abordado mais à frente a administração pública evoluiu numa perspectiva social em detrimento aos interesses particulares predominante por muito tempo, despertando na sociedade o desejo de presteza, justiça e honestidade no serviço público.

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Para se compreender o estágio da atual administração pública no Brasil é fundamental um estudo breve dos modelos administrativos que construíram sua evolução histórica.

Segundo Drumond, Silveira e Silva (2014), a administração pública foi conduzida no transcorrer dos últimos séculos por modelos de gestão diferenciados, onde cada um representa determinado contexto histórico, econômico e político, apresentando características marcantes na gestão pública, influenciando nas formas da condução do Estado. Os modelos presentes são classificados como: patrimonialista (1500-1930), burocrático (1930-1990), gerencial (a partir de 1990) e societal (a partir da década de 2000).

A trajetória da administração pública no Brasil foi sendo moldada aos poucos através dos movimentos sociais e políticos que foram trazendo uma reflexão acerca da insatisfação com os modelos de gestão vigentes e dessa forma os indivíduos foram incorporando uma consciência do papel do Estado como protetor da sociedade e foram impondo a reestruturação do Estado para acompanhar e suprir os anseios dos cidadãos.

No século XVIII, historicamente, compreendeu-se a importância de proteger o indivíduo contra um Estado oligárquico e, no século XIX, a importância de proteger os pobres e os fracos contra os ricos e poderosos, mas a importância

de proteger o patrimônio público só passou a ser dominante na segunda metade do século XX (BRESSER-PEREIRA, 1998, p. 25).

Contudo, mesmo com o aprimoramento das formas de gestão que se sucederam no tempo, nenhuma delas foi totalmente extinta, de modo que características de todos os modelos podem ser encontradas na atual administração pública brasileira (BRASIL, 1995; BRESSER-PEREIRA, 1996). Complementando esse fato, Helal e Diegues (2009) afirmam que esses três modelos de gestão não surgiram na supressão ou ausência do anterior, uma vez que estes têm convivido, harmoniosa e paradoxalmente no país.

2.2.1 Administração Patrimonialista

Conhecer o conceito de patrimonialismo e as suas premissas é essencial para se compreender o caminho e as características da gestão pública brasileira hodierna, visto que os estudos revelam a sua permanência na administração pública de forma mais branda e disfarçada.

O termo patrimonialismo é a substantivação do adjetivo patrimonial, que qualifica uma dominação de poder, representado por uma vontade do dominador que faz com que os dominados ajam com submissão e aceitação do mando (CAMPANTE, 2003).

O grande sociólogo Max Weber foi quem primeiro conceituou o patrimonialismo utilizando o termo em estudos sobre o Brasil para demonstrar o domínio privado de recursos estatais por governantes, funcionários públicos, grupos políticos e segmentos privados. Weber abordou a questão da obediência real, o seu sentido e o seu alto grau de aceitação pelos dominados como norma válida, o fato de tanto os dominadores, afirmarem e acreditarem ter autoridade para o mando, quanto os dominados, crerem nessa autoridade e interiorizarem seu dever de obediência (CAMPANTE, 2003).

Max Weber (1999) diz que:

O Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes, é uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio de coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado. Quando e por que fazem isto, somente podemos compreender conhecendo os fundamentos justificativos internos e os meios externos nos quais se apóia a dominação (WEBER, 1999, p. 526).

Sorj (2000) afirma que as relações no patrimonialismo são determinadas pela dominação e que esta é sustentada pela aceitação dos súditos diante dos soberanos, sem expressão de conflito ou desejo de transformação, pelo contrário, a dependência é aceita como natural.

Refletindo sobre esta séria questão de dominação apontada por Max Weber e o posicionamento de Sorj, tomando como exemplo o patrimonialismo no Brasil, precisa-se considerar o contexto histórico e a forma da dominação a época do descobrimento do Brasil pelos portugueses, o uso da tamanha força, violência e pressão psicológica enfrentada pelos nossos índios e posteriormente a imposição, por meio da força, de um regime político baseado nos interesses de poucos. Questiona-se se esses fatores não foram suficientes para abafar a resistência da dominação? Os índios tinham arco e flecha, os portugueses, espada e armas de fogo. Existia sobremaneira uma desigualdade de estratégia e de força que precisam ser levados em consideração como justificativa de aceitação de dominação neste caso específico.

Segundo Campelo (2010), Klering, Porsse e Guadagnin (2010), este primeiro modelo de administração pública, o patrimonialista, é baseado nos modelos de Estados Absolutistas, firmados nos séculos XVII e XVIII, onde o aparelho do Estado funciona como uma extensão do poder do soberano, havendo indefinição na distinção do patrimônio público com o patrimônio privado, confundindo o patrimônio público com o patrimônio do Monarca Absoluto, tornando propício um ambiente de corrupção e nepotismo.

Conforme Mansoldo (2009), além de haver uma confusão público/privada, havia também uma mistura entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, que eram exercidos pelas mesmas pessoas, gerando grande confusão.

Rek (2014) diz que além da confusão patrimonial onde os bens públicos eram utilizados em benefício do próprio governante e de terceiros por ele favorecidos, também havia o favorecimento de poucos em detrimento aos interesses de toda uma sociedade, que é a verdadeira proprietária da “coisa pública”.

O exercício da cidadania, neste modelo, era praticamente inexistente, assim como Coutinho (2014) aborda:

É praticamente impossível a existência de controle social nesse tipo de administração, uma vez que não existem normas com essa finalidade e o cidadão não tem a quem recorrer para exigir bons serviços. Os excluídos, que são a maior parte da população, praticamente não participam das decisões públicas e recebem poucos serviços do Estado (COUTINHO, 2014, p. 105).

Diante do exposto, percebe-se que o modelo patrimonialista além de carregar a marca da corrupção e do nepotismo, se mostra um modelo ineficiente para a sociedade pelo fato do Estado deixar de proteger os interesses coletivos e a coisa pública para privilegiar os interesses de uma minoria ligada aos governantes.

O patrimonialismo é uma herança da Corte Portuguesa e perdurou como um padrão no Brasil dos anos de 1500 até 1930, durante todo o período colonial, imperial e a Primeira República (DRUMOND; SILVEIRA; SILVA, 2014). Portanto, pelo período, percebe-se que tanto o Estado brasileiro quanto a sua administração pública nasceram do berço patrimonialista, dentro de uma desorganização administrativa, com predominância de interesses particulares dos governantes, onde as pessoas não tinham direito a nenhuma forma de questionamento dada a violência e a astúcia dos nossos dominadores, deixando assim tantas mazelas na nação brasileira.

Para Campelo (2010), as mazelas geradas por esse modelo foram o clientelismo, a troca de favores, o prevalecimento de interesses privados em detrimento do interesse público, e a vinculação de um modelo do público ao particular, sem a referência de interesse coletivo como princípio norteador das condutas estatais.

Contudo, no decorrer da história brasileira, o patrimonialismo não foi uniforme e assumiu diferentes formas conforme Oliveira, Oliveira e Santos (2011) apontam: o patrimonialismo tradicional, burocrático e político. Já Sorj (2000) faz outras derivações como: o patrimonialismo privado, em que grupos espoliam o Estado por diferentes meios; o patrimonialismo jurídico e fiscal, onde os sistemas são manipulados para assegurar a impunidade diante da lei e; o patrimonialismo negativo, onde o poder político é empregado para prejudicar ou discriminar grupos sociais.

Campelo (2010) apresenta outra classificação de patrimonialismo, sendo: político-administrativo e o institucional ou institucionalizado. O patrimonialismo político-administrativo é imbuído do espírito clientelista, da troca de favores e dos privilégios, gerando uma conduta que prevalece o interesse privado, subjugando o interesse coletivo, praticado por servidores públicos, chefes, gestores, administradores e políticos. Na outra espécie de patrimonialismo, o institucional, as práticas patrimonialistas saem do campo do imaginário, para integrar as instituições, de forma pública e materializado formalmente nas instituições estatais, através das normas vigentes no País ou nas próprias instituições que compõem as entranhas do Estado, ultrapassando as práticas sorrateiras, às escondidas, para aparecer publicizado, sempre

com uma conotação ou finalidade mais privatista, privilegiadora, do que propriamente pública.

Como exemplos do patrimonialismo institucional trazido por Campelo (2010) são apresentados o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que trata das funções de confiança e dos cargos em comissão, e o art. 84, inciso XIV, também da Constituição Federal, que trata da nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, contudo lamenta o fato por reconhecer a finalidade do nobre diploma legal, que é de estabelecer o Estado e os direitos do cidadão, entretanto patenteou, em alguns pontos, a existência do patrimonialismo institucional.

Por fim, verifica-se através do exposto, que diversos problemas do Estado brasileiro são provenientes de uma cultura herdada da sua formação política, social e histórica, que refletem os traços e a prática patrimonialista nos variados órgãos públicos no Brasil, os quais deixam de ser predominantes nos Estados modernos, e passam a coexistir com os modelos burocrático e gerencial, sendo resguardados inadequadamente, em alguns casos, pelas próprias leis do País.

2.2.2 Administração Burocrática

Com o fortalecimento do capitalismo e da democracia e, com a consolidação do modelo estatal conhecido por Estado Liberal, decorrente da Revolução Francesa e da Revolução Industrial, surgiu o modelo de administração pública burocrática que, na época, era compatível com o capitalismo industrial e as democracias parlamentares, surgidos no século XIX, os quais necessitavam de uma separação clara entre *res publica* e bens privados, entre o Estado e o mercado e, entre o político e o administrador público (BRESSER-PEREIRA, 1996; CAMPELO, 2010).

Em defesa ao patrimônio público, a democracia representou um importante instrumento político para resguardar os direitos civis contra a tirania dos governantes, e a burocracia foi o instrumento administrativo utilizado para combater o nepotismo e a corrupção, através da adoção de princípios de um serviço público profissional e de uma gestão administrativa impessoal, formal e racional (BRESSER-PEREIRA, 1998).

Campelo (2010) explica que nesse novo contexto histórico era preciso implementar um novo modelo que possibilitasse o controle rígido dos processos públicos uma vez que o modelo patrimonialista era vinculado ao clientelismo, gerando

desconfiança prévia dos administradores públicos por parte de uma nova classe emergente.

A administração burocrática foi baseada na teoria do sociólogo alemão Max Weber e remonta aos anos de 1930 até a década de 1990, como uma alternativa muito superior ao modelo de administração patrimonialista, que definiu os Estados Absolutistas, tendo como objetivo de combater a prática patrimonialista de nepotismo, empreguismo e corrupção. O marco inicial para institucionalização deste modelo foi a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em 1936, no governo de Getúlio Vargas, o qual representou a primeira reforma administrativa do Estado brasileiro (BRESSER-PEREIRA, 1996).

Conforme a análise weberiana, na administração burocrática as organizações podem tornar-se mais eficientes a partir de uma forma legítima de domínio, o legal-burocrático, através do ordenamento e da dominação legitimada pela existência de normas bem definidas, formais e abstratas, que submetem o aparelho administrativo e os seus subordinados a estas regras (FONSECA, 1999).

Campelo (2010), seguindo o entendimento de Max Weber, explica que o poder racional-legal é a fonte da legitimidade das burocracias, ou seja, a legitimidade da administração burocrática é baseada em normas legais racionalmente definidas, que tem como finalidade a efetividade no controle dos abusos e a melhoria da administração e dos serviços públicos, utilizando para este fim traços próprios que lhe são característico, baluartes das ideias do racionalismo na administração pública, sendo eles: o profissionalismo, a ideia de carreira, a hierarquia funcional, a divisão horizontal do trabalho, a impessoalidade, o formalismo e o poder racional-legal.

Drumond, Silveira e Silva (2014) complementam alguns elementos essenciais característicos da administração burocrática, dentre eles, a definição clara de competência e atribuições na descrição de cargo; seleção profissional com base em qualificação técnica; remuneração fixa compatível com a hierarquia de cargos; promoção baseada em sistema de mérito; separação entre os bens públicos e privados e; controle sistemático do cargo.

Paludo (2012) explica que a administração pública burocrática acabou voltando-se para si mesma, perdendo a noção da sua missão inicial de servir à sociedade, transformando o controle dos meios na própria razão de ser da

administração, por isso, a qualidade era conceituada como a efetividade nos controle dos abusos.

Contudo, observando os objetivos e as características desse novo modelo de gestão percebe-se um avanço na forma de administrar o público, entretanto, Campelo (2010) e Bresser-Pereira (1998) explicam os motivos que levaram esse modelo a apresentar falhas na sua execução. A ineficiência, a lentidão, o alto custo, a autorreferência e a incapacidade de voltar-se para o serviço aos cidadãos foram deficiências desse modelo burocrático que não suportaram o crescimento do Estado. Na época da sua implementação durante o Estado Liberal, esse modelo teve o seu sucesso porque o Estado era mínimo, cuidava praticamente de proteger os direitos de propriedade e dos contratos, de manter a ordem e administrar a justiça e, do recolhimento de impostos. Com o surgimento do modelo estatal chamado bem-estar social, ou o Welfare State, no século XIX e XX, houve uma expansão das funções sociais do Estado como provedor de educação pública, saúde pública, cultura, seguridade social, além de incentivos à ciência e à tecnologia, investimentos na infraestrutura e de proteção ao meio ambiente, que forçavam o Estado a buscar adotar novas condutas administrativas não incluídas no rol burocrático.

Incluída nesse contexto de questionamento do modelo burocrático, a globalização com as suas inovações tecnológicas aceleraram o processo de exigência da eficiência no serviço público porque o problema econômico passou a ser importante. E com vistas à uma nova perspectiva social, política e econômica, com o enfraquecimento dos controles governamentais existentes através dos rígidos controles e procedimentos, surgia a necessidade de modernização da administração pública que atendesse às novas demandas dentro de um novo padrão de comportamento e de resposta à sociedade.

Logo, com vistas à modernização da administração pública, Klering, Porsse e Guadagnin (2010) relatam que a administração pública sofreu a influência das empresas de administração de negócios, através da Teoria da Administração Científica de Taylor, que se orientava pelo ideal da racionalização mediante aplicação da simplificação, padronização e aquisição racional de materiais, revisão de estruturas e aplicação de métodos na definição de procedimentos.

Após a II Guerra Mundial mesmo com a reafirmação dos valores burocráticos, a influência da administração de empresas com as ideias de descentralização e de flexibilização administrativa ganham espaço em todos os governos e começa a se

fazer sentir na administração pública levando a necessidade de reforma da administração pública posteriormente (BRESSER-PEREIRA, 1996).

Diante do exposto, verifica-se que a administração burocrática na tentativa de coibir os excessos patrimonialistas e em seu processo de modernização se enlaça nos seus próprios excessos de formalismo, controle, centralização e de rigidez causando a ineficiência e pouca qualidade nos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Para Bresser-Pereira (1996), o problema da eficiência no serviço público só se tornou essencial após o período de expansão do Estado, pois este precisava, neste momento, responder às pressões da sociedade e às estratégias de crescimento da própria burocracia, o impulsionando rumo a um novo modelo de gestão.

Klering, Porsse e Guadagnin (2010) relatam que em decorrência da inadequação e da ineficiência do modelo burocrático, a administração pública sofreu sucessivas tentativas de reforma. Em 1967, durante a ditadura militar, a reforma operada pelo decreto-lei nº 200 constitui o primeiro momento da administração gerencial no Brasil com a tentativa de superação da rigidez burocrática através da transferência de atividade para autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, para obter-se maior dinamismo operacional por meio da descentralização funcional, enaltecendo a chamada administração indireta.

Entretanto, só a partir dos anos 70 é que a reforma da administração pública ganhará força com o começo da crise do Estado, que levará à crise também a sua burocracia. Em decorrência deste fato, nos anos de 1980, inicia-se nos países centrais uma grande revolução na administração pública em direção a um modelo de gestão gerencial (BRESSER-PEREIRA, 1996).

Após a ditadura militar, no período da transição democrática (1985-1990) houve uma diminuição nos esforços para modernizar a administração pública por questões políticas e pela expectativa pela nova Constituição Federal que foi promulgada em 1988, a qual também acabou apresentando princípios da administração burocrática (KLERING; PORSSSE; GUADAGNIN, 2010).

Com o fim do período da ditadura militar e o início da retomada do processo de democratização do país, com a promulgação da Constituição de 1988, a intenção era a extinção das práticas danosas do patrimonialismo e a modernização de uma gestão burocrática que se enlaçou nos excessos procedimentais, através do restabelecimento das bases legais para o exercício da democracia e implementação

da descentralização da gestão administrativa por meio da administração indireta, numa perspectiva de servir ao cidadão de forma proba, eficiente, eficaz e transparente.

Sob o olhar de Bresser-Pereira (1996), que foi Ministro na era do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a Constituição de 1988 representou um retrocesso que reafirmava uma administração pública burocrática, rígida, arcaica, hierárquica e altamente centralizada, que dava prioridade a administração direta. Para ele, os constituintes não viram o novo e decidiram concluir a revolução burocrática sem se apropriar dos princípios da moderna administração pública. Bresser-Pereira complementa o seu pensamento criticando a defesa dos servidores públicos e a forma de acesso ao serviço público garantidos nesta Constituição dizendo:

A partir dessa perspectiva, decidiram, através da instauração de um “regime jurídico único” para todos os servidores públicos civis da administração pública direta e das autarquias e fundações, tratar de forma igual faxineiros e professores, agentes de limpeza e médicos, agentes de portaria e administradores da cultura, policiais e assistentes sociais; através de uma estabilidade rígida, ignorando que este instituto foi criado para defender o Estado, não os seus funcionários; através de um sistema de concursos públicos ainda mais rígido, inviabilizar que uma parte das novas vagas fossem abertas para funcionários já existentes; através da extensão a toda a administração pública das novas regras, eliminar toda a autonomia das autarquias e fundações públicas (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 11).

É preciso compreender que esta é uma visão de um neoliberal, defensor do modelo gerencial com todas as suas ideologias. Será que um marxista pensa a Constituição de 1988 dessa mesma forma? Será que existe desigualdade entre um faxineiro e um médico? Entende-se que as profissões possuem complexidades de execução e de conhecimento diferentes, por isso as suas remunerações são diferenciadas, contudo os direitos e o respeito a todos os profissionais deverão ser de forma igualitária. Como defender um Estado mínimo numa nação de grande desigualdade social e econômica, onde o acesso à educação e à saúde de qualidade são precários e, a fome e o desemprego sendo sombras dessa sociedade. Será que retirar do Estado a função de protetor do seu povo é a melhor opção de modelo administrativo? A Constituição de 1988 representou uma grande vitória democrática e precisa ser olhada por várias visões e ser discutida para a sua melhoria e não para o beneficiamento de políticos e empresários, em detrimento a sociedade.

O problema do serviço público não está nos direitos adquiridos constitucionalmente pelos servidores públicos, está nas mazelas patrimonialistas incorporadas no sistema sendo as mais desalentadoras, a corrupção e o jeitinho brasileiro. Precisa-se mudar a

cultura no serviço público, acabar com as raízes patrimonialistas e assim serão sanados vários problemas cotidianos enfrentados pela sociedade.

Continuando a história da administração pública brasileira, Campelo (2010) relata que em 1990, na era do governo de Fernando Collor de Melo, iniciou-se um processo de privatização e desestatização de diversas organizações da administração indireta, além da abertura de mercado aos produtos importados, dentro de um novo paradigma de uma economia internacional chamado de globalização. Contudo, somente em 1995, no período do Governo Fernando Henrique Cardoso, aconteceu a chamada Reforma do Estado, que iniciou efetivamente a adoção dos paradigmas de gestão gerencial.

Destarte, o modelo burocrático apesar de ter sido, a princípio, eficaz e conseguir bons resultados por alguns anos, não conseguiu o seu êxito pleno em abolir as práticas patrimonialistas na administração pública, nem o de atender às necessidades sociais satisfatoriamente e assim passa a coexistir com o patrimonialismo na nova forma de administração pública gerencial.

2.2.3 Administração Gerencial

Como foi relatado anteriormente, após a ampliação das funções do Estado houve uma transformação na condição do indivíduo para cliente e consumidor, com necessidades e exigências maiores, que cobrava do Estado uma prestação de serviços com maior eficiência e agilidade, entretanto, o modelo de administração burocrática adotado na época não tinha condições de suprir essa nova demanda devido a sua lentidão, rigidez, ineficiência, onerosidade e controle excessivo de procedimentos. O Estado com o intuito de extinguir práticas patrimonialistas se enlaçou numa teia de procedimentos controlados excessivamente e acabou voltando-se para si, se desviando do seu objetivo maior que deveria ser o cidadão e a qualidade dos resultados decorrentes dos seus serviços prestados.

Acrescido a esse contexto, a partir dos anos 70, REK (2014) explica que iniciou-se uma crise generalizada de credibilidade e governabilidade no Estado, não só no Brasil, mas em vários países, decorrente do aumento constante de demandas sociais, de má gestão administrativa e econômica, que gerou na maior parte dos países um descontrole fiscal, inflação, desemprego e recessão, que acabou forçando o Estado a passar por reformas no aparelho estatal em busca de um fortalecimento fiscal.

Destarte, nos anos de 1970 e 1980, a administração pública gerencial surge como uma tendência hegemônica apresentando-se como uma alternativa de gestão orientada pela ideia de serviço ao cidadão, tido agora como cliente, inspirada nos avanços realizados pela administração de empresas e pela lógica da concorrência, sob o pensamento neoliberal, que enfatizava a fragilidade enfrentada pelo Estado, para imprimir a sua ideologia de reduzir o Estado através da necessidade de mudança no papel deste em relação aos aspectos políticos, sociais e econômicos, para torná-lo flexível, ágil e eficiente, numa tentativa de romper com a rigidez, hierarquia e centralização do modelo burocrático.

No Brasil, os paradigmas da administração pública ganharam outros contornos com o advento da Administração Gerencial, pois esta tem a finalidade de direcionar a conduta dos gestores ao interesse público e permitir uma administração transparente e que atue em consonância com o ordenamento jurídico (BRAGA, 2008).

Segundo Campelo (2010), de uma forma geral, o interesse público, a responsabilidade (accountability), a descentralização, a participação social, a transparência, a honestidade, a liderança e a eficiência são os princípios norteadores que baseiam o gerencialismo.

É relevante destacar o princípio da responsabilidade trazido neste novo modelo de gestão porque através dele o Estado se torna mais responsável diante da sociedade, exigindo um comprometimento do Estado, dos seus atores e dos cidadãos com o resultado obtido, havendo submissão ao controle social e à órgãos instituídos juridicamente para fiscalização e, havendo exigência de promoção de mecanismos de responsabilidade.

Os mecanismos de responsabilidade correspondentes serão compatíveis com as idéias básicas da gerência de desempenho, que inclui a tarefa de estabelecer expectativas do desempenho, o registro da informação confiável a respeito do que foi alcançado, a necessidade de avaliar se as expectativas prévias foram satisfeitas, e a necessidade de oferecer retroalimentação sobre o desempenho alcançado, mantendo a responsabilidade por meio de incentivos positivos ou de sanções negativas (ORMOND; LÖFFLER, 1999).

Associados diretamente ao princípio de responsabilidade têm-se a transparência pública através da exigência do registro de informações confiáveis, e também ao princípio da eficiência que se volta para uma busca do melhor rendimento funcional através da melhor utilização dos recursos disponíveis e da melhor maneira. A eficácia é outro ponto a ser considerado ao se tratar de responsabilidade visto que a eficácia trata da maneira que se alcança os objetivos e os resultados.

Esse ideário gerencialista floresceu durante os governos de Margaret Thatcher e de Ronald Reagan, sob a influência da Nova Administração Pública (NAP), de origem americana e, da Nova Gestão Pública (NGP), oriunda do modelo britânico e, apesar de ter se desenvolvido no contexto cultural da Inglaterra e dos Estados Unidos, esse modelo de reforma do Estado e de gestão administrativa, se espalhou amplamente pela Europa e América Latina, se expandindo também para outros, como o Reino Unido, a Nova Zelândia e a Austrália, que serviram também como fortes exemplos para o Brasil (PAULA, 2005).

O Brasil já havia passado por duas reformas administrativas. A primeira reforma foi a burocrática, em 1936, com a criação do DASP, que afirmava os princípios centralizadores e hierárquicos do modelo burocrático. Já a segunda reforma ocorreu em 1967, onde houve um ensaio de descentralização e de desburocratização, com a edição do Decreto-Lei nº 200 que deu origem à administração indireta através da criação de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Logo, com vistas à modernização da gestão pública, e como uma resposta à grande crise do Estado dos anos 80 e à globalização da economia, o modelo de Administração Pública Gerencial, também conhecida como nova administração pública, foi introduzido no Brasil na década de 1990, no governo de Fernando Collor de Mello, trazendo a proposta neoliberal, mas que de forma desastrosa com o objetivo de desestatização e a redução dos gastos públicos, provocou exoneração e demissão de funcionários públicos, com o fechamento de diversas organizações da administração indireta, e privatização de outras, culminando numa crise econômica decorrente do fracasso do Plano Cruzado e no impeachment do Presidente envolvido em esquemas de corrupção (REK, 2014; RIBEIRO; PEREIRA; BENEDICTO, 2013).

O modelo gerencial teve sua consolidação efetiva, no Brasil, em 1995, com a elaboração do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), delineado, naquele momento, pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (MARE), sob a coordenação do então Ministro Luiz Carlos Bresser-Pereira, sendo considerada a terceira reforma do Estado. Esse modelo visava um alinhamento em relação às recomendações do Consenso de Washington para os países latino-americanos e uma redefinição das funções do Estado e da sua burocracia através de uma gestão pública eficiente, de qualidade, com foco nos bons resultados, na simplificação de processos, na economicidade e

com direção essencialmente aos cidadãos (BRESSER-PEREIRA, 1996; CAMPELO, 2010; DRUMOND; SILVEIRA; SILVA, 2014; PAULA, 2005; REK, 2014).

Aos poucos foram-se delineando os contornos da nova administração pública: (1) descentralização do ponto de vista político, transferindo recursos e atribuições para os níveis políticos regionais e locais; (2) descentralização administrativa, através da delegação de autoridade para os administradores públicos transformados em gerentes crescentemente autônomos; (3) organizações com poucos níveis hierárquicos ao invés de piramidal, (4) pressuposto da confiança limitada e não da desconfiança total; (5) controle por resultados, *a posteriori*, ao invés do controle rígido, passo a passo, dos processos administrativos; e (6) administração voltada para o atendimento do cidadão, ao invés de auto-referida (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 6).

Para Campelo (2010), é nesse momento histórico que efetivamente ocorre, no Brasil, a adoção dos paradigmas de gestão gerencial com os seguintes princípios basilares:

- Ênfase na qualidade e produtividade numa reação à crise do Estado burocrático e patrimonialista;
- Atendimento à ideologia neoliberal, com a defesa da tese do Estado mínimo, e a participação efetiva de organizações sociais e não governamentais, para o desenvolvimento de ações sociais eficazes às quais não eram alcançadas pelos governos.
- Criação da responsabilização fiscal, que restou materializada no ano de 2000, através da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a qual tem por finalidade fiscalizar a gestão contábil e orçamentária, lançando novos paradigmas, metas fiscais e responsabilidades objetivas aos gestores públicos, quanto ao controle econômico e financeiro nos entes federativos, e em todas as entidades e organizações públicas da administração direta e indireta.
- Introdução das Agências Reguladoras, como metodologia gerencial de fiscalizar, disciplinar e gerar o marco regulatório dentro de um novo contexto, macro e micro econômico nacional e internacional.
- Valorização técnica e profissional do servidor, promovendo planos de carreira, com a finalidade de tornar a gestão gerencial efetiva, com um corpo de servidores preparados tecnicamente, capazes de absorver as novas e demandas operacionais e estratégicas determinadas pelo interesses sociais, e do “novo mundo pós-moderno” e globalizado (CAMPELO, 2010, p. 318).

Neste novo contexto gerencial, a Reforma de 1995 levou a uma redefinição do papel do Estado e do grau de interferência na sociedade, que passou de ser responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social para ser promotor e regulador desse desenvolvimento, através da delegação de serviços públicos ao Terceiro Setor e à iniciativa privada (KLERING; PORSSSE; GUADAGNIN, 2010).

O início da era FHC foi marcado por iniciativas voltadas para a revisão do marco legal, para estruturação de uma nova arquitetura organizacional como as agências reguladoras, executivas e organizações sociais, para a busca por instrumentos gerenciais inovadores como contratos de gestão, programas de inovação e de qualidade da administração pública e, para a valorização do servidor (MARINI, 2002).

Já no segundo mandato de FHC, houve a extinção do MARE e as suas funções foram transferidas para a Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, acarretando numa mudança no foco para o ajuste fiscal ao invés do redesenho institucional do Estado, resultando na criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em 2000, que estabelece normas de finanças públicas, fundamentada no equilíbrio fiscal e na transparência das contas públicas, na tentativa de impor controle dos gastos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o intuito de aumentar a eficiência na prestação dos serviços à sociedade, incentivar o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do país.

O modelo de gestão gerencial apresentou vantagens e desvantagens. Paula (2005) apresenta um quadro explicitando os limites e os pontos positivos do modelo de gestão gerencial, sendo ele:

Quadro 1 – Limites e pontos positivos do modelo de gestão gerencial

	LIMITES	PONTOS POSITIVOS
Administração Pública Gerencial	- Centraliza o processo decisório e não estimula a elaboração de instituições políticas mais abertas à participação social - Enfatiza mais as dimensões estruturais do que as dimensões sociais e políticas da gestão - Implementou um modelo de reforma e gestão pública que se inspirou nas recomendações e no design sugeridos pelo movimento internacional de reforma de Estado - Não há uma proposta nova para a organização do aparelho do Estado	- Possui clareza em relação à organização do aparelho do Estado e métodos de gestão - Alguns métodos gerencialistas vêm melhorando a eficiência do setor público, especialmente no campo econômico-financeiro

Fonte: Paula, 2005, p. 46.

O modelo gerencial adotado no Brasil foi mais uma tentativa de melhorar o funcionamento do Estado através de novas concepções que se tornaram alvo de contestações e críticas levando a um campo intenso de debate entre os estudiosos.

Na literatura, existem poucos consensos no reconhecimento dos resultados positivos alcançados pela reforma gerencial, contudo em relação ao foco de eficiência no serviço público e na ênfase dos resultados há uma maior concordância de que não foram alcançados satisfatoriamente. O que se percebe é que mais uma vez os traços dos modelos de gestão anteriores marcaram o novo modelo de gestão impedindo que pelo menos o que se apresenta de melhor para a sociedade não avançasse em direção ao que se foi proposto, não correspondendo às expectativas do povo brasileiro e contribuindo para a permanência da ineficiência na performance do Estado.

2.2.4 Administração Societal

No momento em que a reforma gerencial foi implementada no Brasil já havia um modelo de administração alternativo em curso, o societal. O modelo de gestão societal é o mais recente e apresenta-se em fase de construção conceitual e prático, o qual estabelece diálogo com os conceitos de governança pública, societalismo e transparência pública (DRUMOND; SILVEIRA; SILVA, 2014).

Bresser-Pereira (1996) assevera que a diferença entre uma proposta de reforma neoliberal, como a proposta gerencial, e uma social democrática, como o societal, está no fato de que o objetivo da primeira é retirar o Estado da economia, enquanto que o da segunda é aumentar a governança do Estado, dando ao Estado meios financeiros e administrativos para que ele possa intervir efetivamente sempre no mercado quando necessário.

Esse modelo de administração societal teve as suas raízes nos movimentos mobilizadores os quais alcançaram seu ápice na década de 1960, no governo de João Goulart, quando foram reprimidos pelo Golpe de 1964. Essas mobilizações retornaram na década de 1970, onde mobilizações populares contra a ditadura e pela redemocratização do país foram realizadas, destacando-se a participação dos movimentos sociais, dos partidos políticos de esquerda e centro-esquerda, e das organizações não-governamentais nessas mobilizações. Foram nesses movimentos que emergiram a proposta de uma administração pública mais aberta à participação popular, culminando nos anos de 1980 com a eclosão da vertente societal de reforma e de gestão do Estado, na intenção da construção de uma democracia no Brasil através da elaboração da Constituição Federal, onde forças políticas distintas apresentaram suas propostas para criar uma nova forma das relações entre Estado e sociedade (PAULA, 2005).

Gomes e Oliveira (2010) explicam que no decorrer dos anos 1990 multiplicaram-se pelo Brasil governos com essa ideia inovadora de gestão social, principalmente nos governos das frentes populares, os quais apresentaram os seguintes pontos positivos: a busca para elaborar um projeto de desenvolvimento que atendesse aos interesses nacionais, e a construção de instituições políticas e políticas públicas voltadas às necessidades dos cidadãos e mais abertas à participação social.

Dessa forma, o modelo de gestão societal se apresenta introduzindo novas possibilidades de arranjos de administração pública e de acordo com Paula (2005, p.

37) “manifesta-se em experiências alternativas de gestão pública, como os Conselhos Gestores e o Orçamento Participativo.”

É importante ressaltar que a gestão societal tem como objetivo não apenas a resolução de problemas sociais, mas a sua concepção incorpora a participação da sociedade no processo de políticas públicas, assim como afirma Paula (2005).

Uma concepção começou a se tornar predominante no âmbito desse campo, a saber: a implementação de um projeto político que procura ampliar a participação dos atores sociais na definição da agenda política, criando instrumentos para possibilitar um maior controle social sobre as ações estatais e desmonopolizando a formulação e a implementação das ações públicas (PAULA, 2005, p. 39).

Portanto, esse é um modelo que busca por um gerenciamento mais participativo e dialógico, no qual o processo decisório é exercido por meio de diferentes sujeitos ou atores sociais, onde há uma ação político-deliberativa, na qual o indivíduo participa na decisão do seu destino enquanto cidadão, eleitor, trabalhador ou consumidor, e a sua autodeterminação se dá pela lógica da democracia e não pela lógica do mercado (KLERING; PORSE; GUADAGNIN, 2010).

Na prática, a perspectiva de erguer uma gestão pública social foi reascendida com a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2002, nas eleições presidenciais, o qual apostava num projeto de incentivo aos investimentos do Estado nos programas sociais e na reformulação das relações entre o Estado e a sociedade com a inclusão da participação popular nas decisões do governo, promovendo dessa maneira o exercício da cidadania e o controle social. Contudo, Paula (2005) afirma que até então o que havia se mostrado era uma continuidade de práticas gerencialistas da reforma de 1995, pois as práticas de administração societal não transcenderam a esfera local, onde as experiências bem sucedidas que envolvia a participação social tinham sido fragmentadas.

Assim como em outros modelos de gestão, a administração pública societal apresenta pontos positivos e limites, conforme pode-se verificar no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 – Limites e pontos positivos do modelo de gestão societal

	LIMITES	PONTOS POSITIVOS
Administração Pública Societal	- Não elaborou de forma mais sistemática alternativas de gestão coerentes com seu projeto político - Não conseguiu ainda desenvolver uma estratégia que articule as dimensões econômico-financeira, institucional-administrativa e sociopolítica da gestão pública	- Procura elaborar um projeto de desenvolvimento que atenda aos interesses nacionais - Está construindo instituições políticas e políticas públicas mais abertas à participação social e voltadas para as necessidades dos cidadãos

Fonte: Paula, 2005, p. 46.

Entre os avanços verificados da gestão societal, no Governo Lula, pode-se citar o aprimoramento do governo eletrônico, o reforço de algumas carreiras estratégicas, o aumento da transparência pública, a ampliação da participação popular nas decisões governamentais e o aumento da eficiência das compras públicas, principalmente pela ampliação do uso do pregão eletrônico. Quanto à experiências bem-sucedidas têm-se o Plano Nacional de Apoio a Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE) e o Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros (PROMOEX). Também destaca-se nesse governo programas ligados ao aumento da transparência pública como o Portal da Transparência e o Portal de Convênios (SICONV). Com relação ao aumento de canais para participação da sociedade civil, destacaram-se a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) e a Instituição da Ouvidoria-Geral da União.

Após o encerramento dos mandatos do Presidente Lula, houve eleição onde a candidata Dilma Rousseff, apoiada por ele, venceu as eleições 2010 e de 2014, se tornando a primeira mulher presidenta do país. A Presidenta Dilma venceu com a missão de dar continuidade ao projeto desenvolvido no Governo de Lula, com o objetivo de promover melhoria dos serviços públicos e elevar a qualidade do gasto público, como pronunciado no seu primeiro discurso.

Em seu governo, Dilma sancionou a Lei nº 12.527/2011, a conhecida Lei de Acesso à Informação, importante instrumento de consolidação da transparência pública no Brasil. Também estimulou o exercício da cidadania através da elaboração do Orçamento ao Alcance de Todos. Uma importante iniciativa internacional desse governo foi a Parceria para Governo Aberto, Open Government Partnership (OGP), que tem por objetivo a difusão e incentivo global de práticas governamentais como acesso público à informação, transparência orçamentária e participação social (BRASIL, 2012b). Contudo, em seu segundo mandato a Presidenta sofreu um impeachment devido a crime de responsabilidade fiscal, o qual é alvo de amplo questionamento. Diante do fato, com a entrada do Vice-Presidente Michel Temer na Presidência da República, houve rapidamente uma interrupção do desenvolvimento do modelo de administração societal que estava em construção no país, havendo um retorno das práticas gerencialistas de Estado mínimo.

De acordo com Mariotti Junior (2015), ao se realizar uma análise sobre as recentes reformas na gestão brasileira fica-se evidenciado que a tentativa de melhoria

da gestão pública não se desenvolveu conforme o esperado. No Brasil, o governo FHC tentou avançar na implementação de novas metodologias de administração, porém, a iniciativa de reforma mostrou-se limitada devido a fatores relacionados à proposta de intervenção, à dificuldades políticas e de aceitação social. Já o governo Lula deixou de lado a agenda radical proposta pelo governo de FHC, em grande parte devido à identificação dela com políticas liberais. Contudo, a gestão petista, de cunho societal, teve relevantes melhorias no accountability, devido a estímulos à participação social e a transparência das ações do poder público federal.

Paula (2005) apresenta de forma didática um quadro comparativo dos modelos de gestão gerencial e societal, deixando mais claras as diferenças entre esses modelos.

Quadro 3 – Variáveis observadas na comparação dos modelos gerencial e societal.

	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIETAL
Origem	Movimento internacional pela reforma do Estado, que se iniciou nos anos 1980 e se baseia principalmente nos modelos inglês e estadunidense	Movimentos sociais brasileiros, que tiveram início nos anos 1960 e desdobramentos nas três décadas seguintes
Projeto político	Enfatiza a eficiência administrativa e se baseia no ajuste estrutural, nas recomendações dos organismos multilaterais internacionais e no movimento gerencialista.	Enfatiza a participação social e procura estruturar um projeto político que repense o modelo de desenvolvimento brasileiro, a estrutura do aparelho de Estado e o paradigma de gestão.
Dimensões estruturais enfatizadas na gestão	Dimensões econômico-financeira e institucional-administrativa	Dimensão sociopolítica
Organização administrativa do aparelho do Estado	Separação entre as atividades exclusivas e não-exclusivas do Estado nos três níveis governamentais	Não há uma proposta para a organização do aparelho do Estado e enfatiza iniciativas locais de organização e gestão pública
Abertura das instituições políticas à participação social	Participativo no nível do discurso, mas centralizador no que se refere ao processo decisório, à organização das instituições políticas e à construção de canais de participação popular	Participativo no nível das instituições, enfatizando a elaboração de estruturas e canais que viabilizem a participação popular
Abordagem de gestão	Gerencialismo: enfatiza a adaptação das recomendações gerencialistas para o setor público	Gestão social: enfatiza a elaboração de experiências de gestão focalizadas nas demandas do público-alvo, incluindo questões culturais e participativas

Fonte: Paula, 2005, p. 41.

Esses dois modelos de gestão apresentados no Quadro 3 são, na prática, bem recentes na administração brasileira. Ambos têm vantagens e seus limites. Mas, qual seria o melhor modelo a ser executado no Brasil? De um lado se tem o modelo gerencial com a política do Estado mínimo, mas que tem foco no cidadão como cliente e por isso, preza pela eficiência do serviço público. De outro lado, um modelo de gestão societal, que, em oposição ao modelo gerencial, enfatiza o papel social do Estado e inclui fortemente o cidadão nas decisões das políticas públicas. E o que a história mostrou? Revelou uma gestão gerencial que enfrenta duras críticas, sendo campo de amplo debate, mas que “em termos” tem progressos quanto à ideologia de gestão administrativa. Já a gestão societal, conseguiu historicamente reduzir o índice de miséria no país e obteve outros avanços, mas teve um grande abalo com denúncias de corrupção que também envolvem gestores da linha gerencial. E aí, mais uma vez o Brasil se depara com a tragédia dos traços patrimonialistas que impedem a sociedade brasileira de realmente viver e experienciar, na prática, ideologias de gestão de forma plena. E assim, questiona-se, até quando a corrupção será o empecilho do desenvolvimento sócio-político-econômico do Brasil?

2.3 DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Percebe-se que ao longo da história os direitos civis, políticos e sociais dos indivíduos foram negligenciados e aviltados por um longo período de tempo. Em meio a esses direitos, foi negado ao cidadão o direito de acesso à informação pública, o qual é essencial para uma efetiva participação democrática.

Calderon (2013) explica que o reconhecimento do direito à informação como direito humano fundamental foi fruto de um longo processo provocado pela evolução dos interesses da sociedade e sua postura diante do papel do Estado em sua vida e, da tensão entre diversos setores da sociedade, até que fosse consolidado como tal no plano internacional.

Conforme Batista (2010a),

A conscientização da necessidade de se assegurar o acesso à informação pública e o direcionamento do Estado para atuar no sentido de garanti-lo têm ocorrido, mais significativamente, desde o último quarto do século XX. Embora não aconteça de maneira uniforme, esse movimento tem-se verificado universalmente, não constituindo exclusivamente de nenhum país. Por conseguinte, há uma meta comum a praticamente todos os legisladores democratas da época contemporânea, a garantia do direito à informação [...] (BATISTA, 2010a, p. 42).

Nesse sentido, como o direito à informação é essencial para a busca de uma sociedade democrática e participativa, as últimas décadas nos Estados Democráticos foram marcadas pelo caminho rumo ao sentido da transparência pública, através da construção de legislações acerca do acesso às informações governamentais. A história das leis de direito à informação remonta ao país pioneiro neste processo de legalização que foi a Suécia em 1766. A Colômbia com a legislação de 1888 representa outro exemplo histórico a esse respeito. Pode-se citar ainda os Estados Unidos (1967), seguido por legislação na Dinamarca (1970), Noruega (1970), França (1978), Países Baixos (1978), Austrália (1982), Canadá (1982) e Nova Zelândia (1982) (MENDEL, 2009).

Conforme Brasil (2011a) e Zielinski (2015), o acesso à informação tem caráter supranacional, sendo reconhecido como direito fundamental pelos organismos da comunidade internacional e inscrito em diversas convenções e tratados internacionais assinados pelo Brasil, sendo protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos, por Convenções Regionais de Direitos Humanos e pela Constituição de 1988.

Foi através da promulgação da Constituição Federal de 1988 que o Estado brasileiro redimiou-se diante de uma dívida histórica com a sociedade. Esse texto se apresenta como uma forma democrática de garantir aos cidadãos os seus direitos e deveres reconhecidos pelo Estado, e também impõe a Administração Pública o caminho que deve percorrer.

O texto Constitucional de 1988 inicia instituindo no Brasil um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar os valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, e os seus princípios fundamentais, dentre eles: a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Neste mesmo texto, o acesso à informação, que é um dos direitos do cidadão, é garantido na Constituição em seu art. 5º, nos incisos XIV e XXXIII, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216.

O direito de acesso à informação é um direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão custodiados pelos órgãos e entidades públicas, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Por ser um direito humano fundamental, constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, pois fortalece a capacidade dos

cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam direta ou indiretamente (BRASIL, 2013).

Segundo a concepção de Canotilho (1992), o direito à informação é um direito fundamental o qual engloba o direito de informar, o de se informar e o de ser informado. Verifica-se, portanto, que esse é um direito composto por três níveis distintos que carregam em si a liberdade de expressão e de opinião, o direito de busca e aquisição de informação, e o direito de transmissão dessa informação.

Enquanto um direito-meio, o direito à informação é entendido como um direito que não tem um fim em si mesmo, não tem sentido senão pela capacidade de facilitar ao cidadão o acesso aos demais direitos declarados. Em contraposição aos direitos fins – civis, sociais e políticos – o direito à informação seria capaz de localizar o cidadão na sociedade e potencializar o seu exercício da cidadania, sagrando-se necessário para a vida na democracia. O direito à informação constitui-se num direito de acesso à esfera pública e tem como antagônico o direito à privacidade, ou o direito do indivíduo de reservar para si seus assuntos da esfera privada (GENTILI, 2013, p. 26).

É justamente esse conflito existente entre o público e o privado, existente desde o início da vigência exclusiva da administração patrimonialista, que se dá a importância do acesso à informação pública por todos os cidadãos. É essa informação que vem trazer a luz para a sociedade e os órgãos de controle enxergarem os caminhos mais sombrios percorridos pela Administração Pública. É a obrigação da disponibilização dessa informação pública e a presença de controle que forçará os maus gestores a terem mais cautela em suas ações e a buscarem meios mais probos para administrar.

Contudo, quando se fala em informação pública, é preciso compreender o seu conceito, que de acordo com Batista (2010b) é:

[...] um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social (BATISTA, 2010b, p. 40).

É preciso ressaltar que este é um dos diversos conceitos encontrados na literatura, visto que por ser uma definição complexa, leva desse modo uma dificuldade para os diversos autores elaborarem a sua construção.

Uma importante reflexão sobre o acesso à informação pública concerne na necessidade de organização dessa informação para ela seja transformada em conhecimento, visto que ambos não correspondem a sinônimos.

A LAI, que é a expressão máxima legal atual no Brasil do direito de acesso à informação, define informação no seu art.4º, inciso I, como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”.

Mcgarry (1999) considera a informação como a matéria prima do conhecimento a qual deve ser ordenada, estruturada ou contida de alguma forma, para não permanecer amorfa e inutilizável.

Já Silva (2015) mostra o tradicional esquema “dado, informação, conhecimento” e considera que existe uma diversidade de dados, há uma quantidade expressiva de informação registrada e estruturada nos suportes informacionais e haverá uma quantidade significativa de conhecimento se houver acesso, assimilação e uso da informação.

Nessa mesma linha de pensamento, Barreto (1994) considera que a informação, quando é devidamente assimilada, produz conhecimento, modifica o estoque mental do indivíduo, contribuindo para o seu desenvolvimento e o da sociedade em que vive.

Portanto, através desses conceitos, se torna claro que a informação pública para ser acessível ao cidadão deve ser organizada, deve ter conteúdo claro e ser divulgada amplamente para que haja possibilidade de produção de conhecimento e de mudança de uma realidade existente.

O cidadão quanto mais educado e bem informado terá melhores condições de conhecer e lutar por outros direitos essenciais, como saúde e educação.

O acesso à informação é condição básica para se criar um Estado democrático e fortalecer os direitos do cidadão. Ao ter informação o cidadão desenvolve senso crítico e passa a reconhecer que ele é responsável pelo seu crescimento e pelo crescimento da sociedade em que vive. Ao tomar conhecimento dos seus direitos, fica ciente de quem são os responsáveis em disponibilizá-los e passa a lutar para que esses direitos sejam concedidos pelo Estado (SILVA, 2015, p. 61).

O acesso à informação, além de ser um direito do cidadão, tem um papel determinante para o exercício da cidadania através do controle social da Administração Pública, impondo dessa maneira limites aos gestores públicos, combatendo o escopo dos abusos que podem ser cometidos. Esse controle social é

de grande relevância visto que, no Brasil, ainda persistem vários traços de modelos administrativos anteriores, como por exemplo, a corrupção e o abuso de poder.

Como mais uma forma de combate a corrupção, a Constituição Federal estabelece o direito de garantia ao cidadão ao acesso à informação no caput do art. 37, onde diz que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O princípio da publicidade desdobra-se e traz em si a característica da transparência dos atos no serviço público e o acesso de informação a todo e qualquer cidadão, a qual é inerente aos Estados democráticos modernos.

Além disso, o princípio da publicidade consagra o dever da Administração Pública de manter a transparência em seus comportamentos mediante a publicação dos atos administrativos, normativos e judiciais, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, para dar conhecimento ao público em geral e dessa maneira iniciar a produção de seus efeitos, constituindo-se como um requisito de eficácia e moralidade do ato administrativo (PALUDO, 2012).

Mesmo com a vigência da Constituição Federal, o direito de acesso à informação no Brasil, na prática, na grande maioria das vezes era e é desrespeitado, por isso em 18 de novembro de 2011, a Presidenta Dilma Rousseff, promulgou a Lei nº 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de é instrumentalizar esse direito e fazê-lo ser cumprido na prática por toda Administração Pública.

Diante disto, compreende-se que em tempos de direito de acesso à informação pública não se concebe mais nos Estados Democráticos de Direito a cultura do segredo. A informação pública precisa ser posta e bem posta pela Administração Pública. É preciso fazer valer a Constituição e as demais leis que tratam do tema em questão. É preciso que o cidadão e a sociedade despertem para a sua responsabilidade e para o exercício da sua cidadania. O país precisa, de forma urgente, que as informações se transformem em conhecimento e só assim a corrupção e os maus atos públicos poderão ser contidos e penalizados.

2.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O conceito de transparência pública está intrínseco ao direito de acesso à informação e a sua exigência se apresenta de forma decisiva para o exercício da democracia no que se refere às Instituições públicas por causa da permanência de características de modelos de administração anteriores como a corrupção e o sigilo de informações públicas.

A corrupção, segundo Matias-Pereira (2010), apresenta-se como fenômeno que enfraquece a democracia, a confiança no Estado, a legitimidade dos governos e a moral pública, se tornando dessa maneira num problema grave e estrutural de nossa sociedade e do nosso sistema político.

Por isso, a transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, vem no sentido de combater a corrupção e se constitui num dos fundamentos da chamada boa governança, entendida como a capacidade de um governo de elaborar e implantar políticas públicas, cumprindo a função de aproximar o Estado da sociedade, e de ampliar o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (CULAU; FORTIS, 2006).

Os governantes por estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade através da participação do cidadão na gestão pública, exercendo o controle social, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública. Este controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos (GRUMAN, 2012).

Contudo, não há como garantir que os recursos serão mais bem aplicados a partir do compartilhamento de informação, porém, é praticamente inevitável que quanto mais incompleta ela for, maior a probabilidade de prejuízo de eficiência na alocação dos recursos (GRUMAN, 2012).

Portanto, para que haja uma verdadeira transparência pública, as informações, que são um bem público, precisam ser confiáveis, acessíveis a todo e qualquer cidadão, bem organizadas, e devem ser veiculadas de forma clara, assim como assevera Barros (2009):

[...] para que as informações sejam plenamente acessadas, elas precisam estar organizadas, tratadas tecnicamente e depois disseminadas por um profissional habilitado. Além disso, os destinatários da informação devem ser orientados e estimulados a utilizá-la. Ora, a informação em seu estado bruto, armazenada ou guardada, é só latente. Ela fica à espera de alguém que a use. E quando usada, o cidadão-usuário deve ser capaz de entender seu conteúdo e seu significado, visando atingir um fim útil (BARROS, 2009, p. 65).

Essa é a forma adequada de divulgação de informações pela administração pública que a sociedade espera. Essa é uma forma que se opõe à uma cultura antiga do segredo, pois assim como aduz Bobbio (2000, p. 387), “o poder tem uma irresistível tendência a esconder-se”.

Mas, na prática, quando esse movimento de transparência iniciou no Brasil?

Segundo Lopes (2007), é bastante recente o estabelecimento de mecanismos de acesso à informação pública no sistema jurídico brasileiro. No período da ditadura militar, o sigilo quase absoluto das ações governamentais era a regra, sob o argumento de segurança nacional e quase inexistia, mesmo internacionalmente, maior preocupação com a transparência dos atos estatais. Além disso, existiam impedimentos para o nascimento de movimentos pró-transparência devido às características da administração patrimonialista e pré-burocráticas dominantes.

No Brasil, o acesso à informação pública passou a ser discutido de forma mais intensa no período de reabertura democrática, a partir da elaboração da Constituição Federal de 1988, a qual é percebida por Zuccolotto e Teixeira (2014) como sendo a força impulsionadora da transparência governamental, a qual garantiu o direito à informação, o princípio da publicidade e preconizou canais de participação dos cidadãos no processo decisório das políticas públicas.

Contudo, a transparência da informação pública só ganhou maior importância no Brasil apenas no ano 2000 após a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que ficou sendo conhecida como o marco regulatório da transparência pública.

A LRF estabelece normas rígidas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, obrigando em seu art. 48, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a agirem com transparência da gestão fiscal, exigindo ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; às prestações de contas e ao respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e às versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

A partir desse marco regulatório, a transparência pública começou a se expandir para além da linha legal/fiscal, ampliando a responsabilização (*public accountability*) da gestão pública através do englobamento de outros aspectos

como desempenho, pessoal, controles internos, entre outros (BAIRRAL; SILVA; ALVES, 2015).

Outro importante dispositivo legal que trata do tema é a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, que vem alterar a redação da LRF no que se refere à transparência da gestão fiscal, a fim de assegurar a transparência por meio do incentivo à participação popular em todo o planejamento do orçamento e da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (BRASIL, 2009b).

Um ano após a publicação da Lei Complementar nº 131/2009, em 27 de maio de 2010, foi aprovado o Decreto nº 7.185, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da LRF (BRASIL, 2010).

Dada a importância da transparência pública e do direito de acesso à informação, em 18 de novembro de 2011, a Presidente Dilma Rousseff assinou a Lei nº 12.527, conhecida como LAI, com o objetivo de regular o acesso à informação já previsto anteriormente na Constituição Federal (BRASIL, 2011b).

Outros marcos constitucionais importantes que tratam do acesso à informação foram os Decretos de nº 7.724/2012 e de nº 6.932/2009. O Decreto de nº 7.724/2012, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2012a), e o Decreto de nº 6.932/2009, dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão e institui a “Carta de Serviços ao Cidadão”, ambas com efeito apenas para o âmbito do Poder Executivo Federal (BRASIL, 2009a).

Já com relação ao Estado da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor Governador Ricardo Viera Coutinho, no dia 25 de junho de 2012, assinou o Decreto de nº 33.050, que regulamenta a LAI, no âmbito do Poder Executivo Estadual, submetendo, conforme o seu art. 4º, “ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba” (PARAÍBA, 2012).

Ao regulamentar a Lei de Acesso à Informação são estabelecidas as bases para que a transparência seja realizada sob a forma de dois princípios: a transparência

ativa e a transparência passiva. A transparência ativa funciona através da divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, independente de requerimento, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo, utilizando principalmente a internet, facilitando o acesso das pessoas e reduzindo o custo com a prestação de informações, além de evitar o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes. Já a transparência passiva é a disponibilização de informações públicas, de interesse coletivo, em atendimento a demandas específicas da sociedade, as quais serão atendidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (BRASIL, 2013).

É importante salientar que “a transparência é um elemento da comunicação entre cidadão e gestor público” (BAIRRAL; SILVA; ALVES, 2015, p. 645). Destarte, é imprescindível que esta comunicação seja inteligível, clara e objetiva.

Neste sentido, Batista (2010a) explica que os problemas de transparência e do acesso à informação pública estão relacionados à três dimensões: a dimensão física, a dimensão intelectual e a dimensão comunicacional. Na dimensão física, o cidadão tem dificuldade em acessar fisicamente o documento público devido ao sigilo da informação ainda existente, à falta de organização na publicização da informação pública, tanto em meio eletrônico como em meio impresso e, por excesso e escassez de informação. Na dimensão intelectual, a transparência deveria ser compreensível, para viabilizar o acesso intelectual com possibilidade de apropriação simbólica, no entanto, na prática, a linguagem e os formatos dos documentos públicos não são compreensíveis à maior parte da sociedade. Por fim, na dimensão comunicacional, o cidadão tem dificuldade em tomar conhecimento da informação pública devido ao excesso de informação e à ineficácia do fluxo comunicacional entre o Estado e a sociedade.

Kim et al. (2005 apud BEST, 2005, tradução nossa) explicam que o significado da transparência é a informação livremente disponível e diretamente acessível para aqueles que serão afetados pelas decisões e que a informação deve ser suficiente e facilmente fornecida, de forma compreensível e em meios de comunicação, e isto requer que as decisões sejam determinadas, de maneira forçosa, em regras e regulamentos. Além disso, a palavra transparência carrega em si uma ordem poderosa de moral e exige honestidade e sinceridade nas informações transmitidas.

A partir da compreensão do sentido da transparência e da lei vigente no Brasil, percebe-se a exigência do alto grau de comprometimento que o gestor público deveria ter no cumprimento da disponibilização das informações públicas, visto que a

transparência auxilia a promover a confiança da sociedade nos órgãos e entidades públicas e viabiliza sua prestação de contas, conforme Brasil (2011a, p. 13) aponta que “pesquisas mostraram que a confiança da população no serviço público aumentou em países nos quais há lei de acesso.”

Para os gestores que empenham esforços no sentido do cumprimento da legislação vigente sobre acesso à informação, uma das maneiras utilizadas pela Administração Pública para a promoção da transparência pública é a TIC, adequando-se ao momento em que vive a sociedade na era tecnológica e digital, onde todas as atividades laborativas e cotidianas têm sido marcadas, na medida do possível, por um toque da informática.

As TIC's proporcionaram um impacto significativo sobre a administração pública com a revolução na transparência pública. Conforme Paludo (2012), o governo eletrônico surgiu associado as TIC's, o qual as utiliza para alavancar a modernização e a qualidade da gestão pública, revelando-se como uma quebra de paradigma mundial levando a uma mudança de cultura em face das facilidades de acesso às informações e de produtos em nível global.

Com o governo eletrônico foi possível a disponibilização em tempo real de informações e a desburocratização do acesso às informações que melhoraram as condições de participação dos cidadãos nos debates públicos e na construção de políticas públicas, elevando o nível da capacidade crítica e de participação dos cidadãos em relação à gestão pública.

O governo eletrônico foi uma forma encontrada como resposta à reforma do Estado, à modernização do serviço público e à necessidade de maior eficiência no Governo como instrumento de transparência pública, termo este que começou a ser utilizado por volta dos anos 1980, mas que só nos anos de 1990 teve a sua efetivação no setor público (PALUDO, 2012).

O governo eletrônico pode ser definido como “ações de governo direcionadas a disponibilizar informações e serviços à sociedade e novos canais de relacionamento direto entre governo e cidadãos, mediante o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação, em especial a internet” (PALUDO, 2012, p. 158).

Segundo BRASIL (2011a, p. 24), “No Brasil, a política de Governo Eletrônico segue um conjunto de diretrizes que atuam em três frentes fundamentais: junto ao cidadão; na melhoria da sua própria gestão interna e na integração do governo com parceiros e fornecedores.”

Paludo (2012) afirma que o governo eletrônico além de possibilitar a prestação de contas governamentais, busca oferecer diversos serviços diretamente pela internet, melhorar os serviços públicos e o relacionamento do Governo com a sociedade, busca democratizar o acesso à informação através do fornecimento de uma enorme e variada quantidade de informações de interesse da sociedade, ampliar discussões, viabilizar meios que permitam maior participação do cidadão nas questões do Estado, promover e fortalecer a cidadania, dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais, fortalecer as práticas democráticas, proporcionar mais transparência das ações públicas e facilitar o accountability governamental, entre outros.

Foi nesse contexto de governo eletrônico que surgiram os portais de governo que são sites para a disponibilização de serviços e informações, além de promover a comunicação via internet entre governos e cidadãos possibilitando o exercício da cidadania, o controle social, aperfeiçoamento da democracia e o combate à corrupção (PALUDO, 2012).

Segundo Koçouski (2012), no Brasil, o primeiro portal de transparência pública foi o Programa de Transparência, lançado, em 2004, pelo Ministério da Justiça, que serviu de base para a elaboração do Portal de Transparência, do Governo Federal, o qual tem sido aperfeiçoado ao longo do tempo.

Conforme Lemos (2004) afirma é função dos portais públicos:

[...] traduzir, de maneira mais ágil e confortável, o conteúdo disponibilizado pelos representantes públicos e pelos usuários, uma vez que é a plataforma de convergência e acesso às informações, serviços e centros de atividades políticas e econômicas de determinado território (LEMOS et al., 2004, p. 120).

Segundo Paludo (2012), existem dezenas de portais públicos federais importantes em atividade, sendo o portal de transparência da Controladoria-Geral da União (CGU), criado em 2004, o mais transparente. Entretanto, os portais de governos Estaduais, mesmos com aspectos positivos, apresentam pontos deficitários, no que se refere à transparência pública.

Com o intuito medir a transparência pública dos estados e municípios brasileiros, a CGU desenvolveu uma metodologia chamada de Escala Brasil Transparente (EBT), que é um indicador que permite avaliar o grau de cumprimento de dispositivos da LAI e dessa maneira a CGU pode realizar um acompanhamento comparativo, através de um ranking, das ações empreendidas por estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação (BRASIL, 2016).

Tomando como exemplo o Estado da Paraíba, na primeira avaliação realizada em 31 de março de 2015 a 23 de março de 2015, a nota obtida foi 7,78. Já na segunda avaliação realizada no período de 05 de agosto de 2015 a 07 de outubro de 2015, a nota obtida foi 8,75, representando um aumento na escala, o que permitiu ocupar a 12ª posição. Já o Estado do Amapá, ocupa o último lugar do ranking dos estados com uma pontuação de zero (BRASIL, 2016).

Portanto, essa escala se apresenta como um importante instrumento de controle da transparência pública, permitindo que não só a CGU obtenha conhecimento do grau de transparência dos estados e municípios, mas que toda a sociedade também possa observar e realizar o controle que lhe é devido.

Mesmo com todo avanço legal na exigência de se fazer cumprir o que determina a lei pela Administração Pública em relação à transparência e considerando todo o avanço ideológico e prático dos modelos de gestão no Brasil, ainda há quem considere que a transparência pública como um espetáculo montado para ludibriar a sociedade, como pode-se observar abaixo:

Este breve panorama indica existir uma gradual transformação dos marcos legais da transparência no sentido de ampliar a divulgação de dados para a sociedade civil. Justifica-se esta mudança por meio de **um suposto empoderamento do cidadão**, mais aparelhado para controlar a atividade pública, **uma falácia** que ignora as assimetrias de poder e informação entre o Estado e o indivíduo. Em meio a esse cenário, os Portais de Transparência seriam, justamente, as ferramentas mais utilizadas para efetivar o controle social, algo que só ocorre como **espetáculo** (ABDALA; TORRES, 2016, p. 149, grifo nosso).

Falar da transparência pública como espetáculo é renegar a existência de uma história negra da cultura do segredo e do sigilo institucional, é renegar o esforço de legalizar o acesso às informações públicas, é renegar uma condição presente de possibilidade de participação popular no controle e na construção de políticas públicas.

É fato que a transparência da gestão pública ainda se encontra em um estágio inicial e que existe assimetria informacional, contudo é preciso considerar os avanços que têm sido dados. A corrupção ainda impera no Brasil, por isso as informações nem sempre são totalmente disponibilizadas e nem sempre são claras e transparentes. Contudo, é preciso compreender que a oportunidade está dada para a sociedade ficar atenta e executar a sua cidadania e assim controlar a gestão pública.

É importante registrar também que por mais que o marco legal da transparência pública tenha evoluído, ele não está definitivamente concluído. A prática já dá sinais

que é preciso mais ajuste nas leis, como por exemplo, um entendimento de uma transparência comentada para facilitar a compreensão pela sociedade dos dados técnicos disponibilizados, principalmente no que se refere as contas públicas.

Paludo (2012) contrariamente ao que diz Abdala e Torres (2016) defende que a disponibilização das informações na internet se constitui por si só numa espécie de controle da Administração Pública independentemente da disponibilidade de tempo dos cidadãos ou do seu conhecimento prévio técnico para compreensão, fiscalização e controle das contas de governo e das informações divulgadas.

Já Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p. 71) ressaltam que “o acesso à informação pública e a transparência não garantem o correto funcionamento da atividade pública, mas sem eles é improvável que tal atividade ocorra sequer de maneira razoável.”

Batista (2010a, p. 226) afirma que “Se, por um lado, recursos tecnológicos, como a internet, proporcionam maior rapidez e facilidade na busca por informação pública, por outro, não são esses recursos que garantem a transparência e a facilidade de acesso”.

O que realmente se espera é que a cultura do acesso e da transparência pública seja absorvida pela sociedade e pela Administração Pública e que não somente sejam disponibilizadas as informações obrigatórias impostas pela lei, mas que a disponibilização de informações adicionais importantes para o conhecimento da coletividade sejam uma prática das boas gestões públicas.

Antes da apresentação detalhada da LAI, é relevante uma breve abordagem sobre cidadania e controle social, para uma compreensão amadurecida da importância desta Lei para o cidadão, para os órgãos e entidades públicas.

2.5 EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Para que a sociedade mergulhe intensamente no mundo da transparência pública e compreenda a essência histórica do acesso à informação, é preciso que cada pessoa entenda quem realmente é, o seu verdadeiro papel e a sua importância dentro da coletividade. Por isso, faz-se necessário realizar uma breve abordagem da concepção e do significado do que é ser cidadão e ter o direito de exercer a cidadania.

Primeiramente, é importante ressaltar que o princípio da cidadania passou por uma evolução histórica e só na modernidade se tornou um pilar universal democrático.

Segundo Pinsky (2003), a definição de cidadania não é estanque, é um conceito histórico, significando que seu sentido varia no tempo e no espaço. Portanto, é muito diferente ser cidadão na Alemanha, nos Estados Unidos ou no Brasil.

Em 1988, no Brasil, através da Constituição Federal, também conhecida como Constituição Cidadã, a cidadania foi reconhecida como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, onde todas as pessoas nascidas nesta nação são reconhecidamente cidadãos brasileiros que possuem direitos e deveres postos constitucionalmente.

A cidadania nem sempre foi posta a todas as pessoas e a história revela que para hoje todo nascido em uma nação ser considerado como cidadão foi preciso muitas lutas, reivindicações e até violências, assim como Pinsky (2003) explica:

A cidadania instaura-se a partir dos processos de lutas que culminaram na Declaração dos Direitos Humanos, dos Estados Unidos da América do Norte, e na Revolução Francesa. Esses dois eventos romperam o princípio de legitimidade que vigia até então, baseado nos deveres dos súditos, e passaram a estruturá-lo a partir dos direitos do cidadão. Desse momento em diante todos os tipos de luta foram travados para que se ampliasse o conceito e a prática de cidadania e o mundo ocidental o estendesse para mulheres, crianças, minorias nacionais, étnicas, sexuais, etárias. Nesse sentido pode-se afirmar que, na sua acepção mais ampla, cidadania é a expressão concreta do exercício da democracia (PINSKY, 2003, p. 10).

Por isso, cada cidadão deve apropriar-se e empoderar-se da sua condição de cidadão, deve requerer os seus direitos garantidos constitucionalmente, bem como exercer o seu dever perante a sociedade porque assim como afirma Coutinho (1999):

Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. [...] A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração (COUTINHO, 1999, p. 42).

Mas afinal o que é ser cidadão, é exatamente essa a questão que Pinsky (2003) responde:

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranqüila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais, fruto de um longo processo histórico que levou a sociedade ocidental a conquistar parte desses direitos (PINSKY, 2003, p. 10).

É preciso ressaltar que nos primórdios do berço da democracia, no século V a.C., na Grécia, o conceito de cidadão era bem diferente do que se tem atualmente, o qual engloba direitos civis, sociais e políticos. Na cidadania ateniense, os direitos eram restritos exclusivamente aos direitos políticos, dados apenas aos homens livres, excluindo escravos, mulheres e estrangeiros, no entanto, garantia participação direta nas decisões políticas da pólis, através dos debates nas ágoras ou praças públicas gregas, sem a necessidade de representantes, onde se tinha a expressão direta da vontade cidadã nas decisões do governo, fazendo valer o real significado da gênese da democracia, o governo (kracia) do povo (demos).

Nesse regime democrático em Atenas se tinha uma liberdade “coletiva” e não se falava de “direitos” ou da felicidade do indivíduo, contudo, o povo exercia sua cidadania direta e coletivamente, na praça pública, ditando para si uma Constituição e leis, onde as decisões eram tomadas entre todos e valia a regra da maioria. Mas, com o desenvolvimento do comércio, houve um grande impulso à “independência individual” e as ideias de liberdade foram modificadas, se tornando no tormento interior de Atenas, lhe levando posteriormente à queda (SALES, 2013).

Após a queda de Atenas, o império romano deixou de lado um dos principais ideais da democracia ateniense, o da cidadania ativa, que era aquela participação direta e irrestrita dos cidadãos nas decisões do governo (ARRUDA, 2016).

Na Idade Média, com o advento do feudalismo, após a queda do Império Romano, a ideia de cidadania foi relegada a segundo plano e só no mundo moderno, no período do Renascimento, que houve o seu ressurgimento.

No mundo moderno, a noção de cidadania ligada à ideia de direitos civis, políticos e sociais tornou-se a grande contribuição do sociólogo britânico T. H. Marshall para o entendimento da dimensão histórica da cidadania. Marshall definiu esses três níveis de direitos de cidadania baseando-se na história da Grã-Bretanha e para isso traçou uma ordem cronológica do surgimento desses direitos, descrevendo um processo que se inicia com a obtenção dos direitos civis, que passa pelos direitos políticos e chegando, por fim, aos direitos sociais (COUTINHO, 1999).

Os direitos civis são os direitos naturais apontados por John Locke, referidos às liberdades individuais, como o direito de ir e vir, o direito à vida, à liberdade de expressão e à propriedade, que para Marshall surgiram na Inglaterra, no século XVIII. Quanto aos direitos políticos, referem-se à participação do cidadão nas decisões do governo, própria da dimensão da cidadania dos gregos. E os direitos sociais nasceram

das lutas dos trabalhadores e se constituem nos direitos que permitem ao cidadão uma participação mínima na riqueza material e espiritual criada pela coletividade, como moradia, saúde e educação (COUTINHO, 1999).

Coutinho (1999) ainda traz o posicionamento de Marshall que não há cidadania plena, logo não há democracia, se houver a ausência de um desses direitos.

E é com base neste argumento de Marshall que hoje todos os cidadãos devem buscar intensamente a concretização desses direitos em suas vidas, embora pareça ser inatingível.

Este estudo trata justamente da história da busca de um direito individual, o acesso à informação, e do direito político de participação popular nas decisões do governo e do controle dos cidadãos sobre as ações dos gestores públicos.

Ao longo da história da democracia, evidenciou-se o desvirtuamento do conceito inicial de democracia que é o governo do povo, onde não foi retirado apenas a participação popular, mas também o direito de acesso à informação. A sociedade viveu, neste longo período, com o silêncio da cultura do segredo e com a expectativa da volta da opinião dos cidadãos nas decisões públicas. Contudo, na atualidade, a essência democrática clássica tem encontrado força na democracia deliberativa a qual defende o exercício da cidadania para além da mera participação no processo eleitoral e exige uma participação mais direta dos indivíduos no domínio da esfera pública, a qual evoluiu em espaço e tempo, assim como Arruda (2016) assevera:

Como se pode observar, o conceito de participação dos cidadãos existe desde a concepção da democracia clássica, e vem ganhando força atualmente, por meio do conceito de democracia deliberativa e participativa [...], especialmente em função do avanço tecnológico, sobretudo das já mencionadas TIC, que ganharam grande impulso nas últimas décadas. O advento de ferramentas tecnológicas e mecanismos capazes de aumentar o tráfego de informações no espaço digital acabou por facilitar o acesso e a participação dos cidadãos na esfera política, com potencial para aproximar as pessoas, propiciando o surgimento de espaços virtuais para debates e discussões, formando opiniões coletivas ricas, configurando-se como uma efetiva participação cidadã no processo político. Tais mecanismos (TIC) são, assim, contribuições decisivas para o desenvolvimento e consolidação da democracia, conferindo esperança aos críticos do processo representativo, na medida em que propiciam o resgate da característica fundante da democracia, a participação cidadã (ARRUDA, 2016, p. 29).

Portanto, percebe-se, que nesse contexto de era digital, a internet apresenta-se como um dos instrumentos mais importantes na construção da democracia e pode-se dizer que certamente as redes sociais são ágoras modernas que aos poucos têm se desenvolvido para ampliar discussões do campo político, econômico e social do

país, como também para fomentar discussões de temas de interesse planetário como o aquecimento global.

Assim como defendia Jurgen Habermas, o caminho da verdadeira legitimidade das ações e decisões públicas devem ser baseadas na vontade dos cidadãos, construída de forma pública e coletiva, concebida democraticamente em esferas públicas não regulamentadas e desprovidas de relações de poder, para influenciar o sistema político vigente. E é dessa forma, utópica para uns, para outros não, que a cidadania atingiria a sua máxima expressão.

2.6 CONTROLE SOCIAL

No período pós-militar, o Brasil passou por um processo de redemocratização que culminou na elaboração da Constituição de 1988, a qual fundamentou o federalismo, a descentralização e a democracia. Estas, por sua vez, trazem uma série de novos desafios a serem enfrentados tanto pelo Estado como pela sociedade, como a prevenção da tirania, o controle dos governos, a transparência pública e a prevenção da corrupção.

Esse último desafio, a luta contra a corrupção, não é um fato específico do Brasil, segundo Albuquerque e Hermida (2016):

Trata-se de um fenômeno global que resulta da convivência social e afeta na contemporaneidade a todos os Estados e nações. Entretanto, por questões culturais e institucionais, alguns países são mais suscetíveis à corrupção. No caso brasileiro, a corrupção é um fenômeno histórico e social, sem origem determinada, que decorre da formação cultural do país, gerada a partir de relações de dominação patrimonialista, associada a um comportamento permissivo da sociedade e da classe política (ALBUQUERQUE; HERMIDA, 2016, p. 183).

A corrupção, por ser um fenômeno global, despertou em alguns indivíduos uma decisão de tomar uma posição contra a corrupção, e assim, em 1993, criaram a Transparência Internacional, uma organização que trabalha em conjunto com governos, empresas e cidadãos para acabar com o abuso de poder, o suborno e negócios secretos, na busca de alcançar um mundo livre de corrupção (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017).

A Transparência Internacional age em mais de 100 países e possui sede em Berlim. Esse movimento lidera internacionalmente uma luta contra a corrupção para transformar sua visão em realidade através de um trabalho incansável para agitar a

consciência coletiva do mundo e provocar mudanças frente à corrupção (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017).

Na realidade brasileira, Albuquerque e Hermida (2016) mostram que:

Nos últimos tempos, a sociedade brasileira tem demonstrado o desejo por mudanças na gestão pública. Quebras de decoro parlamentar, obras inacabadas, a baixa qualidade de alguns serviços públicos, obras superfaturadas, a falta de ética e a corrupção associada à classe política fizeram com que aumentasse os níveis de indignação da população em geral. Concomitante a isto, o combate à corrupção foi intensificado (ALBUQUERQUE; HERMIDA, 2016, p. 180).

Então numa busca para tentar mensurar a corrupção, a Transparência Internacional desenvolveu o Índice de Percepção da Corrupção (IPC). Esse índice acabou se tornando o indicador de corrupção mais utilizado no mundo. Através dele os países são ordenados anualmente em um ranking de acordo com os níveis de percepção da corrupção no setor público (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017).

A última avaliação realizada em 2016 revelou que nenhum país se aproxima de uma pontuação perfeita no Índice de Percepção de Corrupção. Os resultados deste ano destacaram a conexão entre corrupção e desigualdade, as quais se alimentam mutuamente criando um círculo vicioso entre corrupção, distribuição desigual de poder na sociedade e distribuição desigual da riqueza. O IPC também revelou, neste último ano, que mais de dois terços dos 176 países e territórios no índice deste ano caíram abaixo do ponto médio da escala do IPC que varia de 0 (altamente corrupto) para 100 (muito limpo). Essa pontuação média global é de 43, a qual indica a existência de corrupção endêmica no setor público de um país (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017).

Essa avaliação de 2016 realizada pela Transparency Internacional ratifica o que Lucas (2007) verificou em suas entrevistas onde líderes da América Central consideraram a corrupção como o principal obstáculo ao desenvolvimento e a União Africana estimava que este flagelo custava anualmente ao continente negro 150 000 milhões de dólares. Logo, a corrupção é considerada uma praga que está por todo o lado e tem um preço pesado para os países pobres. A jornalista ressaltou um fato não menos universal que quem corrompe ou aceita ser corrompido está a ajudar a produzir pobreza.

No meio de todo esse contexto de corrupção mundial, com base nessa avaliação realizada através do IPC, em 2016, o Brasil ocupou a posição 79ª em um

ranking de 176 países, com um score de 40, que é abaixo da pontuação média global do IPC, porém apresentou uma breve melhora em relação ao ano de 2015, onde obteve um score de 38. Contudo, observando os scores do Brasil de 2016 a 2012, verificou-se que o país alcançou no máximo a pontuação de 43, indicando que há no país uma condição de corrupção endêmica no setor público (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017).

Outro ponto de destaque nesta avaliação foi o fato de ser digno de nota na página da Transparência Internacional os escândalos envolvendo os casos da Petrobrás e Odebrecht no Brasil, onde foi relatado que o conluio entre empresas e políticos desviou bilhões de dólares em receitas de economias nacionais, beneficiando os poucos à custa de muitos, havendo violação dos direitos humanos, impedimento do desenvolvimento sustentável e alimentação da exclusão social (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017).

Mas, para um melhor entendimento do que é esse grande mal chamado corrupção, realizou-se um levantamento de sua definição, que segundo o Dicionário de Michaelis, é conceituada como sendo: “Ato ou resultado de corromper. Degradação de valores morais ou dos costumes; devassidão, depravação. Ato ou efeito de subornar alguém para vantagens pessoais ou de terceiros.” Logo, observando essa definição percebe-se que a palavra corrupção não está relacionada apenas ao Estado e à política, mas ela pode ser empregada em qualquer ação humana que tenha efeitos de corrupção.

Após essa compreensão, neste estudo será levado em consideração a definição de corrupção Estatal, a qual se tornou um dos assuntos mais marcantes e crescentes dos últimos anos.

Especificamente em relação à esfera estatal, a corrupção indica o uso ou a omissão, pelo agente público, do poder que a lei lhe outorgou em busca da obtenção de uma vantagem indevida para si ou para terceiros, relegando a plano secundário os legítimos fins contemplados na norma (GARCIA; ALVES, 2011, p. 7).

Essa corrupção estatal é uma marca do modelo de administração patrimonialista que persegue o Brasil desde a sua descoberta pelos portugueses e que traz grandes perdas para a sociedade, por isso o texto constitucional traz o controle da Administração Pública e a obrigatoriedade da transparência pública como pontos fundamentais para a consolidação da democracia.

Conforme Meirelles (2011, p. 713) “Controle, em tema de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro.”

De acordo com Paludo (2012):

O **objetivo do controle** da Administração Pública é garantir que ela atue em conformidade com a legislação vigente e, assim, cumpra a sua missão de realizar o objetivo maior do Estado: promover o bem comum da coletividade. Portanto, o principal controle exercido sobre a Administração Pública é o controle de legalidade – a atividade administrativa deve estar sempre em conformidade com a lei (PALUDO, 2012, p. 321).

Para Di Pietro (2011):

A finalidade do controle é assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa (DI PIETRO, 2011, p. 735).

Logo, percebe-se que a intenção do controle é fiscalizar se o funcionamento do Estado e das demais Instituições que o compõem estão de acordo com o interesse coletivo e, se estão seguindo sempre as leis vigentes e os princípios da Administração Pública.

O controle da Administração Pública pode ser classificado de acordo com algumas modalidades. Quanto aos órgãos que exercem o controle, podem ser: administrativos, legislativos ou judiciais. Quanto ao momento em que se efetua, o controle pode ser prévio, concomitante ou posterior. Quanto ao aspecto a ser monitorado, o controle pode ser de legalidade ou de mérito. Quanto à amplitude, o controle pode ser hierárquico ou finalístico. E por fim, quanto à origem, o controle pode ser interno ou externo (DI PIETRO, 2011; MEIRELLES, 2011; PALUDO, 2012).

Com relação especificamente ao controle, quanto à origem, o controle interno, segundo Paludo (2012) é todo aquele realizado dentro de cada Poder, sobre os atos por ele praticados, com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados, a consonância entre a execução orçamentária e os orçamentos aprovados, a utilização correta do dinheiro público, e de auxiliar o Tribunal de Contas no exercício das suas funções. Esse tipo de controle é desempenhado pela Controladoria-Geral da União (CGU); por departamentos de controle interno existentes nos próprios órgãos e entidades públicas; e pelo superior hierárquico.

Utilizando como exemplo a CGU, que é um órgão de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Federal, ela é responsável por assistir à Presidência da República,

direta ou indiretamente, em assuntos relativos à defesa do patrimônio público, fomentando a transparência pública e atuando junto a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para realizar supervisão técnica (ZIELINSK, 2015).

É importante ressaltar que para os órgãos exercerem o controle, seja ele interno ou externo, é imperioso a existência de prestação de contas, que é a operação que instrumentaliza o controle. O agente público, ao lado do dever de eficiência e de probidade, tem o dever constitucional, fundamentado no parágrafo único, do art.70, de realizar prestação de contas. Essa por sua vez revela sua vinculação ao princípio democrático e à soberania popular, demonstrando o protagonismo do cidadão frente ao Estado (ZIELINSK, 2015).

Com relação ao controle externo, Meirelles (2011, p. 715-716), o define como aquele é realizado “por um Poder ou órgão constitucional independente funcionalmente sobre a atividade administrativa de outro Poder estranho à Administração responsável pelo ato controlado.” Como exemplo, pode-se citar o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Poder Judiciário ao fiscalizar os Poderes Legislativo e Executivo, e também o poder Legislativo ao fiscalizar o Poder Executivo.

Os Tribunais de Contas além de auxiliar o Poder Legislativo, fiscaliza a execução orçamentária, com aplicação dos dinheiros públicos, com a legalidade dos contratos, aposentadorias e pensões (MEIRELLES, 2011). Já o Ministério Público atua junto aos Tribunais de Contas, trabalha no combate à corrupção, zelando que a atuação administrativa dos Poderes e órgãos públicos seja conforme as normas, respeitando os direitos dos administrados, e assegurando que haja prestação de contas dos recursos utilizados, podendo se utilizar de inquérito civil, de ação civil pública e de ação de improbidade administrativa, em casos de descumprimento das leis, por parte da Administração Pública (PALUDO, 2012). Quanto ao controle do Poder Judiciário sobre os demais Poderes, visa realizar o controle de legalidade, em sentido amplo, e a legitimidade do ato administrativo, ou seja, sua conformação com o ordenamento jurídico brasileiro. Já em relação à fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo é realizado pelas Câmaras, por exemplo, na esfera da União, é exercido pelo Congresso Nacional, isto é, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que exercem, ou ao menos deveriam, para além da atividade típica legislativa, realizar a atividade de controle e fiscalização dos demais Poderes, sobretudo do Poder Executivo (ZIELINSK, 2015).

Como forma também de controle externo, tem o controle externo popular ou controle social, que segundo Paludo (2012) pode ser exercido por entes institucionalizados, como os Conselhos ou por entes não institucionalizados, como associações ou diretamente pelos cidadãos.

Para Brasil (2011a), controle social é:

[...] a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública. O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, é um mecanismo de prevenção da corrupção e fortalece a cidadania (BRASIL, 2011a, p. 22).

Portanto, da maneira como se apresenta o controle social é provavelmente o meio mais eficaz de controle da Administração Pública (DI PIETRO, 2011).

Conforme Albuquerque e Hermida (2016), desde a promulgação da Constituição Federal, o controle social é um dos principais remédios para o combate do mal da corrupção e para a busca da moralidade administrativa da Gestão Pública.

Este tipo de controle ganhou importância desde essa época e com a institucionalização dos mecanismos de participação da sociedade civil nas políticas públicas assegurados na Constituição de 1988, se tornou o centro das discussões e práticas recentes de diversos segmentos da sociedade como sinônimo de participação social nas políticas públicas (CRISTO, 2012). E a partir de então, ações tem sido voltadas para favorecer o controle social das ações governamentais.

O controle social traz em si não só a questão da fiscalização das ações do Estado por parte da sociedade e do cidadão como indivíduo e, da participação nas decisões das políticas sociais e na sua implementação, ele possibilita o resgate do exercício da cidadania que foi extremamente aviltado no período da ditadura militar.

A relevância do controle social como prática de exercício da cidadania é expressa como uma marca de conquista histórica de lutas sociais, o qual dá um freio em abusos, autoritarismo e em ilegalidades nas ações do Estado, assim como Bravo e Correia (2012) explicam:

No Brasil, a expressão controle social tem sido utilizada como sinônimo de controle da sociedade civil sobre as ações do Estado, especificamente no campo das políticas sociais, desde o período da redemocratização dos anos de 1980. A utilização da expressão com este sentido foi propiciada pela conjuntura de lutas políticas pela democratização do país frente ao Estado autoritário, implantado a partir da ditadura militar (BRAVO; CORREIA, 2012, p. 127).

Bravo e Correia (2012) consideram que a participação social nas políticas públicas passou de um *status* de proibição, no período da ditadura, para um *status* de obrigatoriedade, como fruto de lutas sociais, sendo impulsionado legalmente e assegurado na Constituição Federal.

No Brasil pós-Constituinte, o controle social foi uma das importantes inovações institucionais ocorridas, mesmo com maior ou menor sucesso, pois assegurou a presença de múltiplos atores sociais, quer na formulação, na gestão, na implementação ou no controle das políticas sociais (SILVA; JACCOUD; BEGHIN, 2005).

Esses autores trazem três enunciados que resumem os sentidos da participação no que se refere aos direitos sociais, à proteção social e à democratização das instituições que lhes correspondem, sendo eles:

- a) a participação social promove transparência na deliberação e visibilidade das ações, democratizando o sistema decisório;
- b) a participação social permite maior expressão e visibilidade das demandas sociais, provocando um avanço na promoção da igualdade e da equidade nas políticas públicas;
- e c) a sociedade, por meio de inúmeros movimentos e formas de associativismo, permeia as ações estatais na defesa e alargamento de direitos, demanda ações e é capaz de executá-las no interesse público (SILVA; JACCOUD; BEGHIN, 2005, p. 375).

Nesta perspectiva, a participação dos cidadãos no interior da Administração Pública passou a ser uma tendência contemporânea, refletindo uma moderna relação entre Estado e cidadão, onde o interesse do público volta-se não apenas na execução do interesse coletivo, mas também no acompanhamento das ações e por fim, na avaliação das suas consecuições, mas sempre com uma perspectiva de melhoria e avanço nos direitos sociais que lhe são garantidos constitucionalmente.

Nestes dias hodiernos da era digital, a internet se tornou um importante instrumento para intermediar a participação social, promovendo uma maior interação entre governos e cidadãos e, maior participação no processo de elaboração, controle e avaliação de políticas públicas. Contudo, para que essa prática seja viável é imprescindível a disponibilização de informações qualificadas à sociedade pelos governos em tempo real e de forma transparente (FILGUEIRAS, 2011).

Mesmo com todo o avanço alcançado de participação social nas políticas públicas, a prática aponta que o exercício do controle social tem os seus limites. Bravo e Correia (2012) trazem importantes ressalvas no que se refere à prática do controle social exercido pelos conselhos e nas conferências, pois estas não são instâncias

neutras nem homogêneas, nem imunes aos conflitos de interesses, à cooptação e, às disputas de direção da política social articuladas a projetos societários, mesmo que isto não seja explícito. E como exemplo dessas limitações, esses autores mostram o controle social exercido no governo de FHC.

Assim, os conselhos podem se constituir em mecanismos de legitimação do poder dominante e cooptação dos movimentos sociais, que em vez de controlar passam a ser controlados. Foi nessa perspectiva que aconteceu o discurso participacionista e de controle social no governo Fernando Henrique Cardoso, na busca das parcerias com a sociedade para enfrentar os problemas sociais de forma solidária, controlando os gastos que deveriam ser mínimos, racionalizados e eficazes. Este é o controle social que interessa às classes dominantes e é funcional para a preservação do seu domínio. Nesta perspectiva, os conselhos e conferências perdem o sentido original de seu papel de ser um espaço de controle de setores organizados na sociedade civil sobre as ações do Estado, para que este incorpore as demandas da maioria da população (classes subalternas) (BRAVO; CORREIA, 2012, p. 136).

Contudo, é preciso compreender que os conselhos e as conferências são importantes, pois representam possibilidades reais de acesso no interior do Estado, expressam a possibilidade de luta e de conquista dos interesses coletivos e uma possibilidade de intervenção social, embora haja essas limitações e distorções de interesse.

Nesse dilema, se torna clara a importância do controle social exercido por cada cidadão como fiscalizador das ações do Estado e por isso, o acesso à informação se torna um elemento fundamental como ferramenta de controle social, com a finalidade de coibir a corrupção e fraudes de recursos públicos.

Portanto, é imperioso que cada cidadão, Ong's, associações e órgãos de controle do Estado utilizem essas informações para cobrar dos gestores públicos, a responsabilidade pela correta utilização dos recursos públicos em benefício de toda a sociedade, e as utilizem também para denunciar a má utilização dos recursos públicos e exigir a punição dos responsáveis, sendo exercido dessa maneira o verdadeiro controle social.

2.7 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A formação histórica do Estado brasileiro surgiu de modelos de gestão cujos traços nunca foram extintos totalmente. Autoritarismo, corrupção, nepotismo e burocracia excessiva são traços antigos, no entanto, também são contemporâneos nos dias hodiernos.

O interesse do povo e para o povo somente foi estabelecido em si como alvo, de forma concreta, no maior texto legal do país, em 1988, com promulgação da Constituição Federal, o qual marcou a história da redemocratização do país e que fundamentou os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Dentre os elevados princípios trazidos na Constituição Federal, destaca-se para fins de estudo nesta pesquisa, o princípio da publicidade, o qual a partir deste marco histórico, determina o livre acesso às informações de interesse coletivo e a transparência pública.

Mendel (2009) afirma que o livre acesso às informações que os órgãos e entidades públicas detém ocupa o cerne da concepção de democracia e é fundamental para o efetivo respeito aos direitos humanos. Esse mesmo autor complementa dizendo que o desrespeito ao fluxo livre de informações e ideias compromete gravemente o direito à liberdade de expressão, que compreende o direito de buscar, receber e transmitir informações e ideias, e que é garantido pela legislação internacional, bem como pela maioria das constituições.

Brasil (2013) aponta benefícios e vantagens trazidos quando se tem garantia de acesso à informação que são: prevenção da corrupção, respeito aos direitos fundamentais, fortalecimento da democracia, melhoria da gestão pública e melhoria do processo decisório.

Mesmo com o reconhecimento dos benefícios e vantagens obtidos com o acesso à informação e com a previsão do direito ao acesso às informações públicas na Constituição Federal de 1988, no Brasil foi percebida a não observância prática da transparência pelas Instituições públicas. Então, após anos de discussão e construção, em 18 de novembro de 2011, a Presidenta Dilma Rousseff, promulgou a Lei nº 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, contida no **ANEXO A**, que vem assegurar o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, salvaguardando poucas exceções de sigilo, o qual até então era a regra, permitindo a passagem da cultura do segredo para a cultura do acesso.

A LAI dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a garantia dos direitos constitucionais das pessoas receberem informações dos órgãos públicos, de acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos do Governo e, da franquia pela administração pública da consulta à documentação governamental a quantos dela necessitarem.

A informação pública que é assegurada pela LAI representa um passo fundamental para a consolidação da democracia brasileira, a qual promove a participação do cidadão nesse processo e fortalece os instrumentos de controle da gestão pública (BRASIL, 2011a).

Essa importante lei foi dividida em seis capítulos e quarenta e sete artigos, trazendo as disposições gerais a quem se direciona, o modo do acesso à informações e da sua divulgação, a forma do procedimento de acesso à informação, as restrições de acesso à informação, as responsabilidades por condutas ilícitas e por fim, as disposições finais e transitórias (BRASIL, 2011b).

No primeiro capítulo, em seu art. 1º, a LAI subordina ao seu regime:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2011b, p. 1).

Para que esses órgãos públicos cumpram com as determinações da LAI deverão utilizar procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme previsto no seu art. 5º e, deverão seguir as seguintes diretrizes elencadas no seu art. 3º: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011b).

Esse capítulo traz também importantes conceitos em seu art. 4º para melhor compreensão da LAI, como por exemplo, define informação como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011b, p. 2).

Já o segundo capítulo da LAI versa sobre a garantia do direito de acesso a informações de interesse coletivo, salvo exceções de sigilo previstos em lei e determina os requisitos que a administração pública deve seguir para a divulgação das informações. O art. 8º traz o que se conhece por transparência ativa, que é a obrigação da Administração Pública divulgar informações à sociedade por iniciativa

própria, de forma espontânea, independente de qualquer requerimento, utilizando principalmente a Internet. Segundo Brasil (2013), essa divulgação de informações realizada de forma proativa, além de facilitar o acesso das pessoas e de reduzir o custo com a prestação de informações, diminui o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes. Já o art. 9º versa sobre o princípio da transparência passiva que é a disponibilização de informações públicas, de interesse coletivo, em atendimento a demandas específicas da sociedade, as quais serão atendidas pelo SIC.

O terceiro capítulo continua tratando da transparência passiva, além do procedimento de pedidos de informação, dos meios de divulgação, dos custos, dos prazos de atendimento às solicitações e do direito de recurso à negativa de liberação de informação (BRASIL, 2011b).

O quarto capítulo versa sobre as restrições de acesso à informação e para isso trata da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, da proteção e do controle de informações sigilosas e dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação informações sigilosas. Esse capítulo por fim trata do respeito às liberdades e garantias individuais determinando como a administração pública deve realizar o tratamento das informações pessoais (BRASIL, 2011b).

O quinto capítulo versa sobre as responsabilidades dos agentes públicos quando agirem ilicitamente no que se trata do fornecimento de informação pública e, versa sobre as sanções disciplinares a serem aplicadas, dado o direito do princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (BRASIL, 2011b).

Por fim, o sexto capítulo traz as disposições finais e transitórias da Lei, entre elas a instituição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas; a instituição, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Núcleo de Segurança e Credenciamento; e a determinação para o Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação (BRASIL, 2011b).

Conforme determinação já prevista na LAI, essa lei entrou em vigor, seis meses após a sua assinatura, em 16 de maio de 2012, através do Decreto nº 7.724, que regulamenta a LAI, cujo monitoramento ficou sob a responsabilidade da CGU. Esse decreto determina em seu art. 1º os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso,

observados grau e prazo de sigilo, especificamente para o âmbito do Poder Executivo Federal.

A LAI contém dispositivos de aplicação imediata a todos os órgãos e entidades públicas de todas as esferas, contudo existem dispositivos que necessitam de regulamentação específica própria por cada Poder e Ente da Federação. Por isso, a nível do Estado da Paraíba, no dia 25 de junho de 2012, o Excelentíssimo Senhor Governador Ricardo Viera Coutinho, assinou o Decreto de nº 33.050, contido no **ANEXO B**, o qual é composto por onze capítulos e que regulamenta a LAI, no âmbito do Poder Executivo Estadual, submetendo a esse decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba.

Para melhor compreensão da necessidade de regulamentação específica da LAI, pode-se citar como exemplo o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 7.724/2012, o qual não consta no Decreto Estadual nº 33.050/2012, e que determina a divulgação de:

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL, 2012a, p. 24).

Logo, com o intuito de minimizar as lacunas de entendimento e de esclarecer os passos para implementação da LAI, o governo brasileiro através da CGU lançou algumas publicações para dirimir as dúvidas existentes tanto por parte das Administrações Públicas quanto por parte da sociedade. Dentre essas publicações pode-se citar: a cartilha de Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; o Guia para criação da seção de acesso à informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades estaduais e municipais; o Guia de implantação de Portal da Transparência; o Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em municípios e check list e; o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.

Tendo em vista o que já foi exposto até aqui, percebe-se que a LAI é ampla e progressista, contudo é preciso que os ocupantes de cargos e funções públicas compreendam com clareza os conceitos, os princípios e as orientações expostas e que executem na prática para que realmente a sociedade e o cidadão, em particular, tenha de fato a garantia de acesso à informações públicas de interesse coletivo.

Entretanto, é necessário considerar que muitas vezes informações são escondidas ou divulgadas de forma não compreensível para responder a interesses de uma minoria, por isso a sociedade precisa permanecer atenta para exercer um controle sobre as ações e políticas governamentais.

Porém, não são esses fatos que negaram o avanço representado pela LAI, que além de carregar em si a obrigação da transparência pública, traz uma condição determinante de dignidade humana, pois assim como diz Brasil (2011a) “o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais.”

Nesta perspectiva, Medeiros, Magalhães e Pereira (2014) afirmam que:

[...] a edição da lei 12.527/11 terá o condão de produzir uma sociedade melhor informada, com seus direitos fundamentais mais protegidos, com gestões públicas mais transparentes e eficazes, refletindo em uma população mais consciente de seus direitos, contribuindo assim para a consolidação da democracia (MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2014, p. 70).

Contudo, é importante salientar que a Administração Pública precisa não apenas disponibilizar os instrumentos que garantam o direito à informação, precisa também fomentar e estimular os cidadãos para que se tornem conscientes e ativos, para que haja a garantia da participação coletiva na definição, implementação, controle e avaliação dos atos e das políticas públicas.

Então, mediante toda a legalização do acesso à informação, Brasil (2011a) afirma que:

O desafio, agora, é assegurar a implementação desta Lei. Devemos enfrentar desafios de natureza técnica e tecnológica e também de caráter administrativo, que incluem a necessidade de recursos financeiros e humanos - estes, devidamente capacitados - para garantir a observância do que dispõe a Lei. Além disso, teremos que vencer a cultura do sigilo que, de forma silenciosa e invisível, ainda se constitui um dos grandes obstáculos para a abertura dos governos. Nesse sentido, a atuação dos agentes públicos, comprometidos com a transparência e o acesso à informação, mostra-se essencial e determinante para o sucesso e eficácia da Lei (BRASIL, 2011a, p. 4).

Portanto, é preciso compreender que a transparência pública e o acesso à informação é um processo de educação que requer tanto da Administração Pública quanto da sociedade uma mudança de sua cultura, onde a Administração deve aprender a prestar informação de forma ampla e clara, e a sociedade deve aprender a demandar a informação e fazer uso inteligente dela. Por isso, é importante salientar que irá passar um longo tempo até que todos se acostumem com esse novo modelo de gestão transparente.

3 PERCURSO METODOLÓGICO

O percurso metodológico de uma pesquisa científica é o caminho ordenado, rígido e coerente de etapas necessárias que deve ser seguido pelo pesquisador para o desenvolvimento ideal da pesquisa com o objetivo de se atingir um determinado resultado válido.

Gil (2010, p. 1) define pesquisa como “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos.”

Ainda segundo Gil (2010), devido às diferenças naturais existentes das pesquisas quanto à natureza, aos objetos e aos objetivos, a metodologia a ser aplicada pelo pesquisador e os critérios de classificação da pesquisa a serem utilizados se tornam importantes e singulares, devendo ser coerentes e previamente definidos.

Duarte e Barros (2011, p. 45) assevera que “as técnicas de pesquisa disponíveis na literatura são como um conjunto de ferramentas. A escolha adequada da ferramenta de trabalho é fundamental para conseguir êxito na pesquisa.”

Logo, para melhor compreensão sobre a metodologia utilizada na presente pesquisa, este item foi dividido em cinco tópicos: caracterização da pesquisa, sujeitos da pesquisa, técnicas de coleta de dados e instrumentos de pesquisa, tratamento dos dados e método de análise dos dados.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A literatura em métodos e técnicas de pesquisa é ampla e por consequência há diferentes propostas para classificação de uma pesquisa. Adotaram-se aqui nesta pesquisa os seguintes critérios de classificação: segundo a finalidade, os objetivos gerais, a abordagem do problema e os métodos empregados.

Como o presente trabalho tem o objetivo de analisar a transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba a luz da Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011 através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, classifica-se segundo à finalidade, como pesquisa aplicada, que segundo Gil (2010) objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática e resolução de problemas específicos identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem.

Esta pesquisa é exploratória e descritiva, pois o objetivo da investigadora foi buscar mais informações sobre o tema e de descrever todo o processo de implementação da transparência pública na UEPB e a sua importância como forma de controle social. Conforme Gil (2010, p. 27), “as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.” Já a pesquisa descritiva, conforme sua própria denominação sugere, segundo Gil (2010) visa descrever as características de determinado fenômeno ou população, ou estabelecer relações entre variáveis.

Quanto à abordagem do problema, caracteriza-se como pesquisa qualitativa por tentar responder questões particulares do processo de implementação da transparência pública na UEPB, através de uma pesquisa no próprio campo, com os atores envolvidos nesse processo. Para Ludke e André (1986, p. 18), este tipo de estudo qualitativo “é o que se desenvolve numa situação natural; é rico em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada.”

Já Denzin e Lincoln (2006) asseveram que a pesquisa qualitativa consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que tornam o mundo visível através do estudo das coisas e fenômenos em seus contextos naturais, com base nos sentidos que pessoas lhes atribuem.

De uma forma mais direta, Martins e Theófilo (2009, p. 61) explicam que “a avaliação qualitativa é caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos”.

Martins e Theófilo (2009) apontam as características da pesquisa qualitativa, sendo elas: tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave; é predominantemente descritiva; preocupa-se com o processo e não somente com os resultados e o produto; tendência de análise dos dados indutivamente e; tem como preocupação essencial o significado.

Com relação aos métodos empregados, essa investigação caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso.

A pesquisa bibliográfica é uma estratégia utilizada para conhecimento, explicação, discussão e análise acerca de contribuições baseadas em referências publicadas sobre determinado assunto, tema ou problema (MARTINS; THEÓFILO, 2009).

Duarte e Barros (2011) afirmam que a pesquisa bibliográfica é o planejamento global inicial para conduzir qualquer pesquisa científica e a definem como:

Um conjunto de procedimentos para identificar, selecionar, localizar e obter documentos de interesse para a realização de trabalhos acadêmicos e de pesquisa, bem como técnicas de leitura e transcrição de dados que permitem recuperá-los quando necessário (DUARTE; BARROS, 2011, p. 54).

É através da pesquisa bibliográfica que o pesquisador tem as condições necessárias para construir a sua fundamentação teórica através do estudo e análise de documentos de domínio científico, pois possibilita que o investigador entre em contato com o material que foi escrito sobre determinado objeto.

Gil (2010) ratifica que:

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude de disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela internet (GIL, 2010, p. 29).

Outro método empregado nesta pesquisa foi a pesquisa documental, que embora seja semelhante a pesquisa bibliográfica tem as suas especificidades. Na pesquisa documental são utilizados documentos como fonte de pesquisa que pode ser escrito e não escrito. O que diferencia é a natureza das fontes que podem ser primárias ou secundárias. As fontes primárias que são dados originais, que não receberam ainda um tratamento científico e analítico, pertencem a estas fontes segundo Duarte e Barros (2011, p. 272) “escritos pessoais; cartas particulares; documentos oficiais; textos legais; documentos internos de empresas e instituições.” Já nas fontes secundárias, o conhecimento, os dados ou as informações já foram reunidos ou organizados anteriormente. Também conforme Duarte e Barros (2011, p. 272), “são fontes secundárias a mídia impressa (jornais, revistas, boletins, almanaques, catálogos) e a eletrônica (gravações magnéticas de som e vídeo, gravações digitais de áudio e imagem) e relatórios técnicos.”

Segundo Sá-Silva, Almeida e Guidani (2009), a riqueza de informações que se pode extrair e resgatar dos documentos justifica o seu uso devido a possibilidade de ampliação do entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

Para conseguir o objetivo proposto neste trabalho, também foi adotado como estratégia de pesquisa o estudo de caso, que segundo Marconi e Lakatos (2011a), estudos de caso são estudos que buscam aprofundamento na descrição, sob todos

os aspectos, de um determinado caso ou grupo humano, cujos resultados não são válidos de forma generalizada, são restritos apenas para o caso estudado.

Para Martins e Theófilo (2009), o estudo de caso trata-se de:

[...] uma investigação empírica que pesquisa fenômenos dentro de seu contexto real (pesquisa naturalística), onde o pesquisador não tem controle sobre os eventos e variáveis, buscando aprender a totalidade de uma situação e, criativamente, descrever, compreender e interpretar a complexidade de um caso concreto. Mediante um mergulho profundo e exaustivo em um objeto delimitado – problema da pesquisa (MARTINS; THEÓFILO, 2009, p. 62).

Portanto, o estudo foi direcionado a uma análise profunda da transparência pública, exclusivamente na UEPB, realizado na unidade da Reitoria dessa renomada Instituição, localizada na cidade de Campina Grande, Paraíba, onde os sujeitos da pesquisa executam suas atividades laborais relacionadas ao tema deste trabalho, caracterizando desta forma esta pesquisa como estudo de caso.

3.2 LOCAL E SUJEITOS DA PESQUISA

O campo social explorado foi a Universidade Estadual da Paraíba, limitada a uma pesquisa institucional na Reitoria, localizada no Câmpus I, em Campina Grande, Paraíba, onde se localiza o setor que monitora a transparência pública na UEPB.

A pesquisa foi realizada através de entrevistas com sete sujeitos ocupantes de cargos efetivos, lotados na Reitoria da UEPB e com funções diretamente relacionadas com o processo de transparência pública nesta renomada Instituição, a saber: o Reitor, a Pró-Reitora de Gestão Financeira, a Pró-Reitora Adjunta de Planejamento, a Pró-Reitora Adjunta de Gestão Administrativa, o Contador da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o Analista de Sistemas que atua como assessor da Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação e, o Servidor responsável pelas ações de coordenação da transparência pública na UEPB.

Vale ressaltar que para o início do desenvolvimento desta pesquisa foi realizado um contato prévio com estes sujeitos, dando ciência dos objetivos dessa pesquisa, ao tempo em que se pediu anuência desses sujeitos para participar de forma voluntária desta pesquisa.

3.3 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS E INSTRUMENTOS DE PESQUISA

As técnicas de pesquisa utilizadas foram de documentação direta e de documentação indireta.

Segundo Marconi e Lakatos (2011b), na documentação direta, o levantamento dos dados é realizado no próprio local onde os fenômenos ou fatos ocorrem. No caso desta pesquisa, será realizada pesquisa de campo para se obter as informações necessárias para a resolução do problema proposto na pesquisa.

Já na documentação indireta, há um levantamento de dados para compor o conhecimento prévio necessário sobre o tema a ser estudado, conforme o que diz Marconi e Lakatos (2011b, p. 43) que "toda pesquisa implica o levantamento de dados de várias fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas." Para tal fim, nesta pesquisa serão utilizadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, cujas características já foram explanadas anteriormente.

O levantamento de dados e informações através das pesquisas bibliográfica e documental são de extrema relevância para esta pesquisa por trazer o conhecimento necessário prévio para o desenvolvimento deste trabalho e por possibilitar a geração de novos conhecimentos.

Nesta etapa, foi realizada a pesquisa de campo propriamente dita, onde foram utilizados como instrumentos de pesquisa questionário e entrevistas, formas estas bastante usuais em pesquisas qualitativas e cuja definição depende dos objetivos que se pretende alcançar com a pesquisa e do universo a ser investigado.

O questionário segundo Marconi e Lakatos (2003) é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, devendo conter de 20 a 30 perguntas, no máximo, que devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do entrevistador, que após o preenchimento deverá ser devolvido dentro de um prazo razoável.

Nesta pesquisa, o questionário, contido no **APÊNDICE A**, é composto por trinta questões e foi construído com base nas obrigações legais expressas na LAI através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, as quais a Universidade Estadual da Paraíba e os demais órgãos do Poder Executivo do Estado da Paraíba tem o dever de cumprir.

Este questionário foi exclusivamente entregue ao Servidor responsável pelas ações de coordenação da transparência pública na UEPB, visto que suas perguntas são puramente técnicas e institucionais e que só ele devido a sua função teria condições plenas de responder ao questionário na íntegra.

Um dos objetivos da aplicação desse questionário é despertar na Instituição, desde o momento da pesquisa, os pontos deficitários da transparência pública na UEPB e também o de conhecer, caso haja, os motivos que levaram a Instituição ao não cumprimento de alguns requisitos da lei.

A opção de utilização de questionário foi pelo fato da pesquisa exigir um razoável número de perguntas e conforme Marconi e Lakatos (2003), esse instrumento poderá ser respondido com um maior tempo e em hora mais favorável para o informante, economiza tempo do entrevistador e possibilita a obtenção de um grande número de dados de forma rápida e precisa.

A entrevista é, segundo Marconi e Lakatos (2011a), uma técnica na qual o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas para obter as informações e dados necessários que interessam à investigação. As entrevistas foram semi-estruturadas, com questões elaboradas em forma de roteiro, mas com flexibilidade para acréscimos e decréscimos no momento da execução, as quais foram registradas durante o procedimento através de gravações autorizadas pelo entrevistado. Marconi e Lakatos (2011a, p. 281) asseveram que neste tipo de entrevista “o entrevistador tem liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada.”

Triviños (2010, p. 146) explica que na entrevista semi-estruturada “o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa.”

Para a realização das entrevistas foram realizados agendamentos prévios com os entrevistados, sendo realizadas na Universidade Estadual da Paraíba e registradas por gravações mediante autorização do entrevistado. O período da aplicação deste instrumento foram os meses de fevereiro e abril de 2017. A pesquisadora não teve problemas para realizar os agendamentos das entrevistas devido ao fácil acesso aos entrevistados, no entanto, foi respeitada a ordem das agendas de cada sujeito.

As perguntas das entrevistas desta pesquisa foram construídas com base nos objetivos do trabalho e com base no que determina a LAI através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, valendo salientar que por serem entrevistas semi-estruturadas houve uma possibilidade de flexibilidade na execução do procedimento.

Foram elaborados sete Roteiros de Entrevistas, um para cada sujeito da pesquisa.

O Roteiro de Entrevista 1, contido no **APÊNDICE B**, foi aplicado ao Reitor da UEPB, sendo composto por seis perguntas que teve como objetivos criar a base para a construção do histórico do processo de transparência pública na UEPB, investigar o processo de implementação da transparência pública na Instituição, conhecer os problemas enfrentados pela gestão para a execução da transparência pública na UEPB, verificar pontos de adequação da transparência pública da UEPB à lei vigente e por fim, verificar a importância da transparência pública como forma de controle social.

O Roteiro de Entrevista 2, contido no **APÊNDICE C**, foi aplicado ao Analista de Sistemas que atua como assessor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação. Esse roteiro foi composto por quatro perguntas que teve como objetivo investigar o processo de implementação da transparência pública na UEPB, através da verificação do processo da elaboração e da manutenção do portal de transparência da Instituição.

O Roteiro de Entrevista 3, contido no **APÊNDICE D**, foi aplicado à Pró-Reitora Adjunta de Planejamento da UEPB, sendo composto por cinco perguntas que teve como objetivos investigar o processo de implementação da transparência pública na UEPB, através da verificação do processo de prestação de contas orçamentárias da UEPB e de verificar a importância da transparência pública como forma de controle social.

O Roteiro de Entrevista 4, contido no **APÊNDICE E**, foi aplicado à Pró-Reitora de Gestão Financeira, sendo composto por sete perguntas que teve como objetivos investigar o processo de implementação da transparência pública na Instituição, através da verificação do processo de prestação de contas financeiras da UEPB, de verificar a importância da transparência pública como forma de controle social e por fim, verificar pontos de adequação da transparência pública da UEPB à lei vigente.

O Roteiro de Entrevista 5, contido no **APÊNDICE F**, foi aplicado à Pró-Reitora de Gestão Administrativa. Esse roteiro foi composto por seis perguntas que teve como objetivos investigar o processo de implementação da transparência pública na UEPB, através da verificação do processo de prestação de contas administrativas da UEPB, de verificar a importância da transparência pública como forma de controle social e por fim, verificar pontos de adequação da transparência pública da UEPB à lei vigente.

O Roteiro de Entrevista 6, contido no **APÊNDICE G**, foi aplicado ao Contador da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sendo composto por seis perguntas que teve

como objetivos investigar o processo de implementação da transparência pública na UEPB, através da verificação do processo de prestação de pessoal e da folha de pagamento da UEPB, de verificar a importância da transparência pública como forma de controle social e por fim, verificar pontos de adequação da transparência pública da UEPB à lei vigente.

O Roteiro de Entrevista 7, contido no **APÊNDICE H**, foi aplicado ao Servidor responsável pelas ações de coordenação da transparência pública na UEPB, sendo composto por quatorze perguntas que teve como objetivos investigar o processo de implementação da transparência pública na UEPB, conhecer os problemas enfrentados pela gestão para a execução da transparência pública na Instituição, verificar pontos de adequação da transparência pública da UEPB à lei vigente e por fim, verificar a importância da transparência pública como forma de controle social.

3.4 MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS

A partir do material que foi recolhido através das entrevistas e do questionário foi realizada uma análise de conteúdo, como método de tratamento dos dados, visto que é um dos métodos de análise de dados utilizados nas pesquisas de natureza qualitativa, que segundo Vergara (2010, p. 7) afirma “a análise de conteúdo é considerada uma técnica de tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema.”

Martins e Theófilo (2009) dizem que a análise de conteúdo é utilizada para o estudo e análise da comunicação de forma objetiva e sistemática, que se presta tanto para estudos com fins exploratórios, ou seja, de descoberta, quanto para os de verificação, confirmando, ou não, proposições e evidências.

De acordo com a definição de Bardin (2009) análise de conteúdo consiste em:

Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. O factor comum destas técnicas múltiplas e multiplicadas – desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados, até à extracção de estruturas traduzíveis em modelos – é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência. Enquanto esforço de interpretação, a análise de conteúdo oscila entre os dois pólos do rigor da objectividade e da fecundidade da subjectividade (BARDIN, 2009, p. 11).

Bardin (2009) e Martins e Theófilo (2009) assinalam três etapas básicas para a realização da análise de conteúdo, sendo elas: pré-análise, descrição analítica e interpretação inferencial.

Bardin (2009), Martins e Theófilo (2009) e Triviños (2010) explicam que a pré-análise é a fase de organização do material que será analisado. Segundo Vergara (2010, p. 10), esta fase “refere-se à seleção do material e à definição dos procedimentos a serem seguidos.”

A descrição analítica é a segunda fase da análise de conteúdo que se inicia ainda na fase de pré-análise. Neste momento do trabalho, o material documental que constitui o corpus do trabalho será submetido a uma análise aprofundada, guiado, a priori, pelas hipóteses e referencial teórico. Também é realizado nesta fase os procedimentos como a codificação, a classificação e categorização (TRIVIÑOS, 2010).

Vergara (2010, p. 10) diz que “o tratamento e a interpretação, por sua vez, referem-se à geração de inferências e dos resultados da investigação. Nesta última fase, suposições poderão ser confirmadas ou não.”

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Conforme foi abordado no capítulo anterior, segundo Bardin (2009) e Martins e Theófilo (2009), o método de tratamento dos dados utilizado para esta pesquisa, a análise de conteúdo, organiza-se em três etapas: pré-análise, descrição analítica e interpretação inferencial.

No que se referiu a pré-análise, primeira etapa da análise de conteúdo, foi realizada uma seleção e organização do material que seria analisado, seguido de leitura flutuante, constituição do corpus da pesquisa e definição dos procedimentos que seriam seguidos para alcançar os objetivos do estudo.

Após a apropriação dos conteúdos que envolviam a temática da pesquisa e do estabelecimento do questionário e entrevistas como instrumentos de coleta de dados, foi realizada a construção do questionário com base nas obrigações legais expressas na LAI através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 e, a construção de sete roteiros de entrevistas, sendo cada um exclusivo para cada entrevistado.

O questionário, contido no **APÊNDICE A**, foi entregue e preenchido exclusivamente pelo Servidor responsável pelas ações de coordenação da transparência pública na UEPB e posteriormente foi devolvido, devidamente preenchido, à pesquisadora.

As entrevistas foram realizadas pela própria pesquisadora, a qual gravou e registrou em documento próprio as respostas dos entrevistados, com a devida permissão, o que possibilitou a análise posterior das respostas fornecidas com cautela e atenção. Para as suas realizações, foram feitos agendamentos com cada sujeito da pesquisa, respeitando os horários e datas de acordo com a disponibilidade de cada entrevistado.

Essas entrevistas foram guiadas por roteiros, enumerados de 1 a 7, os quais contém direcionamentos próprios para cada entrevistado devido aos cargos que ocupam. O Reitor da UEPB respondeu ao Roteiro de Entrevista 1 (**APÊNDICE B**), o Analista de Sistemas que atua como assessor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação respondeu ao Roteiro de Entrevista 2 (**APÊNDICE C**), a Pró-Reitora Adjunta de Planejamento respondeu ao Roteiro de Entrevista 3 (**APÊNDICE D**), a Pró-Reitora de Gestão Financeira respondeu ao Roteiro de Entrevista 4 (**APÊNDICE E**), a Pró-Reitora Adjunta de Gestão Administrativa respondeu ao Roteiro de Entrevista 5 (**APÊNDICE F**), o Contador da Pró-Reitoria de

Gestão de Pessoas respondeu ao Roteiro de Entrevista 6 (**APÊNDICE G**) e, o Servidor responsável pelas ações de coordenação da transparência pública na UEPB respondeu ao Roteiro de Entrevista 7 (**APÊNDICE H**).

Durante a coleta dos dados, foi percebida a afinidade sobre as temáticas em questão, demonstrada pelos sujeitos da pesquisa no entendimento e nas respostas obtidas.

Finalizando a etapa de pré-análise, foram realizadas as transcrições das entrevistas, as quais estão apresentadas respectivamente nos **ANEXOS C, D, E, F, G, H e I**.

Já na segunda etapa da análise de conteúdo, na descrição analítica, a qual foi iniciada na fase de pré-análise, foi realizada uma exploração do material através da análise aprofundada do material documental que constitui o corpus do trabalho, seguida da organização das informações obtidas durante a coleta de dados, visando facilitar as correlações entre os objetivos específicos desta pesquisa e os instrumentos utilizados, e também para facilitar a realização mais adequada de codificação, classificação e categorização dos dados coletados.

Para melhor visualização das correlações dos objetivos específicos, previamente definidos para este estudo, com os instrumentos de coleta de dados utilizados, foi elaborado o Quadro 4, apresentado abaixo.

Quadro 4 – Correlação de objetivos específicos com os instrumentos de pesquisa

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INSTRUMENTOS DE PESQUISA UTILIZADOS
Investigar o processo de implementação da transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba	Roteiro de Entrevista 1; Roteiro de Entrevista 2; Roteiro de Entrevista 3; Roteiro de Entrevista 4; Roteiro de Entrevista 5; Roteiro de Entrevista 6; Roteiro de Entrevista 7
Verificar a adequação da transparência pública da UEPB à Lei de nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012	Roteiro de Entrevista 2; Roteiro de Entrevista 5; Roteiro de Entrevista 6; Roteiro de Entrevista 7 e Questionário
Descrever a importância da transparência pública como ferramenta para o controle social	Roteiro de Entrevista 4; Roteiro de Entrevista 6 e Roteiro de Entrevista 7

Fonte: Elaboração nossa, 2017.

Feita essa primeira correlação, passou-se para a codificação dos dados, agregação e classificação dos dados, seguidos da elaboração e construção da

categorização das informações obtidas tomando como base os temas que envolvem cada objetivo específico. Portanto, foram realizadas três categorizações distintas para atender cada objetivo específico em particular.

Dessa forma, para responder o primeiro objetivo específico que é o de investigar o processo de implementação da transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba, foi elaborado um grupo de Categorias 1, que partiu da categoria do histórico da transparência pública na UEPB, seguida de categorias que juntas formam o grande enredo da transparência pública nessa Instituição. Já para responder ao segundo objetivo que é de verificar a adequação da transparência pública da UEPB à Lei de nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, a categorização foi realizada a partir dos temas dos capítulos que subdividem a LAI e o Decreto Estadual de nº 33.050/2012, em um grupo de Categorias 2. E por fim, para atender o último objetivo específico que é de descrever a importância da transparência pública como ferramenta para o controle social, foi elencado um grupo de Categorias 3.

Então, tendo em vista a melhor visualização dessas categorias, foi elaborado o Quadro 5, apresentado abaixo, o qual é composto por três blocos de categorizações, tendo por finalidade a viabilização da análise de conteúdo das informações obtidas durante a coleta de dados, para ao final responder a questão da pesquisa que é “Como se encontra o processo de transparência pública no âmbito da UEPB?”, através da análise da transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba, que é o objetivo geral do presente estudo.

Quadro 5 – Categorias Temáticas dos Dados Coletados (continua)

CATEGORIAS 1	CATEGORIAS 2	CATEGORIAS 3
Histórico da transparência pública na UEPB	Capítulo I - Disposições gerais do Decreto Estadual nº 33.050/2012	Transparência pública como ferramenta para o controle social
Construção e manutenção do Portal de Transparência Pública da UEPB	Capítulo II – Da abrangência	
Prestação de contas da UEPB	Capítulo III – Da transparência ativa	

Fonte: Elaboração nossa, 2017.

Quadro 5 – Categorias Temáticas dos Dados Coletados (conclusão)

Sensação de segurança institucional após a transparência pública	Capítulo IV – Da transparência passiva	
Considerações gerais sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB	Capítulo V – Das informações classificadas em grau de sigilo	
	Capítulo VI – Da Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações Classificadas	
	Capítulo VII – Das informações pessoais	
	Capítulo VIII – Das entidades privadas sem fins lucrativos	
	Capítulo IX – Das responsabilidades	
	Capítulo X – Do monitoramento da aplicação da lei	
	Capítulo XI – Disposições transitórias e finais	

Fonte: Elaboração nossa, 2017.

Realizada esta categorização, a análise de conteúdo seguiu para sua última etapa, a interpretação inferencial, onde os dados obtidos serão apresentados e tratados, onde serão propostas inferências, seguidas de interpretações, inter-relacionando-as com o quadro teórico desenhado inicialmente no trabalho a fim de responder os objetivos da pesquisa.

Para realizar a interpretação inferencial deste estudo, foram construídos três quadros, o Quadro 6, o Quadro 7 e o Quadro 8, a partir da categorização apresentada no Quadro 5. Cada quadro nesta etapa apresenta a correlação entre o objetivo específico, as categorias e os instrumentos de coleta de dados. Então, a partir do objetivo específico e de cada categoria, em particular, foi realizada a codificação dos resultados com base na temática das categorias, o que permitiu a identificação e extração das informações obtidas através do questionário e dos principais trechos das entrevistas, as quais estão transcritas nos **ANEXOS C, D, E, F, G, H e I**, e cujos trechos foram identificados pelo entrevistado (ENT) seguido da numeração correspondente do roteiro de entrevista. A partir deste momento, foi feita a seleção

dos trechos do referencial teórico que embasam a interpretação e a discussão dos resultados, com o intuito de responder o problema da pesquisa, através do alcance do objetivo geral de analisar a transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba, traduzidos pelos seus objetivos específicos pré-definidos para tal finalidade.

Por fim, para uma melhor análise e interpretação dos resultados, a discussão será realizada em três grandes grupos correspondentes, respectivamente, aos objetivos específicos 1, 2 e 3, os quais estão subdivididos por suas categorias.

Objetivo Específico 1 - Investigar o processo de implementação da transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba

Quadro 6 - Correlação entre objetivo específico 1, categorias 1 e os instrumentos de coleta de dados

OBJETIVO ESPECÍFICO 1	CATEGORIAS 1	INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS
Investigar o processo de implementação da transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba	Histórico da transparência pública na UEPB	Roteiro de Entrevista 1; Roteiro de Entrevista 3; Roteiro de Entrevista 4; Roteiro de Entrevista 5; Roteiro de Entrevista 6; Roteiro de Entrevista 7
	Construção e manutenção do Portal de Transparência Pública da UEPB	Roteiro de Entrevista 2; Roteiro de Entrevista 4; Roteiro de Entrevista 7
	Prestação de contas da UEPB	Roteiro de Entrevista 3; Roteiro de Entrevista 4; Roteiro de Entrevista 5; Roteiro de Entrevista 6; Roteiro de Entrevista 7
	Sensação de segurança institucional após a transparência pública	Roteiro de Entrevista 1; Roteiro de Entrevista 7
	Considerações gerais sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB	Roteiro de Entrevista 1; Roteiro de Entrevista 2; Roteiro de Entrevista 4; Roteiro de Entrevista 5; Roteiro de Entrevista 6

Fonte: Elaboração nossa, 2017.

CATEGORIAS 1

Histórico da transparência pública na UEPB

O direito de acesso à informação é um direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão custodiados pelos órgãos e entidades públicas, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Por ser um direito humano fundamental, constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, pois fortalece a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam direta ou indiretamente (BRASIL, 2013).

Neste mesmo sentido, Mendel (2009) afirma que o livre acesso às informações que os órgãos e entidades públicas detém ocupa o cerne da concepção de democracia e é fundamental para o efetivo respeito aos direitos humanos. Esse mesmo autor complementa dizendo que o desrespeito ao fluxo livre de informações e ideias compromete gravemente o direito à liberdade de expressão, que compreende o direito de buscar, receber e transmitir informações e ideias, e que é garantido pela legislação internacional, bem como pela maioria das constituições.

A transparência pública apresenta-se como ferramenta indispensável para a garantia do direito de acesso à informação, assim como Kim et al. (2005 apud BEST, 2005, tradução nossa) explicam que o significado da transparência é a informação livremente disponível e diretamente acessível para aqueles que serão afetados pelas decisões e que a informação deve ser suficiente e facilmente fornecida, de forma compreensível e em meios de comunicação, e isto requer que as decisões sejam determinadas, de maneira forçosa, em regras e regulamentos. Além disso, a palavra transparência carrega em si uma ordem poderosa de moral e exige honestidade e sinceridade nas informações transmitidas.

Além de garantir o direito de acesso à informação, a transparência pública, facilitada pelo uso das TIC's, promove o exercício da cidadania, a participação social nas políticas de gestão pública e o controle social, conforme Filgueiras (2011) afirma que nestes dias hodiernos da era digital, a internet se tornou um importante instrumento para intermediar a participação social, promovendo uma maior interação entre governos e cidadãos e, maior participação no processo de elaboração, controle e avaliação de políticas públicas. Contudo, para que essa prática seja viável é

imprescindível a disponibilização de informações qualificadas à sociedade pelos governos em tempo real e de forma transparente (FILGUEIRAS, 2011).

Mesmo com o reconhecimento dos benefícios e vantagens obtidos com o acesso à informação e com a previsão do direito ao acesso às informações públicas na Constituição Federal de 1988, no Brasil foi percebida a não observância prática da transparência pelas Instituições públicas. Então, após anos de discussão e construção, em 18 de novembro de 2011, a Presidenta Dilma Rousseff, promulgou a Lei nº 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, que vem assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

A LAI contém dispositivos de aplicação imediata a todos os órgãos e entidades públicas de todas as esferas, contudo existem dispositivos que necessitam de regulamentação específica própria por cada Poder e Ente da Federação. Por isso, a nível do Estado da Paraíba, no dia 25 de junho de 2012, o Excelentíssimo Senhor Governador Ricardo Viera Coutinho, assinou o Decreto de nº 33.050, o qual regulamenta a LAI, no âmbito do Poder Executivo Estadual, submetendo a esse decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba.

Por ser uma autarquia estadual, a UEPB está submetida ao Decreto de nº 33.050/2012 e tem dirigido esforços no sentido de cumprir o que lhe foi determinado por força de lei. Contudo, essa não foi a primeira motivação que levou esta Instituição a entrar no caminho da transparência pública. O que realmente instigou o início desse processo foi a oportunidade de responder e provar à comunidade acadêmica e a toda a sociedade que os recursos eram utilizados de forma proba e o mais eficiente possível, pois, na época, a gestão passava por uma situação de desconfiança de suas ações, levantadas desde o período da antiga gestão e prolongada no processo eleitoral para reitorado e depois dele também, conforme relato do ENT 1:

“Eu fui empossado como Reitor no final do ano de dezembro de 2012 e na época da nossa campanha objetivando a eleição para a reitoria por volta de março, abril, maio, notadamente abril e maio de 2012, havia um debate muito intenso na Universidade e muitos ataques a administração de então acerca de supostas práticas irregulares, que ninguém sabia o uso dos recursos que a acusavam, isso é um discurso muito mais político de campanha que tinha um confronto muito duro com a gestão, da qual eu também fazia parte como assessor e isso tomou proporções muito grande em alguns momentos, pois o pessoal dizia onde está o dinheiro, mostra aonde está o dinheiro, queremos saber pra onde está indo, e tal coisa. E tudo isso estava exposto nos sistemas do Estado, no SAGRES, que é o acompanhamento do Tribunal de Contas, no Portal do Governo do Estado. Havia uma atualização trimestral do

balancete da Universidade dos recursos, mas de fato era muito pouco comparado à uma demanda existente por informação. A Lei da Informação havia sido aprovada em 2011 e já foi no meio desse processo, e surgiu a necessidade na época também de publicização dos salários, mas não existia na Universidade, tinha que se construir um sistema, desenvolver um programa que pudesse inserir no site, no Portal da Universidade, na internet, as informações. Então, ao tomar posse, ao ser empossado como Reitor, eu havia me comprometido na campanha de 2012, em abrir todas as contas da Universidade e criar um forte trabalho de imprimir um certo ritmo de comprometimento da comunidade com a informação. Tinha a proposta de criação do Conselho Social da Universidade, tinha a proposta de reativação do Conselho Curador da Universidade, que estava desativado há mais de vinte anos, era como se não existisse apesar de constar no Estatuto, não existia na prática, e além de criar também um programa também voltado Orçamento Participativo. Então, nós começamos a imprimir algumas ações logo no início da gestão, menos de três meses do início da gestão. [...] Então, havia de fato uma certa balbúrdia na comunidade e eu encontrei como instrumento, eu visualizava e imaginava como instrumento, que pudesse ser utilizado para sanar aquele tipo de crise ou problema, ou diminuir o impacto daquele tipo de crítica, que era à gestão anterior, como era que eu poderia me proteger e me preservar em relação aquilo, para que eu não fosse como gestor, eu não recebesse como herança como uma transferência daquelas críticas que existiam à gestão anterior. [...] Então, nós investimos de fato bastante nesse processo e se no primeiro momento tinha essa intenção de publicizar, de tornar de fato a informação a mais aberta possível, em todos os sentidos, ali também nós fomos tomando consciência de que aquele era um processo que ia além da questão política, do rebatimento de críticas. Eu mesmo amadureci bastante também nesse processo para uma outra compreensão que envolvia um processo de fortalecimento da democracia interna na Universidade e dessa relação da publicidade da informação com o controle social. Então a partir daí, nós passamos a investir mais, a destacar uma pessoa para tomar conta somente disso na Universidade e houve de fato um investimento humano e material também para que nós pudéssemos cada dia mais ir transformando o Portal da Transparência num instrumento de controle social e democratização da Universidade, de cidadania, porque essa foi a compreensão que eu fui construindo, que confesso que não tinha ainda ali no início, e que depois amadureceu logicamente e hoje eu tenho uma visão muito clara neste sentido.”

A UEPB iniciou seu processo de transparência pública de forma incipiente e ao longo do tempo foi se adequando às exigências legais e às necessidades da comunidade acadêmica.

Os primeiros passos dados rumo à transparência pública foram a construção de um Portal de Transparência, em 2011, relativamente simples que não atendia as obrigatoriedades postas na lei e depois, houve o início das prestações de contas. No ano de 2012, o ENT 1 relatou que:

“Nós começamos com a divulgação trimestral, mantivemos uma certa atualização mais frequente da informação de quantitativo de pessoas, de contratos, todos os contratos foram sendo publicizados, os contratos de pessoas, contratos de projetos, de processos. Isso tudo é publicizado através do Portal da Transparência como uma coisa automática no Governo do Estado, CGE e tudo, mas nós queríamos criar um instrumento próprio na Universidade que fosse além daquilo que o Governo oferecia, que o SAGRES oferece, que pudesse ser um instrumento didático também, uma coisa mais ampla, mais traduzida numa linguagem coloquial, mais simples, mais

compreensível para o conjunto da sociedade e aí, nós começamos a fazer prestações de contas, a cada bimestre, começamos a fazer, depois não teve uma regularidade muito grande no primeiro ano, mas fomos fazendo prestação de contas financeiro, folha de despesa de pessoal, a parte administrativa e fomos criando um hábito de transmitir ao vivo na internet, já a nossa tecnologia foi melhorando também, capacidade de transmissões ao vivo pela internet. Inicialmente, nós gravávamos, depois fomos disponibilizando, além de colocar ao vivo na internet, no youtube, nas plataformas de redes sociais, as prestações de contas com o espaço também aberto tanto ao vivo, para as pessoas que pudessem fazer críticas, tirar dúvidas, como também on-line, para quem quisesse a distância acompanhar, tirar dúvidas, fazer críticas e assim por diante, sugestões. Então, esse processo eu acho que foi muito rico, foi uma novidade porque nós criamos uma regularidade e esse era o objetivo o hábito da prestação de contas, aberta, pública e também pela internet ao vivo, na rede mundial de computadores. Tinha como fundamento a necessidade de cada dia mais orientar a comunidade, a população de modo geral, a sociedade, acerca dos procedimentos que são adotados, porque os recursos são utilizados daquela forma, quanto é utilizado, como é utilizado. [...] mas já há hoje uma consciência na comunidade, na sociedade de modo geral, sobre a prática da transparência pública como um instrumento pedagógico também, como instrumento educativo. Então, nós tivemos as contas todas atualizadas, como foi criado o setor de atos no Portal da Universidade para que toda portaria, toda decisão, toda instrução normativa, os contratos, além de publicar logicamente no canal oficial que é o diário oficial do Estado, todas, não tem um ato administrativo que não esteja encaminhado para publicação. Então, eu acho que essas medidas todas elas foram tomadas, além de destacar uma pessoa para ficar responsável, um servidor de carreira da Universidade, para ficar responsável por essas publicações, para dar respostas.”

Nesse processo em construção, outros órgãos com função de controle e de consulta internos da UEPB também foram envolvidos para fortalecer o trabalho que estava sendo executado rumo à máxima transparência possível, como se pode verificar na fala do ENT 1:

“A Ouvidoria da Universidade também foi fortalecida nesse sentido de fazer um trabalho de acompanhamento. O Conselho Social, nós criamos o Conselho Social, levamos uma proposta ao CONSUNI, foi aprovada a sua criação. Ainda carece uma regularidade nas suas reuniões, no seu funcionamento, já que é um conselho consultivo. Nós restauramos efetivamente o Conselho Curador para funcionamento, propusemos a participação dos sindicatos como membros de representação dos sindicatos no Conselho Curador. Sugerimos e recomendamos também que houvesse a participação de um membro do Ministério Público acompanhando o desenvolvimento do Conselho Curador. Infelizmente, o Conselho foi instalado, mas ele tem algumas dificuldades, não funcionou, [...]. O Orçamento Participativo, que nós efetivamente implantamos a partir de 2013. Em 2014, fomos fortalecendo 2015, 2016, como Conselho de acompanhamento do orçamento, participando efetivamente dando sugestões, criticando. Além logicamente das reuniões frequentes dos Conselhos Superiores, da regularidade das reuniões dos Conselhos, da ida do Reitor mesmo a vários lugares onde tem crise ou uma dificuldade e levando a informação, indo dialogar diretamente com as pessoas em quaisquer lugares que sejam, qualquer ambiente que seja, para dialogar, tirar dúvida. Então, eu acho que isso tudo representa um conjunto de medidas adotadas para assegurar o processo de transparência efetivo, de exercício da cidadania, de controle social, que em última instância envolve um

processo de democratização, de fortalecimento da democracia interna e da relação democrática externa também da Universidade com a sociedade.”

Segundo relato da ENT 3, só foi possível efetivamente realizar uma política de publicização dos dados na prestação de contas de forma pública, numa sistemática que é realizada atualmente, de pegar os números traduzir em gráficos e tabelas para apresentar ao público de forma clara e compreensível, em 2013.

Vale ressaltar que a mudança na sistemática da prestações de contas da UEPB teve como base o intuito de trazer a luz à comunidade acadêmica a forma como os recursos da Universidade estavam sendo geridos, conforme relato da ENT 4:

“Esse processo de prestação de contas iniciou [...], em 2013, quando ele sentiu a necessidade que a comunidade acadêmica se apropriasse mais dessa execução orçamentária e financeira da Universidade. Então, ele queria que a Universidade fosse o mais transparente possível na execução das suas despesas e receitas. Então, esse era o objetivo inicial, para que justamente a sociedade conhecesse mais a Universidade e fizesse o controle social que é tão importante.”

Atualmente, a prestação de contas é realizada mensalmente, de forma pública, com a presença de algumas Pró-Reitorias, conforme o ENT 7 disse que:

“[...] E mensalmente a gente faz a prestação de contas, que a gente pega as informações que já estão lá no Portal de Transparência, que é a folha de pessoal, a execução orçamentária e financeira, e a equipe técnica da Universidade apresenta isso pra comunidade. A gente tem a Pró-Reitora de Gestão Financeira, a Pró-Reitora Adjunta de Planejamento, o pessoal da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa e a Folha de Pagamento da PROGEP. Eles traduzem aqueles números que estão lá pra comunidade universitária.”

Quanto ao Portal de Transparência, onde todo e qualquer cidadão pode acessar e conhecer todas as informações ali contidas, na UEPB, o ENT 7 relatou que iniciou-se um processo de construção e reformulação do Portal de Transparência em 2015, pois este já existia desde 2011, o qual foi tornado público apenas em 2016. O mesmo entrevistado disse que:

“Quando a gente reformulou, a gente fez um processo de divulgação em todos os câmpus da Universidade, colocamos o link na página oficial da Universidade, visitamos todos os câmpus da Universidade, exatamente divulgando o Portal de Transparência, como eram essas informações, que informações tinham lá disponíveis e se o cidadão tivesse necessidade de outra informação, aí ele clica no link no serviço de informação ao cidadão pra ele poder requerer a informação.”

Ainda segundo o ENT 7, é possível encontrar no portal de Transparência da UEPB, desde o início de 2015, a disponibilização dos salários dos servidores, de forma individual, como também a divulgação de toda a movimentação orçamentária e financeira da Universidade, e os documentos que balisam essas informações.

O ENT 7 informou também que o Portal de Transparência da UEPB tem cerca de mil acessos por dia e os temas mais acessados são a folha de pessoal e os atos administrativos. Disse ainda que:

“Há uma procura muito grande ainda por informações financeiras e de pessoal. A consulta de salários hoje na Universidade é em cerca de quarenta a quarenta e cinco por cento, variando mês a mês, dos acessos no Portal de Transparência. Em segundo lugar, vem os atos administrativos, seguido da tabela de vencimento. Então esses são os três itens mais acessados. Aí depois vem outros, resoluções dos Conselhos Superiores, Plano de Cargos e Carreira, mas sempre vinculados à estrutura administrativa, financeira ou orçamentária da Universidade.”

Quanto à estrutura de pessoal e física para o setor de transparência pública da UEPB, o ENT 7 relatou que:

“Em 2015, o Reitor designou um servidor pra exercer as atividades no setor de serviço de informação ao cidadão [...]. Há um servidor responsável por essas ações, mas qualquer necessidade que tenha de outras informações ou de outras ajudas, toda a estrutura da Universidade está disponível. A gente tem um espaço físico, um espaço adequado, disponível para receber as pessoas e pra tirar dúvida sobre a transparência e também conta com o apoio de toda a estrutura da Universidade.”

“Diretamente um servidor e indiretamente a gente tem a Pró-Reitoria de Planejamento, a Pró-Reitoria de Gestão Financeira, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, que dá todo apoio, quando necessário. A função do servidor é de trabalhar exatamente as ações de transparência pública na Universidade, ele tem uma assessoria pra realizar isso. E os outros servidores, eles tem suas funções, na maioria são os Pró-Reitores e tem o pessoal da área técnica, que são os contadores, que quando necessário auxilia.”

Na realidade, a execução da transparência pública não é uma tarefa fácil, pois é preciso uma mudança cultural institucional, porém é uma missão extremamente necessária, conforme relato do ENT 6:

“Eu acredito que para a gestão era um passo duro na época, mas que tinha que ser feito e essa atitude fez com que deixasse bem claro não só aqui na folha de pagamento, mas em todos os setores. Tá tudo disponível, a sociedade tem acesso a qualquer momento, a qualquer hora, seja direto pelo portal de transparência, seja vindo aqui.”

Em relação às dificuldades enfrentadas para a implementação da transparência pública na UEPB, o ENT 7 falou que: “Do ponto de vista de gestão, no início havia uma dificuldade, especialmente com a questão dos prazos pra responder os pedidos de informação, mas a gente vem trabalhando isso e está funcionando.”

Outras dificuldades foram de ordem técnica e de pessoal, assim como explicou o ENT 1:

“[...] houve dificuldade porque não se tinha clareza qual o instrumento a ser utilizado para a divulgação dos salários, por exemplo, como fazer essa divulgação permanente para que os salários ficassem logo no mês, terminado o pagamento já fossem automaticamente para a internet, para o acesso

universal. Havia incongruências nos sistema de folha de pagamento, de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Pró-Reitoria de Finanças, enfim, isso precisava ser ajustado plenamente para poder haver a publicização.”

“Primeiro nós tivemos muitas dificuldades técnicas porque, por exemplo, ao publicizar salários nós tivemos setores que rejeitaram essa medida, até setores sindicais, [...] Nós tivemos dificuldades porque a nossa equipe era restrita, nós não tínhamos como destacar duas ou três pessoas, por exemplo, para intensificar mais esse trabalho. Então, só uma pessoa que se responsabiliza por toda a concentração das informações e distribuição e esclarecimentos, nós tivemos essa dificuldade. Do ponto de vista técnico, também a questão do desenvolvimento desses programas para as outras funções, para o controle [...]”

Outro sério problema enfrentado pela UEPB é a busca do cidadão por informações, respostas de questionamentos e de denúncias em espaços não formais da Universidade, conforme relato do ENT 7:

“Uma das principais dificuldades é porque as pessoas geralmente não procuram os espaços oficiais da Universidade ou espaço formais da Universidade para requerer as informações. Você tem na verdade um turbilhão de dúvidas e de informações pelas redes sociais, mas as pessoas não trazem essas informações para o seio da Universidade, pra dentro da Universidade, para que a gente tenha a oportunidade de responder e de esclarecer.”

Com relação à essa dificuldade que as pessoas ainda possuem de fazer as denúncias e tirar as dúvidas nos locais adequados institucionais, o ENT 1 também fez uma abordagem sobre esse problema:

“Eu tenho estimulado bastante na própria comunidade o exercício da crítica e que a crítica seja feita pelos canais institucionais, pois as pessoas precisam se educar para isso. A educação para a cidadania envolve isso. Não adianta eu divergir em uma coisa e desabafar em uma rede social, ali como um desabafo. [...] Então, eu tenho sempre estimulado e falado muito sobre isso ao longo dos anos, sobre a necessidade de uma educação para o exercício da cidadania, do controle social, da democracia, que é a busca dos fóruns adequados para que as críticas, as denúncias, as sugestões, que aconteçam pelos canais institucionais: Ouvidoria, Comissão de Inquérito Administrativo, e Controladoria Geral do Estado, Ministério Público, Tribunal de Contas, a cobrança ao próprio Portal da Transparência, que as pessoas façam antes de fazer qualquer crítica ou denúncia pública, procurem, peçam informação primeiro na Universidade. Toda a equipe é orientada a dar toda informação, em detalhes, naquilo em que for solicitado, que não sonegue informação, que não deixe de atender em detalhes, atender com zelo, com cuidado mesmo a pessoa que demande qualquer tipo de informação porque às vezes as pessoas não sabem de procedimentos, não conhecem e saem assim falando.”

Em meio, a todo esse trabalho voltado para consolidar a transparência pública na UEPB, segundo o ENT 7, em 2016, foi realizado um grande processo de fomento ao controle social, através da divulgação do Portal de Transparência e das formas que as pessoas tinham de pedir informação. Isso foi realizado meio que de forma

corriqueira também nas prestações de contas. As informações são fornecidas e sempre a equipe e os setores ficam à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Segundo a ENT 5:

“A comunidade, em geral, de início, ela teve uma boa receptividade, mas ao longo do tempo ela foi esfriando aquela ânsia pelas informações, não sei se é porque já estavam lá as informações e elas mesmas consultavam e por isso deixavam de haver aquela procura mais pessoal.”

Isso tudo faz parte de um processo de amadurecimento do processo de transparência pública na UEPB, assim como bem aborda o ENT 7:

“A gente está na verdade ainda consolidando a transparência pública na Universidade. A partir dessas ações, a gente lançou o Portal de Transparência, há cerca de um ano, a gente vem fomentando a prestação de contas, vem fomentando a participação das pessoas seja presencial, seja de forma on-line, nas prestações de contas. Então a gente está num processo de amadurecimento das prestações de contas, tanto é que já avançou muito, falta aí coisas muito pontuais, mas quando a gente pega a Lei de Acesso à Informação a gente verifica que cerca de 95% a 98% do que a lei pede a gente vem cumprindo.”

Por fim, pode-se constatar através da prática realizada na UEPB que:

[...] a edição da lei 12.527/11 terá o condão de produzir uma sociedade melhor informada, com seus direitos fundamentais mais protegidos, com gestões públicas mais transparentes e eficazes, refletindo em uma população mais consciente de seus direitos, contribuindo assim para a consolidação da democracia (MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2014, p. 70).

Portanto, este é o caminho que deve ser percorrido por todas as entidades e órgãos públicos, os quais devem ser comprometidos com os princípios que regem a administração pública.

Construção e manutenção do Portal de Transparência Pública da UEPB

O governo eletrônico é uma realidade que surgiu associado às TIC's, o qual as utiliza para alavancar a modernização e a qualidade da gestão pública, revelando-se como uma quebra de paradigma mundial levando a uma mudança de cultura em face das facilidades de acesso às informações e de produtos em nível global (PALUDO, 2012).

Foi nesse contexto de governo eletrônico que surgiram os portais de governo que são sites para a disponibilização de serviços e informações, além de promover a comunicação via internet entre governos e cidadãos possibilitando o exercício da cidadania, o controle social, aperfeiçoamento da democracia e o combate à corrupção (PALUDO, 2012).

Logo, seguindo uma tendência global de governo eletrônico e também no propósito de cumprimento de lei, a UEPB deu como um dos seus primeiros passos para a implementação da transparência pública na Instituição, a reformulação do Portal de Transparência, conforme informação obtida através do ENT 7:

“A UEPB tinha um Portal de Transparência que foi refeito e construído na verdade antes da Lei de Acesso à Informação, salvo engano em 2011, mas que ele não atendia o que determinava a lei. Era, na verdade, publicações de algumas atividades que a Universidade fazia e o principal objetivo de quando a gente começou a trabalhar com transparência foi reformular totalmente o Portal de Transparência.”

A reconstrução do Portal de Transparência foi realizada a partir das exigências mínimas obrigatórias contida na Lei de Acesso à Informação e no Decreto Estadual de nº 33.050/2012, tendo também como base alguns portais como o Portal do Governo do Estado da Paraíba.

Para essa reconstrução foi realizado um check-list das informações que deveriam conter no Portal, contudo, a UEPB também teve uma preocupação em atender não só as determinações postas na lei, mas também as necessidades da comunidade acadêmica e por isso acrescentou no Portal demandas e informações de interesse coletivo, porém não obrigatórias, como pode-se verificar pelas falas do ENT 2: “Então a gente se espelhou em alguns portais como o Portal do Estado, já que a gente também é uma Instituição estadual e também teve que pegar a lei, a lei federal e a estadual, e foi feito um check-list do que deveria ser implementado no portal.” E:

“A gente fez uma categorização do que cada item que tinha dentro das leis que deveriam constar no portal e também agregou aquelas informações que não estão na lei, mas que é importante para a Instituição, são aquelas informações mais locais, que todo servidor da Instituição, no caso da UEPB, eles querem conhecer e querem ter esse acesso.”

Como também do ENT 7: “Então a gente foi lá na Lei de Acesso à Informação viu as informações mínimas que eram obrigadas a conter no Portal de Transparência e acrescentou outras que fazem parte do dia-a-dia da Universidade [...]” e; “Então, na verdade, a gente construiu um portal que atendesse ao mesmo tempo ao art. 8º da Lei de Acesso à Informação e atendesse às demandas da comunidade universitária.”

Essa atitude da UEPB de suprir tanto as demandas da lei como as necessidades da comunidade acadêmica se direcionam exatamente para cumprir a função dos portais públicos que é a de:

[...] traduzir, de maneira mais ágil e confortável, o conteúdo disponibilizado pelos representantes públicos e pelos usuários, uma vez que é a plataforma de convergência e acesso às informações, serviços e centros de atividades políticas e econômicas de determinado território (LEMOS et al., 2004, p. 120).

Já em relação ao design do Portal de Transparência, este foi baseado na identidade visual da Instituição e nos padrões que a UEPB estabeleceu para o site da Instituição, conforme informações repassadas pelo ENT 2.

Quanto à manutenção e atualização do Portal de Transparência, essas são mantidas pelo Servidor responsável pela transparência pública na UEPB e pelo Analista de Sistemas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A atualização e manutenção são realizadas periodicamente, conforme informação registrada durante a entrevista com o ENT 7:

“Periódica. A gente tem algumas informações no Portal de Transparência que elas são vinculadas ao Governo do Estado que a Lei Complementar pede que seja em tempo real, que são as informações financeiras, essas informações elas já são geradas direto do Portal de Transparência do Governo do Estado a partir do SIAF, então a atualização delas é automática. [...] Quanto às informações próprias da Universidade, a gente atualiza dependendo do documento, por exemplo, saldos de convênios a gente atualiza mensalmente, folha de pagamento mensalmente, a gente depende da informação, a gente acessa praticamente todos os dias o Portal de Transparência para estar verificando ali quais as informações que necessitam ser atualizadas. A atualização é de acordo com a necessidade que aquela informação tem de ser atualizada.”

Durante a entrevista com a ENT 4, ela fez uma afirmativa muito justa socialmente falando: “A atualização eu acho que é muito importante porque não basta só colocar as informações, elas precisam estar atualizadas.” Afinal, um dos objetivos da transparência pública é o incentivo ao controle social, mas para ser efetivo é preciso que as informações sejam confiáveis, claras, organizadas, atualizadas e compreensíveis, assim como Barros (2009) explica:

[...] para que as informações sejam plenamente acessadas, elas precisam estar organizadas, tratadas tecnicamente e depois disseminadas por um profissional habilitado. Além disso, os destinatários da informação devem ser orientados e estimulados a utilizá-la. Ora, a informação em seu estado bruto, armazenada ou guardada, é só latente. Ela fica à espera de alguém que a use. E quando usada, o cidadão-usuário deve ser capaz de entender seu conteúdo e seu significado, visando atingir um fim útil (BARROS, 2009, p. 65).

Logo, além de um processo contínuo de atualização de informações e de manutenção do Portal, o ENT 2 também relatou a necessidade de adaptações do Portal para suprir novas adequações e reorganização do mesmo, conforme relato de sua fala: “[...] muitas vezes é necessário fazer adaptações e com isso essa pessoa vem até a gente, pede essas modificações e agente adapta, cria novos menus e locais, realoca conteúdo, recategoriza e assim por diante [...]”.

Então, como resultado de todo um trabalho em equipe, contando com o Gabinete do Reitor, a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, as Pró-

Reitorias, o Analista de Sistemas, o Servidor responsável pela transparência pública da UEPB, e as demais estruturas da Universidade que colaboram com esse processo de transparência, chegou-se ao atual conteúdo e design visual do Portal de Transparência da UEPB, conforme ilustração do ANEXO J, que conforme verificação atende amplamente as exigências postas no Decreto Estadual de nº 33.050/2012, salvo requisitos pontuais que estão em processo de construção a exemplo do organograma da Instituição, que depende da reestruturação do Estatuto da UEPB.

Prestação de contas da UEPB

A transparência pública através da produção e divulgação sistemática de informações, atua no sentido de combater a corrupção e se constitui num dos fundamentos da chamada boa governança, a qual cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, e de ampliar o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (CULAU; FORTIS, 2006).

Bairral, Silva e Alves (2015, p. 645) afirmam que “a transparência é um elemento da comunicação entre cidadão e gestor público”. Contudo, é imprescindível que esta comunicação seja inteligível, clara e objetiva.

Na UEPB, segundo a ENT 5, o momento da prestação de contas para a comunidade acadêmica é justamente esse espaço que cria esse elo de comunicação institucional com a comunidade, pois é um espaço que se pode fazer perguntas, ter um contato direto com o Pró-Reitor, gerando esse elo entre as Pró-Reitorias e a comunidade, o que segundo a entrevistada, é muito bom porque deixava mais à vontade a comunicação.

Nesse mesmo sentido, o ENT 7 também ratificou o estabelecimento dessa comunicação entre a gestão da UEPB e a comunidade acadêmica durante a prestação de contas da Instituição, conforme relato abaixo:

“Então, a gente coloca as informações, divulga no Portal de Transparência e na prestação de contas é uma espécie de conversa com a comunidade universitária, pois é uma atividade pública da Universidade onde qualquer pessoa pode ir presenciar ou também pode enviar perguntas pela internet. Então é uma verdadeira conversa com a comunidade.”

Nesse processo de transparência pública e de governo eletrônico, Paludo (2012) afirma que o governo eletrônico além de possibilitar a prestação de contas governamentais, busca oferecer diversos serviços diretamente pela internet, melhorar

os serviços públicos e o relacionamento do Governo com a sociedade, busca democratizar o acesso à informação através do fornecimento de uma enorme e variada quantidade de informações de interesse da sociedade, ampliar discussões, viabilizar meios que permitam maior participação do cidadão nas questões do Estado, promover e fortalecer a cidadania, dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais, fortalecer as práticas democráticas, proporcionar mais transparência das ações públicas e facilitar o accountability governamental, entre outros.

Nesse sentido, entende-se que a prestação de contas de órgãos e entidades públicas atua justamente para garantir o exercício da democracia, respeitando o direito de acesso à informação a todo e qualquer cidadão, criando um elo de diálogo entre a gestão e a sociedade, permitindo desse modo a participação do cidadão nas políticas públicas que o afetam diretamente ou indiretamente, através do exercício da cidadania e do controle social.

Na UEPB, a prestação de contas é realizada mensalmente através da apresentação dos dados por parte de Pró-Reitorias e segundo a ENT 5 “é um momento de estímulo à participação social na gestão da UEPB.” A mesma relatou que:

“A prestação de contas é realizada através de apresentações públicas que ficam disponibilizadas no site da transparência da Instituição juntamente com todos os slides da apresentação, bem como outras informações que já são disponibilizadas como os contratos, as licitações e os convênios para qualquer pessoa ter acesso.”

Já o ENT 6 complementou dizendo que:

“Toda prestação de contas é gravada e transmitida ao vivo, on-line, e também fica disponível lá toda a gravação tanto em vídeo, como em áudio, lá na transparência e, mesmo assim se o cidadão tiver dúvida ele pode vir até a Pró-Reitoria e solicitar que seja sanada a sua dúvida.”

Conforme a ENT 3, a prestação de contas da UEPB foi sendo aperfeiçoada e melhorada ao longo desse curto tempo de sua execução. A gestão sentia quais eram as perguntas e os questionamentos que iam aparecendo, e assim já mostravam durante a prestação de contas as informações antes de alguém perguntar. No início, era só a Pró-Reitoria de Planejamento e de Finanças, depois a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas foi inserida, trazendo um ganho com um detalhamento maior da folha, e no ano passado foi acrescentada a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, fundamental para maior esclarecimento.

O processo de prestação de contas na UEPB conforme a ENT 3: “[...] começou assim numa ideia bem simples, onde simplesmente a gente apresentava o que foi executado em pessoal, corrente e capital, detalhava as naturezas de despesas [...]”. Mas esse processo foi evoluindo ao longo do tempo, conforme mostra a ENT 5 em sua fala:

“Inicialmente, a ideia da prestação de contas era mais referente a números, a questão mais técnica da prestação de contas. E aí, a gente sentiu a necessidade de torná-la numa linguagem mais acessível à comunidade acadêmica e à pessoas que não entendiam muito da parte contábil, para que as pessoas pudessem visualizar o que aqueles números significavam em termos materiais [...]”

Nesta direção, a ENT 3 explicou que:

“[...] é isso que a gente tenta fazer na prestação de contas, traduzir, transformar a forma como esses números são apresentados em relatórios contábeis em gráficos e tabelas mais simples, por grupo de despesas, por natureza de despesas, e mostrando onde está sendo empenhado isso. A gente faz isso, monta essa apresentação com tabelas e gráficos, e faz a apresentação no auditório e também transmite ao vivo. Foi a forma que a gente encontrou de atingir mais público, já que nem sempre as pessoas se dispõem a vir até aqui ao auditório, ainda tem também os câmpus de fora que nem sempre a gente pode está todo mês lá, então a transmissão ao vivo foi fundamental pra gente difundir mais ainda.”

A ENT 3 também ratificou que na hora da execução, no auditório, qualquer pessoa pode participar. Há uma transmissão ao vivo que fica disponível em um link na página da transparência da UEPB, em definitivo, com a apresentação e os dados apresentados.

A ENT 4 disse que:

“Na página de transparência, a Pró-Reitoria de Gestão Financeira ela coloca lá tanto a prestação de contas que é enviada ao Tribunal de Contas, segundo a Resolução 03/2010 porque tem lá todos os documentos que são obrigatórios. Essa prestação de contas é enviada on-line, na senha do Gestor, com a senha do contador responsável, que sou eu. Tanto isso é disponibilizado como mensalmente quando a gente vai fechando o balancete da Universidade mensal a gente vai disponibilizando também através de um vídeo no youtube com a prestação de contas, mostrando quanto a gente arrecada, quanto foi fixado de duodécimo, quanto que foi as despesas da Universidade, nas três fontes de recursos principais que nós temos. Então, tudo isso a gente vai colocando na transparência, a gente faz esse vídeo, faz a prestação de contas ao vivo com transmissão on-line e depois fica disponível o vídeo no youtube pra todo mundo acessar depois, a gente pede no vídeo que depois as pessoas que tiverem alguma dúvida mande para as Pró-Reitorias responsáveis que geralmente é a PROGEP, a PROPLAN e a PROFIN, que é a que tá mais nesse processo porque a gente faz a prestação de contas da folha, da execução orçamentária e financeira. A gente faz todo esse respaldo de números e diz que se as pessoas tiverem dúvidas, se quiserem dar alguma sugestão da forma que é posta na internet que o façam porque a gente sabe que finanças públicas é difícil pra maioria das pessoas entenderem. Então, a gente tenta através das planilhas e dos gráficos facilitar esse entendimento pra sociedade com os números da Universidade.”

Durante as entrevistas realizadas foi constatado que a gestão da UEPB tem propriedade ao falar sobre a temática desta pesquisa e está totalmente engajada no processo de transparência pública e de prestação de contas, tornando-se dessa maneira um exemplo a ser seguido no que se refere à transparência na Administração Pública, dada a transparência, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência de suas ações. Em prova disso, a UEPB sediou entre os dias 31 de maio e 3 de junho de 2017 o 60º Fórum Nacional de Reitores da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM), cujo tema central será “Governança pública: transparência e controle social na gestão do Ensino Superior”.

Sensação de segurança institucional após a transparência pública

A execução da transparência pública precisa ser vista pelos órgãos e entidades públicas não só como uma exigência legal a ser cumprida, pois vai muito além de uma concretização material. Na verdade, funciona como um grande escudo protetor da gestão pública, pois dá a oportunidade da gestão apresentar a forma como está desenvolvendo a sua função e também dá oportunidade da sociedade conhecer e acompanhar as ações públicas através do controle social, dando as instituições públicas uma sensação de segurança institucional por saber que o trabalho está sob constante avaliação e controle, e ainda proporciona uma melhoria na credibilidade das instituições que a põem em prática, conforme BRASIL (2011a, p. 13) relatou que “pesquisas mostraram que a confiança da população no serviço público aumentou em países nos quais há lei de acesso.”

Com relação à UEPB o ENT 7 fez os seguintes relatos:

“[...] há uma sensação de segurança porque tudo que é publicado lá as pessoas estão olhando, estão acompanhando e estão ajudando o controle social. Então assim, há uma maior sensação de segurança porque a gente sabe que a comunidade universitária está acompanhando [...]”

“[...] o fato de saber que está tudo público e que as pessoas estão acompanhando, também aumenta esse nível de segurança.”

Já o ENT 1 relatou que foi justamente esta sensação de segurança institucional que o impulsionou a perseguir a transparência pública na sua gestão e fazer dela um marco de gestão, conforme verifica-se em suas falas:

“Então, havia de fato uma certa balbúrdia na comunidade e eu encontrei como instrumento, eu visualizava e imaginava como instrumento, que pudesse ser utilizado para sanar aquele tipo de crise ou problema, ou diminuir o impacto daquele tipo de crítica, que era à gestão anterior, como era que eu poderia

me proteger e me preservar em relação aquilo, para que eu não fosse como gestor, eu não recebesse como herança como uma transferência daquelas críticas que existiam à gestão anterior.”

“Eu tenho uma gestão, um mandato que vai até dezembro de 2020 e a pretensão é que ao término deste mandato é que tenhamos de fato um histórico de investimento de transparência pública que possa servir de parâmetro mesmo educativo, de conduta. Se é algo que eu tenho como uma meta da gestão é que a gente possa se tornar exemplo mesmo de transparência, de controle social e assim por diante.”

Como ficou explícito, a transparência pública e a garantia de acesso à informação transpõe a barreira legal para questões subjetivas, trazendo ganhos para a Administração Pública assim como Brasil (2013) destaca os benefícios e as vantagens trazidos que são: prevenção da corrupção, respeito aos direitos fundamentais, fortalecimento da democracia, melhoria da gestão pública e melhoria do processo decisório.

Considerações gerais sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB

Conforme dados obtidos através dos instrumentos desta pesquisa, verificou-se que a transparência pública da UEPB embora não esteja totalmente adequada à LAI através ao Decreto Estadual de nº 33.050/2012, pode ser considerada como um exemplo na execução desse processo pela lisura, transparência, clareza e esforço no sentido de trazer a comunidade acadêmica para o diálogo e acompanhamento das ações desenvolvidas nesta Universidade.

A transparência pública não é processo estanque, deve ser um processo contínuo em constante evolução, assim como abordou a ENT 5. Neste mesmo sentido, o ENT 2 comentou que: “[...] cada vez mais a Universidade está atrás de melhorar esta transparência, de aumentar essa transparência [...]” e considera esse processo como marco pra Instituição.

O ENT 1, quanto a esse processo de evolução da transparência pública na UEPB disse que:

“[...] nós estamos aperfeiçoamento buscando a cada ano, a cada momento melhorar a qualidade dessa informação, melhorar o trabalho, o atendimento, para que a gente possa construir uma cultura de fato de controle público, de participação porque isso envolve isso, a cidadania ativa, a democracia participativa, para que as pessoas se sintam comprometidas no sentido do acompanhamento do controle, de emitir opinião, de dar sugestão e às vezes de elogiar.”

A ENT 5, tratando ainda da evolução desse processo de transparência, relatou a necessidade de ampliação deste processo através do englobamento de mais estruturas da Universidade:

“Por fim, para melhorar o processo de transparência pode se ampliar a participação com outras Pró-Reitorias na prestação de contas como a PROINFRA e a PROEST, bem como pode também ampliar informações mais detalhadas no site da transparência para cada vez mais ficar mais claro.”

É preciso compreender que executoriamente a transparência pública é um processo bem recente, por isso as Instituições estão se apropriando e se adequando a uma nova realidade, mudando sua cultura e combatendo os entraves à resistência da mudança, assim como a ENT 4 relatou:

“Então assim, esse processo de transparência é um processo que vem desde a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, é uma coisa que não é de hoje. Faz um bom tempo, mas agora que a Administração Pública parece que se apropriou mais desses contextos de transparência e de controle social e que está executando como deve ser depois da Lei de Acesso à Informação.”

Nesta mesma direção Brasil (2011a) afirma que:

O desafio, agora, é assegurar a implementação desta Lei. Devemos enfrentar desafios de natureza técnica e tecnológica e também de caráter administrativo, que incluem a necessidade de recursos financeiros e humanos - estes, devidamente capacitados - para garantir a observância do que dispõe a Lei. Além disso, teremos que vencer a cultura do sigilo que, de forma silenciosa e invisível, ainda se constitui um dos grandes obstáculos para a abertura dos governos. Nesse sentido, a atuação dos agentes públicos, comprometidos com a transparência e o acesso à informação, mostra-se essencial e determinante para o sucesso e eficácia da Lei (BRASIL, 2011a, p. 4).

No caso da UEPB, o ENT 6 avaliou positivamente a implementação desse processo de transparência pública, conforme seu relato:

“Só tenho a dar parabéns a gestão por essa atitude, não foi uma atitude fácil para o gestor abrir as portas e escancarar todos os valores e mostrar a sociedade o que realmente a Universidade recebe como receita e o que ela efetivamente gasta, e tá tudo lá, tudo transparente, tudo na maior cristalinidade possível. A gente só tem realmente que se orgulhar dessa atitude realizada.”

Ainda no que se refere a transparência pública, o ENT 2 fez uma importante reflexão sobre o comportamento que deve ser adotado por todos os servidores públicos de todos os órgãos e entidades de todos os Poderes.

“[...] o mais importante eu acho que não é só ter uma página de transparência ou a Instituição postar lá aqueles dados que a lei diz que tem que ter, eu acho que o mais importante é cada setor, cada funcionário vestir essa camisa da transparência e deixar público realmente os dados, lógico quando os dados devem ser públicos, fácil de se acessar e também a transparência não está presa apenas no site, mas muitas vezes está nas informações que um servidor pode passar para um usuário de forma fácil, sem dificultar a vida daquele usuário, facilitando como ele deve acessar determinadas informações.”

Nesta mesma linha de pensamento o ENT 1 disse que:

“[...] a ideia que nós temos é que cada trabalhador da Universidade seja ele docente ou técnico, seja imbuído de um espírito, de pensamento de uma consciência de que todos são agentes públicos, não somente o Reitor, o Vice-Reitor ou uma Pró-Reitora, ou um Pró-Reitor, ou uma Diretora de Centro ou, um Diretor, não são só esses que são gestores, quem tem responsabilidades, e esses tem responsabilidades a mais, diferenciadas, no sentido da transparência de seus atos, da necessidade de serem e agirem com muito mais zelo ou mais cuidado. Mas a obrigação de todo o agente público, todo aquele investido de um cargo público, de uma função pública, seja de um auxiliar de serviços, a um Prefeito, a um Governador, ou a um Presidente da República, todo agente público tem que buscar pautar sua conduta por uma ética pública, por um padrão ético que acima de tudo respeite a sociedade, respeite a pessoa que demanda o serviço, respeite a sociedade que financia aquele trabalho, até o salário, a remuneração da pessoa, mas faça isso não somente porque existem leis que obrigam a fazer, façam isso como uma atitude, com uma consciência do dever.”

De fato, é essa postura de servidor que a sociedade deve esperar e receber quando procurar qualquer serviço público e o mais correto é que essa postura se estendesse do repasse de informação à qualquer atendimento ou execução de serviço público, pois o público é do povo e deve ser realizado de forma eficiente para o povo.

Objetivo Específico 2 - Verificar a adequação da transparência pública da UEPB à Lei de nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012

Quadro 7 - Correlação entre objetivo específico 2, categorias 2 e os instrumentos de coleta de dados (continua)

OBJETIVO ESPECÍFICO 2	CATEGORIAS 2	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS
Verificar a adequação da transparência pública da UEPB à Lei de nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012	Capítulo I - Disposições gerais do Decreto Estadual nº 33.050/2012	Roteiro de Entrevista 7; Questionário
	Capítulo II – Da abrangência	Questionário
	Capítulo III – Da transparência ativa	Roteiro de Entrevista 2; Roteiro de Entrevista 5; Roteiro de Entrevista 6; Roteiro de Entrevista 7; Questionário
	Capítulo IV – Da transparência passiva	Roteiro de Entrevista 7; Questionário

Fonte: Elaboração nossa, 2017.

Quadro 7 - Correlação entre objetivo específico 2, categorias 2 e os instrumentos de coleta de dados (conclusão)

	Capítulo V – Das informações classificadas em grau de sigilo	Questionário
	Capítulo VI – Da Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações Classificadas	Formada pelo primeiro escalão do Poder Executivo Estadual, por isso não inclui representantes da UEPB
	Capítulo VII – Das informações pessoais	Questionário
	Capítulo VIII – Das entidades privadas sem fins lucrativos	Não se aplica a UEPB por tratar apenas de entidades privadas sem fins lucrativos
	Capítulo IX – Das responsabilidades	Questionário
	Capítulo X – Do monitoramento da aplicação da lei	Roteiro de Entrevista 7
	Capítulo XI – Disposições transitórias e finais	Roteiro de Entrevista 2

Fonte: Elaboração nossa, 2017.

CATEGORIAS 2

Capítulo I - Disposições gerais do Decreto Estadual nº 33.050/2012

O Decreto Estadual nº 33.050, foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, em 25 de junho de 2012, com a finalidade de regulamentar a LAI, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a qual regula o acesso à informações públicas, conforme previsão em texto constitucional.

O primeiro capítulo deste Decreto constitui-se das suas disposições gerais, sendo composto três artigos, os quais obrigam que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo garantam a todos os cidadãos, de qualquer natureza, o direito de acesso à informação pública, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes apresentadas no art. 3º da LAI, sendo elas: I - observância da publicidade como

preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Para não deixar dúvidas nos sentidos das expressões de que trata este Decreto foram conceituados, no art. 2º, os termos: informação, dados processados, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento de informação, disponibilidade, autenticidade, integridade, primariedade, informação atualizada e documento preparatório.

Por fim, o seu último artigo trata do direito de busca e do fornecimento das informações de forma gratuita, salvo possibilidade de ressarcimento para custo dos serviços e dos materiais utilizados, caso a situação econômica do cidadão assim o permita.

A UEPB, objeto desta pesquisa, por ser uma autarquia estadual, tem dirigido esforços no sentido da transparência pública em virtude da sua subordinação ao Decreto Estadual de nº 33.050/2012 e por isso compreende que tem o dever de fazer cumprir, na prática, as determinações dispostas nesse Decreto.

Conforme informação obtida no questionário aplicado ao Servidor responsável pelas ações de coordenação da transparência pública na UEPB, através das questões 2, 3 e 4, esta Instituição cumpre com todas as exigências previstas no Capítulo I, desse Decreto.

Nesta parte introdutória do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, é preciso compreender a importância do direito de acesso à informação pública e a melhor forma da sua disponibilização.

Barreto (1994) considera que a informação, quando é devidamente assimilada, produz conhecimento, modifica o estoque mental do indivíduo, contribuindo para o seu desenvolvimento e o da sociedade em que vive.

Neste mesmo pensamento, Silva (2015) assegura que:

Ao ter informação o cidadão desenvolve senso crítico e passa a reconhecer que ele é responsável pelo seu crescimento e pelo crescimento da sociedade em que vive. Ao tomar conhecimento dos seus direitos, fica ciente de quem são os responsáveis em disponibilizá-los e passa a lutar para que esses direitos sejam concedidos pelo Estado (SILVA, 2015, p. 61).

Já Barros (2009) relata a forma de disponibilização da informação e a necessidade de fomento à conscientização de empoderamento das informações públicas.

[...] para que as informações sejam plenamente acessadas, elas precisam estar organizadas, tratadas tecnicamente e depois disseminadas por um profissional habilitado. Além disso, os destinatários da informação devem ser orientados e estimulados a utilizá-la. Ora, a informação em seu estado bruto, armazenada ou guardada, é só latente. Ela fica à espera de alguém que a use. E quando usada, o cidadão-usuário deve ser capaz de entender seu conteúdo e seu significado, visando atingir um fim útil (BARROS, 2009, p. 65).

Portanto, se torna claro que a informação pública é um bem público e por isso precisa ser confiável, acessível a todo e qualquer cidadão, deve ser bem organizada, deve ser veiculada de forma clara e divulgada amplamente para que haja possibilidade de empoderamento da informação, de produção de conhecimento, de mudança de uma realidade existente e para que o cidadão tenha melhores condições de vida e tenha respaldo para lutar pelos seus direitos garantidos por lei.

Contudo, para que isso seja uma realidade, é imprescindível que o Estado fomenta a busca e a utilização dessa informação pelo cidadão ao seu próprio favor e a favor da sociedade em que vive, visto que educação é dever do Estado e dessa maneira deveriam ser formados cidadãos críticos, conhecedores da sua realidade e conscientes do seu papel em uma luta individual e coletiva contínuas.

A UEPB neste sentido de fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, segundo o ENT 7, priorizou a reformulação do Portal de Transparência para que a comunidade acadêmica tivesse acesso ao máximo de informações e depois fez um processo de divulgação deste Portal em todos os câmpus da Universidade, através de visitas, onde foram dadas explicações de como eram essas informações, que tipo de informações tinham lá disponíveis e as formas que o cidadão dispunham para obter e pedir outras informações. Também foi colocado o link do Portal de Transparência na página oficial da Universidade para melhor acesso do cidadão.

Capítulo II – Da abrangência

O segundo capítulo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 é composto por dois artigos que tratam da sua abrangência. Esse Decreto subordina todos os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas,

as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba, sujeitando desse modo a UEPB, por ser uma autarquia estadual.

Este capítulo também aponta os casos permitidos de sigilo de informação, sendo àquelas hipóteses de sigilo previstas na legislação e às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A UEPB, por ser uma Instituição pública, deve seguir o princípio da legalidade e por ser uma instituição de ensino superior onde se desenvolvem diversas pesquisas científicas, preserva essas informações consideradas sigilosas no Decreto Estadual de nº 33.050/2012, conforme resposta obtida através da questão 28 do questionário aplicado na pesquisa.

É preciso observar que as informações consideradas sigilosas são exceção e não regra, contrariando a prática antiga da cultura do segredo, denunciada por Bobbio (2000, p. 387), “o poder tem uma irresistível tendência a esconder-se”.

As principais ferramentas de combate à essa prática maléfica da cultura do segredo são o princípio da publicidade e a transparência pública, pois assim como Zielinsky (2015) explica o Estado não tem um fim em si mesmo, ele existe para satisfazer os interesses da coletividade, contudo há uma necessidade constante de mecanismos de controle correspondentes, com vistas à correção de eventuais desvios.

Portanto, para que haja de fato o controle das ações públicas se faz imprescindível a prática da cultura do acesso à informação pública, resguardando apenas os casos de sigilo previstos em lei.

Capítulo III – Da transparência ativa

O terceiro capítulo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 é composto por dois artigos que tratam da transparência ativa, onde são descritas minuciosamente todas as exigências a serem implementadas nos sítios na Internet dos órgãos e entidades públicas no que se refere a este tipo de transparência.

Brasil (2013) explica que a transparência ativa funciona através da divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, independente de requerimento, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo, utilizando principalmente a internet,

facilitando o acesso das pessoas e reduzindo o custo com a prestação de informações, além de evitar o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

No caso específico da UEPB, o ENT 7 relatou que a Instituição trabalha com dois pilares na prática da transparência ativa que é o Portal de Transparência e a prestação de contas.

Então para verificar o cumprimento das diversas exigências postas neste capítulo da lei, foi realizado um check-list com todos os requisitos obrigatórios, os quais foram distribuídos entre as questões de número 5 a 23, do questionário, para uma obtenção detalhada do seu cumprimento pela UEPB.

Segundo essas informações obtidas através do questionário, a UEPB promove a transparência ativa com a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida ou custodiada. Este tipo de transparência praticado na UEPB foi ratificado pelo ENT 2 em sua fala:

“[...] também agregou aquelas informações que não estão na lei, mas que é importante para a Instituição, são aquelas informações mais locais, que todo servidor da Instituição, no caso da UEPB, eles querem conhecer e querem ter esse acesso.”

A UEPB, também conforme respostas do questionário, garante o direito do cidadão de obter: orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela UEPB; informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a UEPB, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da UEPB, bem como metas e indicadores propostos; e, informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Outra exigência do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 é a disponibilização em sítio na internet do banner na página inicial do órgão que redirecione à Lei de Acesso à Informação, exigência esta cumprida pela UEPB.

Quanto à disponibilização de barra de identidade do Governo do Estado, em seu sítio na internet, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal do Governo da Paraíba, a UEPB não cumpre esse requisito porque conforme justificativa dada pelo Servidor responsável pela transparência pública na Instituição, “A UEPB dada a sua autonomia administrativa e financeira, mantém seu próprio Portal da Transparência, cujo redirecionamento na página principal é para o Portal da Transparência da Instituição.”

Já quanto à disponibilização de estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público, em seu sítio na internet, a UEPB cumpre parcialmente, pois segundo o mesmo Servidor “A Instituição está em um processo de reestruturação administrativa, assim, o setor está aguardando esta nova reconfiguração administrativa para disponibilizar estas informações.”

Em relação à disponibilização em seu sítio na internet dos programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, a UEPB atende ao requisito através do relatório de atividades e do Plano de Desenvolvimento Institucional, que constam no menu institucional do Portal de Transparência.

Quanto às demais obrigаторiedades postas neste capítulo, a UEPB cumpre com a disponibilização, em seu sítio na internet, de todas elas, sendo: repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; e, respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; contato da autoridade de monitoramento estadual, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC-PB.

O sítio da internet da UEPB também contém formulário para pedido de acesso à informação; contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em

formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garante a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a UEPB; e por fim, garante a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Com relação à prática contínua da transparência ativa pela Administração Pública, a literatura traz uma questão importante a ser considerada que é a redução da transparência passiva, conforme assevera Brasil (2013), a divulgação de informações realizada de forma proativa, além de facilitar o acesso das pessoas e de reduzir o custo com a prestação de informações, diminui o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

Na UEPB, essa é uma realidade existente conforme se verifica através das falas seguintes do ENT 6:

“A gente tem dois períodos. Logo quando começou a publicização, houve um monte de questionamentos, [...]. Isso aí com o passar do tempo foi diminuindo e com a prestação ativa, quando nós fazemos essas prestações chamando a comunidade pra comparecer a essas prestações de contas, as dúvidas eram tiradas in loco mesmo em cada câmpus e isso diminuiu bastante as solicitações das dúvidas e da transparência passiva.”

Do ENT 5:

“Então, elas começaram a ter as informações e deixaram de estar vindo diretamente a Pró-Reitoria porque estava realmente bem claro, estava lá no site da transparência e na visão da gente tinha bastante informação, mas mesmo assim a gente ainda disponibilizou também outros meios, mas diretamente na Pró-Reitoria diminuiu, eu acho que talvez seja pela acessibilidade no site.”

E do ENT 7: “[...] praticamente tudo que as pessoas ou boa parte das coisas que as pessoas pedem elas já estão disponíveis, a Administração já forneceu a informação pra o cidadão.”

Mediante todas as informações obtidas, percebe-se que a UEPB cumpre com as exigências da transparência ativa postas na lei, salvo questões bem pontuais, as quais possuem justificativas bem plausíveis.

Capítulo IV – Da transparência passiva

O quarto capítulo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 é composto por dezesseis artigos, subdivididos em quatro seções, que tratam da transparência passiva através do Serviço de Informação ao Cidadão, do pedido de acesso à

informação, do procedimento de acesso à informação e dos recursos em caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso.

A transparência passiva é a disponibilização de informações públicas, de interesse coletivo, em atendimento a demandas específicas da sociedade, as quais serão atendidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (BRASIL, 2013). Portanto, é esse tipo de transparência que garante ao cidadão o direito de pedir informação a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim como assevera Brasil (2013) quando diz que o direito de acesso à informação é um direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão custodiados pelos órgãos e entidades públicas, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Por ser um direito humano fundamental, constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, pois fortalece a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam direta ou indiretamente.

Em relação à UEPB, conforme informações obtidas através do ENT 7 e pelo questionário através das questões 24, 25, 26 e 27, esta Instituição cumpre as exigências postas neste capítulo.

A UEPB criou um Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, conforme determinação do art. 8º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012. Este serviço funciona através de sistema eletrônico e de forma física na Pró-Reitoria de Planejamento, no Setor de Informação ao Cidadão, com o objetivo de atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; de informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e de receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Segundo o ENT 7:

“Para a transparência passiva a gente tem um link para as pessoas pedirem a informação de forma eletrônica pelo Portal de Transparência. Em 2016, a gente recebeu mais de quarenta pedidos de acesso às informações. As pessoas também procuram diretamente os setores e já colhem as informações diretamente nos setores, e também procuram diretamente aqui o serviço de informação ao cidadão físico que a gente é responsável.”

O mesmo entrevistado também relatou durante a entrevista que: “A gente tem um espaço físico, um espaço adequado, disponível para receber as pessoas e pra tirar dúvida sobre a transparência e também conta com o apoio de toda a estrutura da Universidade.”

Através da fala do ENT 7, percebe-se que o fornecimento de informação na UEPB abrange toda a estrutura da Universidade, não se limitando apenas ao setor de informação ao cidadão e ao SIC.

Também conforme informações obtidas, a UEPB ao receber o pedido de informação procede com o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entrega o número do protocolo e, sempre que possível, fornece imediatamente a informação. Quando não é possível o repasse imediato da informação, a UEPB responde a todas as solicitações no prazo de até vinte dias, mesmo que sejam negativas, tudo conforme previsto na lei.

No entanto, vale ressaltar que a UEPB responde as informações solicitadas no prazo de dez dias, conforme explicação dada pelo ENT 7:

“Na verdade, no Estado da Paraíba, há uma determinação da Controladoria Geral do Estado que as informações solicitadas através do serviço de informação ao cidadão devem ser respondidas em dez dias. Se as informações não forem respondidas em dez dias há um bloqueio do sistema do SIAF, que é o sistema de pagamento do Governo do Estado. [...] a gente prioriza pra responder dentro de dez dias e não vinte como a Lei de Acesso à Informação pede. Esperamos não precisar nunca pedir prorrogação do prazo, mas quando for necessário a gente conhece os procedimentos para informar ao requerente da necessidade de prorrogar o prazo.”

Portanto, verifica-se que a transparência passiva é bastante controlada por órgãos de controle, mas é preciso também ressaltar que quando uma Instituição disponibiliza o maior número de informação de forma clara e compreensível, há uma tendência das solicitações de informação diminuírem com o passar do tempo, assim como foi verificado na UEPB, através da fala do ENT 5:

“Houve uma redução. A gente acredita que pelo fato das informações já estarem presentes no site, então a maioria das pessoas ligavam mais para tirar alguma dúvida do que leu, mas do que saber a informação inicial, ela já vinha com a informação só pra ter algum um esclarecimento a mais do que ela não compreendeu.”

Contudo, o ENT 7 fez uma consideração importante sobre o fomento da conscientização de solicitação de informação pelos cidadãos e sobre os locais adequados de busca desta informação:

“Na verdade, a gente está fazendo um processo um tanto inverso, que é o de divulgar exatamente mais para as pessoas pedirem essas informações para evitar exatamente as especulações em redes sociais, a gente está fazendo um processo de divulgação para que as pessoas procurem os espaços formais da Universidade e peçam as informações. Mas boa parte das informações que as pessoas já estão disponíveis no Portal de Transparência, a gente apenas linca a informação e encaminha para o servidor. Mas ainda a gente está fazendo um processo de incentivar o pedido de informações formais porque as pessoas ficam muito especulando e não vão atrás das informações, mas boa parte das informações já estão disponíveis.”

Portanto, verifica-se através desse depoimento que é preciso que o cidadão tenha consciência do local correto de adquirir as informações necessárias para evitar distorções e más compreensões. Por isso, o SIC é uma ferramenta segura, acessível e confiável para qualquer cidadão obter as informações desejadas.

Capítulo V – Das informações classificadas em grau de sigilo

O quinto capítulo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 é composto por vinte e um artigos, subdivididos em quatro seções, que discorrem sobre a classificação de informações quanto ao grau e prazos de sigilos, os procedimentos para a classificação de informação, a desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo e por fim, apresenta as disposições gerais acerca desta temática.

Conforme as informações obtidas pelo questionário através das questões 28 e 29, na UEPB não há documentos sigilosos, além dos já previstos na legislação, por isso esta Instituição não constituiu uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, acrescido ao fato da não obrigatoriedade legal para a sua constituição.

A classificação de informações em grau e prazos de sigilo pode ser considerado como um avanço conquistado pelo Estado Democrático de Direito, visto que conforme Lopes (2007) assevera, é bastante recente o estabelecimento de mecanismos de acesso à informação pública no sistema jurídico brasileiro. No período da ditadura militar, o sigilo quase absoluto das ações governamentais era a regra, sob o argumento de segurança nacional e quase inexistia, mesmo internacionalmente, maior preocupação com a transparência dos atos estatais. Além disso, existiam impedimentos para o nascimento de movimentos pró-transparência devido às características da administração patrimonialista e pré-burocráticas dominantes.

Capítulo VI – Da Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações Classificadas

O capítulo sexto do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 constitui-se de nove artigos que abordam a formação da Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações, as suas devidas funções e procedimentos de atuação.

Pelo fato desta Comissão ser composta pelos titulares da Secretaria de Estado do Governo, da Casa Militar do Governador do Estado, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Estado das Finanças, da Procuradoria Geral do Estado, e da Controladoria Geral do Estado, a UEPB não é integrante desta Comissão e não tem parte em nenhum dos seus procedimentos.

Uma questão importante para reflexão deste capítulo é a observação da falta de representante popular na Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações. Essa Comissão é formada exclusivamente pelo primeiro escalão do Poder Executivo Estadual. Será que esta formação não representa um resquício da ditadura militar dentro de uma norma legal e legítima?

É necessário considerar a história, a cultura e o aspecto temporal do fim da ditadura militar. Certamente, se for realizado um estudo sobre possíveis resquícios da ditadura nas normativas legais brasileiras serão encontrados aspectos desta época negra, mesmo que sejam sutis e não intencionais.

Capítulo VII – Das informações pessoais

O sétimo capítulo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 constitui-se de oito artigos que tratam do tratamento, das restrições de acesso e dos procedimentos de pedidos de acesso todos relacionados às informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades públicas.

A UEPB, pelo princípio da legalidade, preserva as informações pessoais resguardadas pelo Decreto Estadual de nº 33.050/2012, conforme resposta obtida através da questão 28 do questionário aplicado na pesquisa.

Capítulo VIII – Das entidades privadas sem fins lucrativos

O capítulo oitavo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 é composto por dois artigos que detalham as informações que deverão ser amplamente publicizadas e as informações que deverão ser apresentadas aos órgãos e entidades públicas responsáveis pelo repasse de recursos.

Pelo fato deste capítulo tratar apenas de entidades privadas sem fins lucrativos não se aplica a UEPB, visto que é uma autarquia estadual.

Capítulo IX – Das responsabilidades

O nono capítulo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 constitui-se de dois artigos que tratam das condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar no que se refere ao fornecimento de informação pública, bem como das sanções decorrentes dessas más condutas.

Com relação à UEPB quanto ao estabelecimento de algum tipo de procedimento para a punição de agentes públicos que ajam ilicitamente no processo de fornecer informação a toda e qualquer pessoa, foi relatado pelo Servidor responsável pelas ações de coordenação da transparência pública na UEPB, através da questão 30 do questionário, que a UEPB segue as mesmas punições de responsabilidade previstas no Estatuto do Servidor Público da Paraíba e do próprio Decreto Estadual de nº 33.050/2012.

Mediante a observação dos casos considerados como condutas ilícitas, percebe-se quão importante se faz necessário o fomento de conscientização da transparência pública internamente nos órgãos públicos, com o devido esclarecimento dos casos sigilosos. Essa conscientização atuará no sentido de alcançar uma mudança cultural dos agentes públicos em fornecer as informações de forma correta e inteligível. Para que a transparência pública funcione de fato na prática é preciso que o tripé Estado, agente público e cidadão desenvolvam as suas funções legítimas de forma equilibrada, sensata e verdadeira.

Capítulo X – Do monitoramento da aplicação da lei

O décimo capítulo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 é composto por quatro artigos, subdivididos em duas seções. A primeira seção trata da autoridade de monitoramento dentro das instituições, onde determina que o dirigente máximo de cada órgão ou entidade deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer todas as atribuições previstas neste decreto sob sua responsabilidade. Já a segunda seção trata das competências relativas ao

monitoramento de competência da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado de Governo.

Segundo informações obtidas através do ENT 7, a UEPB cumpriu as exigências postas neste capítulo desde o ano de 2015. O Reitor da UEPB, em 2015, designou um servidor para exercer as atividades no setor de serviço de informação ao cidadão, o qual também realiza a alimentação do Portal de Transparência. A função do servidor é de trabalhar exatamente as ações de transparência pública na Universidade. A UEPB possui um espaço físico adequado, disponível para receber as pessoas e para tirar dúvidas sobre a transparência e também conta com o apoio de toda a estrutura da Universidade.

Capítulo XI – Disposições transitórias e finais

O último capítulo do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 traz as disposições transitórias e finais desta lei, determinando que os órgãos e entidades deverão adaptar suas políticas de gestão da informação e também deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos. Por fim, determina a aplicação subsidiária da Lei de Processo Administrativo Estadual e, enquanto não for editada, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Conforme resposta do ENT 2, a UEPB atende as determinações previstas neste capítulo, visto que na UEPB é realizada uma atualização permanente do Portal de Transparência, através de uma parceria entre o web designer, que atua como assessor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e o Servidor responsável pelas ações de coordenação da transparência pública na UEPB, porque cada vez mais a Universidade está atrás de melhorar a transparência, de aumentar essa transparência, e muitas vezes é necessário fazer adaptações devido às solicitações de modificações e assim é feita a adaptação com a criação de novos menus e locais, realocação de conteúdo e recategorização.

Objetivo Específico 3 - Descrever a importância da transparência pública como ferramenta para o controle social

Quadro 8 - Correlação entre objetivo específico 3, categorias 3 e os instrumentos de coleta de dados

OBJETIVO ESPECÍFICO 3	CATEGORIAS 3	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS
Descrever a importância da transparência pública como forma de controle social	Transparência pública como ferramenta para o controle social	Roteiro de Entrevista 4; Roteiro de Entrevista 6; Roteiro de Entrevista 7

Fonte: Elaboração nossa, 2017.

CATEGORIAS 3

Transparência pública como ferramenta para o controle social

A Constituição Federal do Brasil (1988), em seu art. 37, determina que a administração pública direta e indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em especial, o princípio da publicidade consagra o dever da Administração Pública de manter a transparência em seus comportamentos mediante a publicação dos atos administrativos, normativos e judiciais, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, para dar conhecimento ao público em geral e dessa maneira iniciar a produção de seus efeitos, constituindo-se como um requisito de eficácia e moralidade do ato administrativo (PALUDO, 2012).

É sabido que o administrador público deve gerenciar o público, que é do povo, para o povo, com vistas a atender ao interesse coletivo, que é o fim a que se propõe, objetivando o maior grau de bem-estar social. Entretanto, a história e os cenários atuais da administração pública demonstram que os bens públicos fora e, ainda é, muitas vezes, gerido para fins diversos, que não aqueles precípuos propugnados por Constituições e/ou democracias (REK, 2014).

No caso do objeto de estudo desta pesquisa, a UEPB, foi verificada através da pesquisa que existe um comprometimento e responsabilidade na gerência dos recursos públicos nessa Instituição, conforme relato do ENT 7:

“[...] primeiro há um senso de responsabilidade com a coisa pública, você não pode executar um gasto que seja desproporcional com a realidade orçamentária da Universidade, você não pode realizar um ato administrativo que seja desproporcional com a realidade da Universidade. Já há esse senso de responsabilidade da Gestão [...]”.

Contudo, essa realidade não é uma regra. A corrupção é um mal global, conforme assevera Albuquerque e Hermida (2016):

Trata-se de um fenômeno global que resulta da convivência social e afeta na contemporaneidade a todos os Estados e nações. Entretanto, por questões culturais e institucionais, alguns países são mais suscetíveis à corrupção. No caso brasileiro, a corrupção é um fenômeno histórico e social, sem origem determinada, que decorre da formação cultural do país, gerada a partir de relações de dominação patrimonialista, associada a um comportamento permissivo da sociedade e da classe política (ALBUQUERQUE; HERMIDA, 2016, p. 183).

Esse é um fenômeno que enfraquece a democracia, a confiança no Estado, a legitimidade dos governos e a moral pública, se tornando dessa maneira num problema grave e estrutural de nossa sociedade e do nosso sistema político (MATIAS-PEREIRA, 2010). Por isso, é necessário que o Estado seja fiscalizado e controlado continuamente por órgãos de controle e pela sociedade.

Conforme Albuquerque e Hermida (2016), desde a promulgação da Constituição Federal, o controle social é um dos principais remédios para o combate do mal da corrupção e para a busca da moralidade administrativa da Gestão Pública.

No Brasil pós-Constituinte, o controle social foi uma das importantes inovações institucionais ocorridas, mesmo com maior ou menor sucesso, pois assegurou a presença de múltiplos atores sociais, quer na formulação, na gestão, na implementação ou no controle das políticas sociais (SILVA; JACCOUD; BEGHIN, 2005).

A transparência pública, imposta pelo princípio da publicidade e pela LAI, funciona justamente como a principal ferramenta para o cidadão exercer a sua cidadania através do controle social da administração pública.

É essa transparência de informações que permite que o cidadão tenha condições de conhecer, de compreender, de fazer uma leitura crítica dos dados públicos apresentados e a partir disso desempenhar o seu papel de fiscalizador e controlador das ações dos gestores públicos.

Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p. 71) ressaltam que “o acesso à informação pública e a transparência não garantem o correto funcionamento da atividade pública, mas sem eles é improvável que tal atividade ocorra sequer de maneira razoável.”

Como exemplo do uso da transparência pública como ferramenta para o controle social pode-se apresentar o caso da UEPB, pois esta Instituição tem dirigido

esforços no sentido de execução da transparência pública, entendendo que a finalidade é a garantia do acesso à informação e a promoção do controle social, conforme relatos obtidos durante as entrevistas desta pesquisa.

Para a ENT 4:

“Eu acho que a Universidade começou um processo muito bacana de fazer com que a comunidade acadêmica se apropriasse dos números da Universidade, viesse participar da gestão, viesse ver como é que a Universidade aplica os recursos que recebe porque a gente é financiado pela sociedade, a gente recebe recursos públicos, a gente é uma Universidade pública, a maioria dos nossos recursos que mantém as atividades da Universidade são recursos do Governo do Estado. Então, a sociedade paraibana é quem nos mantém. Então assim, eu acho que cada vez mais a Universidade tem que se colocar pra sociedade, colocar aquilo que ela faz para o desenvolvimento do Estado, como ela gere esses recursos do Governo do Estado que vem pra cá, cada vez mais mostrar a importância social da Universidade no Estado da Paraíba porque realmente são vários milhões de reais que aqui circulam. Então tem que provar pra que a Universidade é tão importante para o Estado. É importante porque tem o papel social das clínicas, importante demais, pois a gente atende nas clínicas a comunidade carente daqui da cidade. Então é importante que a sociedade veja esse trabalho que a Universidade faz, o trabalho de pesquisa que a Universidade desenvolve, tudo isso eu acho que é importante. Avançar nesse processo de transparência, mostrar os prêmios que a Universidade recebe, mostrar o que a Universidade produz com o conhecimento científico. Então com isso tudo, eu acho que a gente vai avançando nesse processo de transparência, pra que a sociedade paraibana conheça a UEPB porque as vezes eu tenho a impressão de que as pessoas não conhecem a UEPB, não sabe o que a UEPB faz, não sabe o que a UEPB significa para o desenvolvimento do Estado. Então, avançando nesse processo de transparência, a gente avança também no controle social que é o mais importante.”

Já o ENT 6 relatou que:

“Sim. Houve um controle bem maior. Acho que esse é o objetivo principal da transparência, é o controle social, afinal quem nos paga é a sociedade. Cabe a essa sociedade a nos cobrar a ser transparente, a ser o mais liso possível, tenha lisura naquelas prestações de contas e a gente tenta fazer isso da melhor forma possível tirando todas as dúvidas tanto de uma forma técnica para o técnico na área como uma forma mais popular para aquelas pessoas que não tem aquela compreensão contábil da coisa.”

O ENT 7 disse que: “O conjunto de informações que a gente tem hoje disponíveis para a população, aumentou sim o controle social [...]”. Disse também que:

“Outro espaço muito importante para o controle social é a parte de atos administrativos. Todos os principais atos da Universidade são publicados praticamente em tempo real, o Reitor assinou uma portaria, é publicada esse arquivo lá e qualquer pessoa pode ter acesso. O mesmo acontece com as resoluções dos Conselhos, então o cidadão, em tempo real, ver tudo o que está acontecendo na Universidade e pode acompanhar, discutir e questionar junto com a comunidade. Além de que nas prestações de contas, o requerente pode pedir qualquer tipo de esclarecimento ao vivo. [...]. Isso ajuda muito no controle social porque as pessoas têm acesso, em tempo real, às informações.”

Para concluir a ENT 4 relatou que:

“A gente coloca lá tudo e nunca recebi nenhuma reclamação nesse sentido e por incrível que pareça ninguém também nunca me sugeriu que fosse feito de outra forma. Então, eu acredito que da forma que está, as pessoas estão conseguindo absorver as informações como devem. Eu acho que tá bacana o processo.”

Portanto, através de todos esses relatos verifica-se que é possível fazer uma gestão transparente, que tenha participação do cidadão e que atue sob o olhar constante dos órgãos de controle e da sociedade. Contudo, para que isso se torne uma regra, é preciso uma mudança cultural e de atitudes tanto nos gestores que detém a informação pública como no cidadão, interessado principal da informação pública.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa não se constitui em uma conclusão do processo de transparência pública da UEPB, pois este é um processo contínuo e em evolução. Foi encontrada nesta Instituição um ambiente favorável à aplicação prática da LAI através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, contudo isso não assegura que em futuras gestões o processo caminhará no sentido da ética, da transparência, do respeito ao cidadão e à sociedade. É preciso que a comunidade acadêmica e a sociedade paraibana permaneça em vigilância, exercendo sua cidadania através do controle social, para que não se perca de vista a transparência pública neste patrimônio educacional da Paraíba.

É importante ressaltar que o fato de ter sido encontrado na UEPB uma ampla adequação à LAI através do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, não induz ao fato de que toda instituição pública segue os mesmos padrões, por isso se faz necessário que estudos dessa natureza sejam realizados nas diversas instituições públicas e que seja realizado de forma permanente o controle da transparência pública tanto pelos órgãos responsáveis para tal finalidade, como pelos cidadãos e pela sociedade no geral.

Outra observação deste estudo é o fato de que as leis sempre serão passíveis de adequações e até mesmo de revogação, pois o que a história revela é que são os contextos históricos e a prática que determinam as necessidades de adequações nas normas legais, verificando-se, portanto, que por mais que a LAI seja uma lei bem fundamentada, já se percebe a necessidade de ajustes, como por exemplo, a questão da Administração Pública apresentar uma transparência comentada, onde os dados não deveriam apenas ser expostos como se todos tivessem a capacidade técnica de interpretá-los. A própria literatura distingue os conceitos de dados, informações e conhecimento. Para haver conhecimento é preciso compreensão das informações e dos dados. Vivemos na sociedade do conhecimento, por isso nada mais justo do que uma sociedade consciente e conhecedora das ações de uma Administração Pública, que por princípio deve agir de forma legal, moral, eficiente, impessoal e transparente.

O objetivo maior da transparência pública é combater a corrupção e permitir o direito de acesso à informação a todo e qualquer cidadão. Portanto, é preciso deixar registrado na memória de cada cidadão que assim como a cidadania, a transparência pública precisa ser perseguida cotidianamente para que não seja perdida. É imperioso

não deixar cair no esquecimento a luta, o sofrimento, as torturas enfrentadas e as prisões de tantos homens e mulheres que se dispuseram bravamente, no passado, a lutar e a enfrentar o Estado e as classes dominantes para que pudéssemos ter nossos direitos civis, sociais e políticos, para que pudéssemos disfrutar da nossa cidadania, do nosso direito de sermos fiscalizadores das ações do Estado e dos seus gestores e termos o direito à informação que é do povo, a pública. Para finalizar, é preciso trazermos a memória que tempo muito mais difíceis foram superados, por isso é imprescindível que a sociedade não perca as suas esperanças, continue dizendo não a corrupção e sim a transparência pública.

6.1 RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Baseando-se no estudo realizado nesta pesquisa, são apresentadas as seguintes recomendações para estudos futuros:

- Pesquisar a transparência pública executada pela UEPB sob o olhar da comunidade universitária;
- Investigar e propor possíveis melhorias na Lei de Acesso à Informação e/ou no Decreto Estadual de nº 33.050/2012;
- Pesquisar o efetivo exercício do controle social, na UEPB, por parte da comunidade universitária.

6.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Ao realizar este estudo, percebeu-se a necessidade de conhecer o nível de conhecimento e de apropriação da transparência executada pela UEPB por parte da comunidade acadêmica.

A transparência pública por ser um meio de comunicação entre a Instituição e a sociedade precisa ser estudada pelas duas óticas, pois o que pode estar em suficiência para um lado, não necessariamente estará para o outro. Daí, a importância das leis para mediar esse conflito e também para serem avaliadas e ajustadas de acordo com as novas necessidades emergentes da sociedade e das Instituições públicas.

Outro ponto importante de destaque nesta pesquisa é o fato de que os seus resultados são efêmeros, pois nem este estudo, nem a própria atual Gestão da Instituição pode garantir que as gestões futuras empenharão esforços para dar continuidade à evolução da transparência pública na UEPB. Portanto, assim como a cidadania deve ser conquistada a cada dia, assim pode-se dizer da transparência pública. Dessa maneira, revela-se quão importante é a participação do cidadão na fiscalização, no controle e na construção das políticas públicas, em todos os seus ambientes, para garantir a continuidade da transparência pública e o combate à corrupção.

REFERÊNCIAS

ABDALA, P. R. Z.; TORRES, C. M. S. de O e. A transparência como espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, jul./set. 2016, p. 147-158. Disponível em: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/1023/pdf#.WC0mKtUrLiw>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

ALBUQUERQUE, E. F.; HERMIDA, J. F. Portais da transparência como instrumentos de controle social na Paraíba (2009-2013). **Gestão & Aprendizagem**, João Pessoa, v. 5, n. 2, p. 180-201, 2016. Disponível em: <<file:///D:/Download/32310-72873-1-PB.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

ARAÚJO, C. M.; COSTA, S. F.; FITTIPALDI, I. Boa noite, e boa sorte: determinantes da demissão de ministros envolvidos em escândalos de corrupção no primeiro governo Dilma Rousseff. **Opinião Pública**, Campinas, v. 22, n. 1, p. 93-117, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762016000100093&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 ago. 2016.

ARRUDA, C. E. G. de. 2016. **Transparência subnacional: um estudo das variáveis determinantes para o atendimento da lei de acesso à informação nos municípios brasileiros**. 2016. 115 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo)-Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3482859>. Acesso em: 2 jul. 2016.

BAIRRAL, M. A. da C.; SILVA, A. H. C. e; ALVES, F. J. dos. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 643-675, maio/jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000300643&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 jun. 2016.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BARROS, L. V. O papel do bibliotecário na efetividade do direito constitucional à informação. **Senatus**, Brasília, DF, v. 7, n. 1, p. 64-67, jul. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/182029/papel_bibliotecario_efe tividade.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BARRETO, A. de A. A questão da informação. **São Paulo em Perspectiva**, v. 8, n. 4, p. 3-8, out./dez. 1994.

BASTOS, C. R. **Curso de direito administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BATISTA, C. L. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Transinformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 225-231, set./dez.,

2010a. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tinf/v22n3/a03v22n3.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2016.

BATISTA, C. L. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. 202 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010b. Disponível em: <[file:///D:/Download/2349823%20\(4\).pdf](file:///D:/Download/2349823%20(4).pdf)>. Acesso em: 30 out. 2016.

BOBBIO, N. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRAGA, M. de O. Controle da administração pública: aspectos gerais e relevância. **Revista Jus Vigilantibus**, ano VII, n. 209, 11 jun. 2008. Disponível em: <http://igepp.com.br/uploads/arquivos/cp_124.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 jun. 2016.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2016.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília, DF, 2013. 52p. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 6 out. 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.932/2009, de 11 de agosto de 2009. Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 ago. 2009a. Seção 1, p. 5-6. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm>. Acesso em: 29 set. 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 maio 2010. Seção 1, p. 1-2. Edição extra. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/5262032/pg-1-edicao-extra-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-27-05-2010>>. Acesso em: 29 set. 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso

XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 maio 2012a. Seção 1, p. 1-5. Edição extra. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/37046030/dou-edicao-extra-secao-1-16-05-2012-pg-1>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 maio 2000. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 6 jul. 2016.

BRASIL. Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 maio 2009b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 3 out. 2016

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011b. Seção 1, p. 1-4. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/32404798/dou-edicao-extra-secao-1-18-11-2011-pg-1>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **Plano diretor da reforma do aparelho do Estado**, Brasília, DF, Imprensa Nacional, nov. 1995. 68 p. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU). **Escala Brasil Transparente**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem ao Congresso Nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012b.

BRAVO, M. I. S.; CORREIA, M. V. C. Desafios do controle social na atualidade. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n109/a08n109.pdf>>. Acesso em: 4 out. 2016.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, ano 47, v. 120, n. 1, p. 7-29, jan./abr. 1996. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.admpublicaburocraticaagerencial.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado. In: BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (Orgs). **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998. p. 21-38. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1998/98-GestaoDoSetorPublico-Estrategia&Estrutura.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

CALDERON, M. P. A evolução do direito de acesso à informação até a culminância na Lei nº. 12.527/2011. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, DF, v. 4, n. 2, p. 25-47, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/199/201>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

CAMPANTE, R. G. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a sociologia brasileira. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-193, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582003000100005>. Acesso em: 12 set. 2016.

CAMPELO, G. S. B. Administração pública no Brasil: ciclos entre patrimonialismo, burocracia e gerencialismo, uma simbiose de modelos. **Ci. & Tróp.**, Recife, v. 34, n. 2, p. 297-324, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/viewFile/871/592>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CHANDLER, A. Introdução a strategy and structure: motivos e métodos. In: T. K. McCraw, **Ensaio para uma teoria histórica da grande empresa**. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 121-140.

CORRUPÇÃO. In: Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos. 2007. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=we1w>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

COUTINHO, C. N. Cidadania e modernidade. **Perspectivas**, São Paulo, v. 22, p. 41-59, 1999. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087>>. Acesso em: 29 set. 2016.

COUTINHO, R. L. F. Administração pública comparada e seus impactos sociais. **E-legis**, Brasília, DF, v. 7, n. 15, p. 100-122, set./dez. 2014. Disponível em: <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/205/261>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

CRISTO, S. C. A. de. Controle social em saúde: o caso do Pará. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 93-111, jan./mar. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n109/a06n109.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: XI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, 16., Cidade da Guatemala. **Anais...** Guatemala: 2006.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DRUMOND, A. M.; SILVEIRA, S. de F. R.; SILVA, E. A. Predominância ou coexistência?: modelos de administração pública brasileira na Política Nacional de Habitação. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 1, p. 3-25, fev. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000100001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 ago. 2016.

DUARTE, J.; BARROS, A. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FILGUEIRAS, F. Além da transparência: accountability e política de publicidade. **Lua Nova**, São Paulo, n. 84, p. 65-94. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a04n84.pdf>>. Acesso em 3 nov. 2016.

FONSECA, M. O. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 28, n. 2, maio/ago. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651999000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 2 jul. 2016.

GARCIA, E.; ALVES, R. P. **Improbidade administrativa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GENTILI, D. L. **Jornalismo e cidadania: o direito à informação e o telejornal Repórter Brasil da TV Brasil**. 2013. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27153/tde-27022014-165159/pt-br.php>>. Acesso em: 2 mar. 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, M. L. S.; OLIVEIRA, F. C. de. Modelos Organizacionais de Administração Pública: um estudo dos aspectos da realidade cearense na estrutura de referência das reformas do Estado. **Revista de Ciências da Administração**, v. 12, n. 28, p. 105-126, set./dez. 2010. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2010v12n28p105>>. Acesso em: 5 set. 2016.

GRUMAN, M. Lei de Acesso à Informação: notas e um breve exemplo. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 97-108, set./dez. 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/34229/23345>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

HELAL, D. H.; DIEGUES, G. C. Do patrimonialismo ao paradigma gerencial: paradoxos na Administração Pública Municipal de Caeté – MG. **APGS**, Viçosa, v. 1, n. 1, p. 23-45, jan./mar. 2009. Disponível em: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/2/3#.V91ROk0rLiy>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

KLERING, L. R.; PORSE, M. de C. S.; GUADAGNIN, L. A. Novos caminhos da administração pública brasileira. **Análise**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 4-17, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.tre-rs.gov.br/arquivos/KLERING_Novos_CaminhosADM.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

KWASNICKA, E. L. **Introdução à administração**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

KIM, P. S. et al. Toward participatory and transparent governance: report on the Sixth Global Forum on Reinventing Government. **Public Administration Review**, v. 65, n. 6, p. 646-654, nov./dez. 2005. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/229549570_Toward_Participatory_and_Transparent_Governance_Report_on_the_Sixth_Global_Forum_on_Reinventing_Government>. Acesso em: 25 ago. 2016.

KOÇOUSKI, M. **A comunicação pública face ao dever estatal de informar. Pra não dizer que não falei das flores**: estudo de caso do Incra-SP. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<file:///D:/Download/MarinaKocouski.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

LEMOS, A. et al. Cidade, Tecnologia e Interface. Análise de Interfaces de Portais Governamentais Brasileiros. Uma proposta metodológica. **Revista Fronteiras**, v. 6, n. 2, p. 117-136, jul./dez. 2004. Disponível em: <<file:///D:/Download/3096-9231-1-PB.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2016.

LOPES, C. A. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Caderno de Finanças Públicas**, Brasília, DF, n. 8, p. 5-40, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/arquivo.2013-04-18.4951615613>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

LUCAS, A. G. Corrupção no mundo: produzir pobreza. **Revista Além-Mar**, Lisboa, mar. 2007. Disponível em: <<http://www.alem-mar.org/cgi-bin/quickregister/scripts/redirect.cgi?redirect=EEZkyVlpVVnCaraaym>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MCGARRAY, K. **O conceito dinâmico da informação: uma análise introdutória**. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 1999. p. 111-142.

MANSOLDO, M. C. N. **Evolução histórica dos modelos administrativos da administração pública: o princípio da eficiência no atendimento público**. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-Faculdade de Direito, Universidade Jose do Rosário Vellano, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <file:///D:/Download/monografia-administracao-publica%20(2).pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011a.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011b.

MARINI, C. O contexto contemporâneo da administração pública na América Latina. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, ano 53, n. 4, p. 31-52, out./dez. 2002. Disponível em: <[http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/Terceiros-Papers/02-%20Marini,Caio53\(4\).pdf](http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/Terceiros-Papers/02-%20Marini,Caio53(4).pdf)>. Acesso em: 7 out. 2016.

MARIOTTI JUNIOR, C. **Gestão pública contemporânea e a prática administrativa: estudo de caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**. 2015. 122 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos)-Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/7139>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de gestão pública contemporânea**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDEIROS, S. A.; MAGALHÃES, R.; PEREIRA, J. R. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55-75, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520/14207>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 37.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MENDEL, T. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. Brasília, DF: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

OLIVEIRA, R. F. de; OLIVEIRA, V. C. da S. e; SANTOS, A. C. dos. Beneficiários ou reféns? O patrimonialismo na perspectiva dos cidadãos de Poço Fundo, Minas Gerais. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 950-966, dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v9n4/02.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

ORMOND, D.; LÖFFLER, E. A nova gerência pública. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, ano 50, n. 2, p. 66-96, abr./jun. 1999. Disponível em: <<http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/347/353>>. Acesso em: 5 out. 2016.

PALUDO, A. V. **Administração pública: teoria e questões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 33.050, de 25 de junho de 2012. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, Poder Executivo, João Pessoa, 26 jun. 2012. p. 1-5. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/38172576/doepb-26-06-2012-pg-5>>. Acesso em: 6 nov. 2016.

PAULA, A. P. P. de. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 45, n. 1, p. 36-49, jan./mar. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v45n1/v45n1a05.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

PANCOTTO, P. J. F. **A percepção dos servidores da Universidade Federal do Paraná - UFPR sobre a transparência da gestão de convênios a partir do uso do sistema de gestão de convênios e contratos de repasse – SICONV**. 2015. 127 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas)- Instituição de Ensino, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2587608>. Acesso em: 2 jul. 2016.

PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Org). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 9-10. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/023/23res_pinsky.htm>. Acesso em: 7 nov. 2016.

REK, M. Os modelos de Administração Pública e reflexos à qualidade na gestão administrativa Brasileira. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano XVII, n. 124, maio 2014. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14742>. Acesso em: 22 ago 2016.

RIBEIRO, L. M. de P.; PEREIRA, J. R.; BENEDICTO, G. C. de. As reformas da administração pública brasileira: uma contextualização do seu cenário, dos entraves e das novas perspectivas. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração, 37., 2013, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2013. p. 1-15. Disponível em: <<http://200.144.182.143/escolausp/wp-content/uploads/2015/05/Reformas-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica-ANPAD-2013.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, ano 1, n. 1, jul. 2009. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf>>. Acesso em: 13 out. 2016.

SALES, R. G. **O direito de acesso à informação pública administrativa**. 2013. 386 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional)-Fundação Edson de Queiroz, Universidade de Fortaleza, Ceará, 2013. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=91613>. Acesso em: 2. jul. 2016.

SILVA, A. G. **Informação legislativa ao alcance do cidadão**: contribuição dos Sistemas de Organização do Conhecimento. 2015. 225 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-18052015-155605/pt-br.php>>. Acesso em: 1 jul. 2016.

SILVA, F. B. da; JACCOUD, L.; BEGHIN, N. Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. In: JACCOUD, L. (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília, DF: Ipea, 2005. cap. 8. p. 373-407. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=5491>. Acesso em: 13 nov. 2016.

SORJ, B. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Transparency International**: the global anti-corruption coalition, 2017. Disponível em: <<https://www.transparency.org>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Histórico**. Campina Grande, PB, 2016a. Disponível em: <<http://www.uepb.edu.br/a-uepb/historico/>>. Acesso em: 8 ago. 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Campina Grande, PB, 2016b.
Disponível em: <<http://www.uepb.edu.br/>>. Acesso em: 8 ago. 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/039/2007. Campina Grande, PB, 2007. Disponível em: <[file:///D:/Download/Estatuto%20da%20UEPB%20\(3\).pdf](file:///D:/Download/Estatuto%20da%20UEPB%20(3).pdf)>. Acesso em: 8 ago. 2016.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

WEBER, M. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: Editora UnB, v. 2, 1999.

ZIELINSKI, D. Z. **Controle social da administração pública**: a Lei de Acesso à Informação na perspectiva da dimensão da accountability societal. 2015. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado)—Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/37963>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. The causes of fiscal transparency: evidence in the Brazilian states. **Revista de Contabilidade e Finanças da USP**, v. 25, n. 66, p. 242-254, set./out./nov./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcf/v25n66/1519-7077-rcf-25-66-0242.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

APÊNDICE A – Questionário

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO / CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NAS
ORGANIZAÇÕES APRENDENTES

Este questionário é parte da dissertação de mestrado intitulada “Transparência pública: um estudo de caso na Universidade Estadual da Paraíba”.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba. Como parte da investigação desse processo, este questionário será utilizado como um dos instrumentos de coleta de dados com o objetivo de verificar a adequação da transparência pública da UEPB à Lei de nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, e ao Decreto Estadual de nº 33.050/2012.

Orientações para preenchimento do questionário: Solicitamos o preenchimento por completo deste questionário, pois terá uma grande importância acadêmica e institucional. Sugiro preenchimento com calma, em hora disponível, para emissão de respostas conscientes. Caso a resposta seja NÃO ou PARCIALMENTE, por gentileza justificar no final do questionário indicando o número da questão a que se refere.

1. A transparência pública da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) está totalmente adequada à Lei de Acesso à Informação (LAI) de nº 12.527/2011 e ao Decreto Estadual de nº 33.050/2012, que regulamenta a LAI, no âmbito do Poder Executivo Estadual?

() SIM () NÃO

2. A UEPB assegura, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme art. 5º da LAI e art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

3. A UEPB assegura o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes apresentadas no art. 3º da LAI e no art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012, sendo elas: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

4. A UEPB fornece a informação de forma gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme art. 12 da LAI e art. 3º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

5. A UEPB promove, a transparência ativa, que é a promoção independentemente de requerimentos, com a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida ou custodiada, conforme artigos 7º e 8º da LAI e, art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

6. Caso haja solicitação, a UEPB fornece as seguintes informações conforme art. 7º da LAI e art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

- a) Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

- b) Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela UEPB.

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

- c) Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a UEPB, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

- d) Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada.

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

- e) Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

- f) Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

- g) Informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da UEPB, bem como metas e indicadores propostos.

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

- h) Informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

7. A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet banner na página inicial o acesso com redirecionamento à Lei de Acesso à Informação, conforme previsto no art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

8. A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet barra de identidade do Governo do Estado, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal do Governo da Paraíba e para o sítio principal sobre a LAI, conforme art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

9. A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público, conforme art. 8º da LAI e art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

10. A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, conforme art. 8º da LAI e art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

11. A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet repasses ou transferências de recursos financeiros, conforme art. 8º da LAI e art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

12. A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet execução orçamentária e financeira detalhada, conforme art. 8º da LAI e art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

() SIM () NÃO () PARCIALMENTE

13.A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas, conforme art. 8º da LAI e art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

14.A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, conforme art. 8º da LAI e art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

15.A UEPB disponibiliza em seu sítio na internet contato da autoridade de monitoramento estadual, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC-PB, conforme art. 8º da LAI e art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

16.O sítio da internet da UEPB contém formulário para pedido de acesso à informação, conforme art. 7º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

17.O sítio da internet da UEPB contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme art. 8º da LAI e art. 7º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

18.O sítio da internet da UEPB possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, conforme art. 8º da LAI e art. 7º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

19.O sítio da internet da UEPB possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme art. 8º da LAI e art. 7º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

20.O sítio da internet da UEPB divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, conforme art. 8º da LAI e art. 7º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

21. O sítio da internet da UEPB garante a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, conforme art. 8º da LAI e art. 7º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

22. O sítio da internet da UEPB indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a UEPB, conforme art. 8º da LAI e art. 7º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

23. O sítio da internet da UEPB garante a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, conforme art. 8º da LAI e art. 7º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

24. Com relação a transparência passiva, a UEPB criou um Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, conforme art. 9º da LAI e art. 8º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

25. A UEPB recebe o pedido de acesso e, sempre que possível, o fornece imediatamente a informação, conforme previsto no art. 10º da LAI e art. 8º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

26. A UEPB faz o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entrega o número do protocolo, contendo a data de apresentação do pedido, conforme previsto no art. 8º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

27. Após o registro do pedido de acesso à informação, a UEPB responde a todas as solicitações no prazo de até vinte dias, mesmo que sejam negativas, conforme previsto no art. 10º da LAI e art. 14 do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

28. A UEPB preserva as informações sigilosas previstas na legislação e de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme o capítulo IV da LAI e o art. 5º do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

29.A UEPB constituiu uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, conforme previsto no art. 33 do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

30. A UEPB estabeleceu algum procedimento para a punição de agentes públicos que ajam ilicitamente no processo de fornecer informação a toda e qualquer pessoa, conforme previsto no art. 32º da LAI e art. 64 do Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

()SIM ()NÃO ()PARCIALMENTE

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

[illegible]

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista 1

OBJETIVOS	QUESTIONAMENTO
Construir o histórico do processo de transparência pública na UEPB	1. Quando e por quê surgiu a intenção de colocar em prática o processo de transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba?
	2. Quais foram as primeiras atitudes tomadas para a construção do processo de transparência pública na UEPB?
Conhecer os problemas enfrentados pela gestão para a execução da transparência pública na UEPB	3. Quais as dificuldades enfrentadas para a implementação do processo de transparência pública na UEPB?
Verificar se a transparência pública além de oferecer o acesso à informação aos cidadãos, de promover o exercício da cidadania e de controle social, oferece à Instituição uma sensação de segurança de seus atos por causa publicização de contas e atos	4. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB?
Verificar a existência de fomento a conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação	5. Quais as ações que a UEPB promove ou promoveu com a finalidade de fomentar a conscientização acerca da transparência pública?
Deixar o entrevistado livre para dar as suas considerações finais sobre o tema abordado	6. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

APÊNDICE C – Roteiro de entrevista 2

OBJETIVOS	QUESTIONAMENTOS
Conhecer a elaboração e a manutenção do portal de transparência da UEPB	1. Como foi o processo de construção do portal de transparência da UEPB?
	2. Como os itens do portal de transparência foram escolhidos?
	3. Como se realiza a atualização deste portal de transparência?
Deixar o entrevistado livre para dar as suas considerações finais sobre o tema abordado	4. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

APÊNDICE D – Roteiro de entrevista 3

OBJETIVOS	QUESTIONAMENTOS
Conhecer o processo de prestação de contas orçamentárias da UEPB	1. Desde quando iniciou o processo de prestação de contas da UEPB à comunidade acadêmica?
	2. Como são realizadas as prestações de contas orçamentárias na UEPB?
	3. Quais são os meios disponíveis de acesso do cidadão à prestação de contas orçamentárias da UEPB?
Verificar se houve aumento do controle social	4. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início da publicização da prestação de contas orçamentárias da UEPB?
Deixar o entrevistado livre para dar as suas considerações finais sobre o tema abordado	5. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

APÊNDICE E – Roteiro de entrevista 4

OBJETIVOS	QUESTIONAMENTOS
Conhecer o processo de prestação de contas financeiras da UEPB	1. Desde quando iniciou o processo de prestação de contas da UEPB à comunidade acadêmica?
	2. Como é realizada a prestação da gestão financeira na UEPB?
	3. Quais são os meios disponíveis de acesso do cidadão à prestação das finanças da UEPB?
Verificar se houve aumento do controle social após a publicização das receitas, despesas e balanços financeiros da UEPB	4. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início da publicização das receitas, despesas e balanços financeiros?
Verificar se o estabelecimento da transparência ativa diminuiu a demanda da transparência passiva	5. Após a publicização das receitas, despesas e balanços financeiros houve uma queda nas solicitações de informações por parte da sociedade e da comunidade acadêmica referentes à gestão financeira da UEPB?
Verificar se após a publicização das receitas, despesas e balanços financeiros da UEPB houve uma maior sensação de segurança	6. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB com a publicização das receitas, despesas e balanços financeiros?
Deixar o entrevistado livre para dar as suas considerações finais sobre o tema abordado	7. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

APÊNDICE F – Roteiro de entrevista 5

OBJETIVOS	QUESTIONAMENTOS
Conhecer o processo de prestação de contas administrativas da UEPB	1. Como são realizadas as prestações de contas administrativas na UEPB?
	2. Quais são os meios disponíveis de acesso do cidadão à prestação de contas administrativas da UEPB?
Verificar se houve aumento do controle social após a publicização dos atos, contratos, convênios e licitações da UEPB	3. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início da publicização dos atos, contratos, convênios e licitações da UEPB?
Verificar se o estabelecimento da transparência ativa diminuiu a demanda da transparência passiva	4. Após o início da publicização dos atos, contratos, convênios e licitações da UEPB houve uma queda nas solicitações de informações por parte da sociedade e da comunidade acadêmica referentes à gestão administrativa da UEPB?
Verificar se após a publicização dos atos, contratos, convênios e licitações da UEPB houve uma maior sensação de segurança	5. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB com a publicização dos atos, contratos, convênios e licitações?
Deixar o entrevistado livre para dar as suas considerações finais sobre o tema abordado	6. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

APÊNDICE G – Roteiro de entrevista 6

OBJETIVOS	QUESTIONAMENTOS
Conhecer o processo de prestação de pessoal e da folha de pagamento da UEPB	1. Como são realizadas as prestações de pessoal e da folha de pagamento na UEPB?
	2. Quais são os meios disponíveis de acesso do cidadão à prestação de pessoal e da folha de pagamento da UEPB?
Verificar se houve aumento do controle social após a publicização de pessoal e da folha de pagamento da UEPB	3. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início da publicização de pessoal e da folha de pagamento da UEPB?
Verificar se o estabelecimento da transparência ativa diminuiu a demanda da transparência passiva	4. Após o início da publicização de pessoal e da folha de pagamento da UEPB houve uma queda nas solicitações de informações por parte da sociedade e da comunidade acadêmica referentes à gestão de pessoas da UEPB?
Verificar se após a publicização de pessoal e da folha de pagamento da UEPB houve uma maior sensação de segurança	5. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB com a publicização de pessoal e da folha de pagamento?
Deixar o entrevistado livre para dar as suas considerações finais sobre o tema abordado	6. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

APÊNDICE H – Roteiro de entrevista 7

OBJETIVOS	QUESTIONAMENTOS
Conhecer a elaboração e a manutenção do portal de transparência da UEPB	1. Como foi o processo de construção do portal de transparência da UEPB?
	2. Quando iniciou o trabalho de reformulação do Portal de Transparência?
	3. Como os itens do portal de transparência foram escolhidos?
	4. Como se realiza a atualização deste portal de transparência?
Conhecer os meios utilizados para promover a transparência pública e o acesso à informação pela UEPB	5. Atualmente, quais são os meios utilizados para promover a transparência pública e o acesso à informação pela UEPB?
Conhecer os problemas enfrentados pela gestão para a execução da transparência pública na UEPB	6. Quais as dificuldades enfrentadas para a implementação do processo de transparência pública na UEPB?
Verificar a existência de fomento a conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação na UEPB	7. Quais as ações que a UEPB promove ou promoveu com a finalidade de fomentar a conscientização acerca da transparência pública?
Verificar o estabelecimento da estrutura e pessoal necessários para a implantação da Lei de Acesso à Informação na UEPB	8. Qual a atual situação acerca da designação de espaço e pessoal necessários para a implementação da Lei de Acesso à Informação e do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 na UEPB?
	9. Quantos servidores da UEPB trabalham de forma direta ou indireta na implementação da LAI e do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 e quais são as suas funções?

Verificar se houve aumento do controle social	10. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início do processo de transparência pública na UEPB?
Verificar se o estabelecimento da transparência ativa diminuiu a demanda da transparência passiva	11. Após o início da transparência pública na UEPB houve uma queda nas solicitações de informações por parte da sociedade e da comunidade acadêmica?
A UEPB responde às solicitações de informação dentro do prazo determinado pela lei	12. As informações solicitadas à UEPB são respondidas no prazo de vinte dias conforme determina a Lei de Acesso à Informação e o Decreto Estadual de nº 33.050/2012?
Verificar se a transparência pública além de oferecer o acesso à informação aos cidadãos, de promover o exercício da cidadania e de controle social, oferece à Instituição uma sensação de segurança de seus atos por causa publicização de contas e atos	13. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB?
Deixar o entrevistado livre para dar as suas considerações finais sobre o tema abordado	14. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

ANEXO A – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

[Regulamento](#)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: [\(Regulamento\)](#)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. ([Regulamento](#))

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. [\(Regulamento\)](#)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: [\(Regulamento\)](#)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta

designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a

outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a [Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005](#); e

II - os [arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#).

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

ANEXO B – Decreto Estadual nº 33.050, de 25 de junho de 2012

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O Governador do Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 3º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado da Paraíba que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no Art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelas agências reguladoras estaduais ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 5º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

- I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º. É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar, em seus sítios na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados, nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional:

- I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º;
 - II - barra de identidade do Governo do Estado, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal do Governo da Paraíba e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527/2011.
- § 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:
- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
 - II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
 - III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
 - V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
 - VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 - VIII - contato da autoridade de monitoramento estadual, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC-PB.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado da Paraíba que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no Art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 4º.

§ 6º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 7º. Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º. Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC-PB, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC-PB:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º. O SIC-PB será instalado na Casa da Cidadania em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC-PB, será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação no âmbito das regionais da Secretária de Estado da Receita.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC-PB Central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 10º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC-PB.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC-PB.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do Art. 11.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC-PB, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 11º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 12º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 14º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 15º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 16º. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17º. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele

firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 18º. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 19º. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Receita classificará os documentos que embasarem decisões de ordem fiscal e tributária.

Seção IV Dos Recursos

Art. 20º. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 21º. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o Art. 39 da Lei nº 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 22º. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do Art. 20 ou infrutífera a reclamação de que trata o Art. 21, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral do Estado, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral do Estado fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 23º. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 20, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral do Estado, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 24º. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 5º;
- VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25º. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26º. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27º. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 28º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 29º. A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Governador do Estado;

b) Vice-Governador do Estado;

c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

§ 4º Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 30º. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo Único deste Decreto, e conterá o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria em que se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 26;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 27;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 29 deverá ser registrada no TCI.

Art. 31º. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

Art. 32º. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 33º. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 34º. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no Art. 27;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do caput do art. 46;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 35º. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 36º. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Secretário de Estado ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada à autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º Desprovido o recurso de que tratam o caput e o § 1º, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Art. 37º. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 38º. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159/1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 39º. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Estadual, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 40º. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 41º. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 42º. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pela da Secretaria de Estado de Governo, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 43º. As autoridades do Poder Executivo Estadual adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 44º. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria em que se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter, em meio físico, as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO MISTA ESTADUAL DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 45º. A Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado do Governo, que a presidirá;
- II - Casa Militar do Governador do Estado;
- III - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- IV - Secretaria de Estado da Receita;
- V - Secretaria de Estado da Administração;
- VI - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- VIII - Secretaria de Estado das Finanças;
- IX - Procuradoria Geral do Estado; e
- X - Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 46º. Compete à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações:

- I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
- III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:
 - a) pela Controladoria-Geral do Estado, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou
 - b) pelo Secretário de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;
- IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território

nacional ou grave risco às relações internacionais do país, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 47º. A Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinco integrantes.

Art. 48º. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do caput do art. 46, deverão ser encaminhados à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 49º. A Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 46, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 50º. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 51º. As deliberações da Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do caput do art. 46; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Estado do Governo poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 52º. A Casa Civil do Governador do Estado exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 53º. A Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 54º. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 55º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 56º. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 54 não será exigido, quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 57º. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 56 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 58º. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 57, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 59º. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 54, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 57;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 58; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 60º. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 61º. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 62º. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 63º. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 62 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 64º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 65º. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 64, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I Da Autoridade de Monitoramento

Art. 66º. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
- II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral do Estado;
- III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 21.

Seção II Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 67º. Compete à Controladoria-Geral do Estado, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

- I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC-PB, de acordo com o § 1º do art. 11;
- II - promover campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a implementação da Lei nº 12.527/2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 44;

V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527/2011, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa;

VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VII - definir, em conjunto com a Secretaria de Estado do Governo, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527/2011.

Art. 68º. Compete à Controladoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Administração, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato conjunto:

I - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC-PB.

Art. 69º. Compete à Secretaria de Estado de Governo, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - estabelecer regras de indexação relacionadas à classificação de informação;

II - expedir atos complementares e estabelecer procedimentos relativos ao credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas; e

III - promover o credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 70º. Os órgãos e entidades adaptarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 71º. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 72º. A publicação anual de que trata o art. 44 terá início em junho de 2013.

Art. 73º. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 74º. Aplica-se subsidiariamente a Lei de Processo Administrativo Estadual e, enquanto não for editada, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 75º. Este Decreto entra em vigor em 05 de junho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2012;
124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

ANEXO

GRAU DE SIGILO:

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:
GRAU DE SIGILO:
CATEGORIA:
TIPO DE DOCUMENTO:
DATA DE PRODUÇÃO:
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:		
AUTORIDADE CLASSIFICADORA		Nome:
		Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)		Nome:
		Cargo:
	DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA		
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ANEXO C – Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 1

1. Quando e por quê surgiu a intenção de colocar em prática o processo de transparência pública na Universidade Estadual da Paraíba?

Eu fui empossado como Reitor no final do ano de dezembro de 2012 e na época da nossa campanha objetivando a eleição para a reitoria por volta de março, abril, maio, notadamente abril e maio de 2012, havia um debate muito intenso na Universidade e muitos ataques a administração de então acerca de supostas práticas irregulares, que ninguém sabia o uso dos recursos que a acusavam, isso é um discurso muito mais político de campanha que tinha um confronto muito duro com a gestão, da qual eu também fazia parte como assessor e isso tomou proporções muito grande em alguns momentos, pois o pessoal dizia onde está o dinheiro, mostra aonde está o dinheiro, queremos saber pra onde está indo, e tal coisa. E tudo isso estava exposto nos sistemas do Estado, no SAGRES, que é o acompanhamento do Tribunal de Contas, no Portal do Governo do Estado. Havia uma atualização trimestral do balancete da Universidade dos recursos, mas de fato era muito pouco comparado à uma demanda existente por informação. A Lei da Informação havia sido aprovada em 2011 e já foi no meio desse processo, e surgiu a necessidade na época também de publicização dos salários, mas não existia na Universidade, tinha que se construir um sistema, desenvolver um programa que pudesse inserir no site, no Portal da Universidade, na internet, as informações. Então, ao tomar posse, ao ser empossado como Reitor, eu havia me comprometido na campanha de 2012, em abrir todas as contas da Universidade e criar um forte trabalho de imprimir um certo ritmo de comprometimento da comunidade com a informação. Tinha a proposta de criação do Conselho Social da Universidade, tinha a proposta de reativação do Conselho Curador da Universidade, que estava desativado há mais de vinte anos, era como se não existisse apesar de constar no Estatuto, não existia na prática, e além de criar também um programa também voltado Orçamento Participativo. Então, nós começamos a imprimir algumas ações logo no início da gestão, menos de três meses do início da gestão. Com dois meses, foi deflagrado um processo de greve na Universidade e essa greve tinha como alvo principal um confronto com a Reitoria, eu acho que ainda resquícios do processo eleitoral do ano anterior, motivado por uma razão objetiva que era a questão também salarial, na época, não houve reajuste salarial em janeiro

porque eu dizia que a atribuição de pagar salário e dar reajuste era do Governo do Estado. Os próprios sindicatos defendiam indiretamente uma tese que era de leis que regularizassem, como eles diziam, a questão salarial. Então, havia de fato uma certa balbúrdia na comunidade e eu encontrei como instrumento, eu visualizava e imaginava como instrumento, que pudesse ser utilizado para sanar aquele tipo de crise ou problema, ou diminuir o impacto daquele tipo de crítica, que era à gestão anterior, como era que eu poderia me proteger e me preservar em relação aquilo, para que eu não fosse como gestor, eu não recebesse como herança como uma transferência daquelas críticas que existiam à gestão anterior. Então, nós começamos a implantar algumas medidas, que no primeiro momento, sem dúvidas nenhuma, houve crise, houve dificuldade porque não se tinha clareza qual o instrumento a ser utilizado para a divulgação dos salários, por exemplo, como fazer essa divulgação permanente para que os salários ficassem logo no mês, terminado o pagamento já fossem automaticamente para a internet, para o acesso universal. Havia incongruências nos sistema de folha de pagamento, de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Pró-Reitoria de Finanças, enfim, isso precisava ser ajustado plenamente para poder haver a publicização. Então, nós investimos de fato bastante nesse processo e se no primeiro momento tinha essa intenção de publicizar, de tornar de fato a informação a mais aberta possível, em todos os sentidos, ali também nós fomos tomando consciência de que aquele era um processo que ia além da questão política, do rebatimento de críticas. Eu mesmo amadureci bastante também nesse processo para uma outra compreensão que envolvia um processo de fortalecimento da democracia interna na Universidade e dessa relação da publicidade da informação com o controle social. Então a partir daí, nós passamos a investir mais, a destacar uma pessoa para tomar conta somente disso na Universidade e houve de fato um investimento humano e material também para que nós pudéssemos cada dia mais ir transformando o Portal da Transparência num instrumento de controle social e democratização da Universidade, de cidadania, porque essa foi a compreensão que eu fui construindo, que confesso que não tinha ainda ali no início, e que depois amadureceu logicamente e hoje eu tenho uma visão muito clara neste sentido.

2. Quais foram as primeiras atitudes tomadas para a construção do processo de transparência pública na UEPB?

Nós começamos com a divulgação trimestral, mantivemos uma certa atualização mais frequente da informação de quantitativo de pessoas, de contratos, todos os contratos foram sendo publicizados, os contratos de pessoas, contratos de projetos, de processos. Isso tudo é publicizado através do Portal da Transparência como uma coisa automática no Governo do Estado, CGE e tudo, mas nós queríamos criar um instrumento próprio na Universidade que fosse além daquilo que o Governo oferecia, que o SAGRES oferece, que pudesse ser um instrumento didático também, uma coisa mais ampla, mais traduzida numa linguagem coloquial, mais simples, mais compreensível para o conjunto da sociedade e aí, nós começamos a fazer prestações de contas, a cada bimestre, começamos a fazer, depois não teve uma regularidade muito grande no primeiro ano, mas íamos fazendo prestação de contas financeiro, folha de despesa de pessoal, a parte administrativa e fomos criando um hábito de transmitir ao vivo na internet, já a nossa tecnologia foi melhorando também, capacidade de transmissões ao vivo pela internet. Inicialmente, nós gravávamos, depois fomos disponibilizando, além de colocar ao vivo na internet, no youtube, nas plataformas de redes sociais, as prestações de contas com o espaço também aberto tanto ao vivo, para as pessoas que pudessem fazer críticas, tirar dúvidas, como também on-line, para quem quisesse a distância acompanhar, tirar dúvidas, fazer críticas e assim por diante, sugestões. Então, esse processo eu acho que foi muito rico, foi uma novidade porque nós criamos uma regularidade e esse era o objetivo o hábito da prestação de contas, aberta, pública e também pela internet ao vivo, na rede mundial de computadores. Tinha como fundamento a necessidade de cada dia mais orientar a comunidade, a população de modo geral, a sociedade, acerca dos procedimentos que são adotados, porque os recursos são utilizados daquela forma, quanto é utilizado, como é utilizado. Enfim, eu participo pouco disso porque eu entendo e entendia desde o início que a prestação de contas é uma questão técnica e cabe aos técnicos fazer. Mas também ela tem um conteúdo político nisso e eu passei também a participar de algumas, na abertura, fazendo uma exposição de motivos, chamando a atenção para a necessidade do acompanhamento da sociedade e ao longo desses anos eu acredito que a gente fez um investimento tão grande nesse processo, no sentido de popularizar de tal modo a prestação de contas, que passou a ter um certo desinteresse das pessoas em acompanhar. Nós tínhamos auditórios lotados no início, às vezes, em algumas situações, e hoje o acompanhamento tirando a equipe é de poucas pessoas de fora da comunidade. Então, quando alguém diz,

lamentavelmente, ainda existem algumas pessoas que chegam e dizem que não tem transparência e não tem prestação de contas e você pergunta se a pessoa acompanha as prestações de contas que a Universidade faz e faz?, aonde é isso?, como é isso? Ainda tem gente que nem sabe que isso acontece. A Universidade não faz propaganda tradicional, não faz publicidade, usa o seu Portal e redes sociais gratuitas para a divulgação, os canais de comunicação interno, mas já há hoje uma consciência na comunidade, na sociedade de modo geral, sobre a prática da transparência pública como um instrumento pedagógico também, como instrumento educativo. Então, nós tivemos as contas todas atualizadas, como foi criado o setor de atos no Portal da Universidade para que toda portaria, toda decisão, toda instrução normativa, os contratos, além de publicar logicamente no canal oficial que é o diário oficial do Estado, todas, não tem um ato administrativo que não esteja encaminhado para publicação. Então, eu acho que essas medidas todas elas foram tomadas, além de destacar uma pessoa para ficar responsável, um servidor de carreira da Universidade, para ficar responsável por essas publicações, para dar respostas. A Ouvidoria da Universidade também foi fortalecida nesse sentido de fazer um trabalho de acompanhamento. O Conselho Social, nós criamos o Conselho Social, levamos uma proposta ao CONSUNI, foi aprovada a sua criação. Ainda carece uma regularidade nas suas reuniões, no seu funcionamento, já que é um conselho consultivo. Nós restauramos efetivamente o Conselho Curador para funcionamento, propusemos a participação dos sindicatos como membros de representação dos sindicatos no Conselho Curador. Sugerimos e recomendamos também que houvesse a participação de um membro do Ministério Público acompanhando o desenvolvimento do Conselho Curador. Infelizmente, o Conselho foi instalado, mas ele tem algumas dificuldades, não funcionou, talvez não sei pela concepção das pessoas, pela expectativa que algumas pessoas tinham de participar do Conselho e descobriram que não era aquilo que queriam de funcionamento e que papel o Conselho Curador poderia ter. E acho que nós avançamos bastante nesses aspectos com os instrumentos que foram criados pela Administração. O Orçamento Participativo, que nós efetivamente implantamos a partir de 2013. Em 2014, fomos fortalecendo 2015, 2016, como Conselho de acompanhamento do orçamento, participando efetivamente dando sugestões, criticando. Além logicamente das reuniões frequentes dos Conselhos Superiores, da regularidade das reuniões dos Conselhos, da ida do Reitor mesmo a vários lugares onde tem crise ou uma dificuldade e levando a informação, indo dialogar diretamente

com as pessoas em quaisquer lugares que sejam, qualquer ambiente que seja, para dialogar, tirar dúvida. Então, eu acho que isso tudo representa um conjunto de medidas adotadas para assegurar o processo de transparência efetivo, de exercício da cidadania, de controle social, que em última instância envolve um processo de democratização, de fortalecimento da democracia interna e da relação democrática externa também da Universidade com a sociedade.

3. Quais as dificuldades enfrentadas para a implementação do processo de transparência pública na UEPB?

Primeiro nós tivemos muitas dificuldades técnicas porque, por exemplo, ao publicar salários nós tivemos setores que rejeitaram essa medida, até setores sindicais, em determinados momentos, se posicionaram em contrário a essa medida alegando o direito à privacidade, mas a lei era muito clara nesse sentido e nós fomos aperfeiçoando, já agora no ano passado, no final do ano, fizemos alterações substanciais em relação a divulgação de salários. Hoje, a plataforma está disponível em todos os sentidos, aperfeiçoada, melhorada, bastante melhorada para informações, com informações detalhadas, com esclarecimentos acerca de cada rubrica. Nós tivemos dificuldades porque a nossa equipe era restrita, nós não tínhamos como destacar duas ou três pessoas, por exemplo, para intensificar mais esse trabalho. Então, só uma pessoa que se responsabiliza por toda a concentração das informações e distribuição e esclarecimentos, nós tivemos essa dificuldade. Do ponto de vista técnico, também a questão do desenvolvimento desses programas para as outras funções, para o controle, por exemplo, a planilha de carga horária dos professores agora é que ela estará efetivamente disponibilizada no sistema e na rede de computadores também, para que cada pessoa da sociedade acompanhe efetivamente a carga horária de cada trabalhador, se estar sendo cumprida, então tudo isso. A ideia é que, a ideia por trás de tudo isso, o fundamento é um princípio, que está lá no artigo 37 da Constituição, o princípio da publicidade, que todo ato do agente público deve ser pautado pela possibilidade de publicização, ou seja, as reuniões de todos os órgãos são reuniões públicas, portanto abertas a participação da sociedade. Nós implantamos a transmissão ao vivo de uma das reuniões dos Conselhos Superiores, todas, a não ser quando haja um problema de ordem técnica, todos os membros da equipe tem plena liberdade de dar informação solicitada, independente de consulta a Reitor, não há censura em absoluta em qualquer tipo de

ato. Nós implantamos vários processos, propusemos normas internas, que envolvem processo de remoção de técnicos, remoção de professores, para evitar que haja qualquer tipo de ingerência política, então vamos trabalhar através de editais. Estamos construindo também normas que visam o controle pleno da concessão de bolsas de quaisquer tipo de vantagens a estudantes, a quaisquer benefícios que sejam utilizados pela Universidade, possam ser efetivamente objeto de acompanhamento e controle de todos. Ainda assim tem pessoas que não acompanham e criticam, e dizem: olha é injusto essa bolsa para isso e pra aquilo. Óbvio as pessoas tem que denunciar. Nós temos estimulado a denúncia, que a denúncia se dê de forma pública e cidadã, mas que também possa ser feita até de forma anônima quando necessário, quando a pessoa entender que queira preservar a sua identidade. A Ouvidoria existe para isto, os outros órgãos. Então, às vezes as pessoas fazem denúncias anônimas junto ao Ministério Público, essas denúncias são investigadas, consultadas e vem para a Universidade, e a Universidade responde. Até hoje não teve um processo aberto nessa gestão, processo de ação civil pública do Ministério Público, as que foram levantadas como questionamento todas elas foram arquivadas por falta de quaisquer fundamentos, foi esse o entendimento do Ministério Público, em vários sentidos. Então, o nosso entendimento é que o investimento tem tido retorno, e logicamente nós estamos aperfeiçoando, buscando a cada ano, a cada momento melhorar a qualidade dessa informação, melhorar o trabalho, o atendimento, para que a gente possa construir uma cultura de fato de controle público, de participação porque isso envolve isso, a cidadania ativa, a democracia participativa, para que as pessoas se sintam comprometidas no sentido do acompanhamento do controle, de emitir opinião, de dar sugestão e às vezes de elogiar. O elogio é pouco, mas quando é preciso também.

4. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB?

Sem nenhuma dúvida, eu não tenho a menor dúvida. Nós achamos que ainda tem uma longa estrada ainda a ser percorrida para que a gente possa dizer assim, que nós possamos nos dá por satisfeito em relação a isso, até porque insatisfação é parte também do cotidiano humano, da natureza humana social, mas a ideia é que a gente vá aperfeiçoando cada dia mais esses procedimentos. Eu tenho uma gestão, um mandato que vai até dezembro de 2020 e a pretensão é que ao término deste

mandato é que tenhamos de fato um histórico de investimento de transparência pública que possa servir de parâmetro mesmo educativo, de conduta. Se é algo que eu tenho como uma meta da gestão é que a gente possa se tornar exemplo mesmo de transparência, de controle social e assim por diante.

5. Quais as ações que a UEPB promove ou promoveu com a finalidade de fomentar a conscientização acerca da transparência pública?

Todos os lugares em que eu vou, todos os debates em que eu participo, eu venho, eu falo, eu faço o uso da palavra, onde eu faço eu estímulo, eu dialogo, eu sempre estou instigando as pessoas a procurar, a acompanhar, acompanhar o Portal da Transparência, a participar das ações, a cobrar da Universidade, a fazer a crítica. Eu tenho estimulado bastante na própria comunidade o exercício da crítica e que a crítica seja feita pelos canais institucionais, pois as pessoas precisam se educar para isso. A educação para a cidadania envolve isso. Não adianta eu divergir em uma coisa e desabafar em uma rede social, ali como um desabafo. Alguém tem alguma divergência com alguma coisa da Reitoria ou algum ato administrativo e fica lá no grupo batendo, esculhambando ou falando mal, ou fazendo críticas, e não vai sair dali, ou fofocas ou coisa do gênero. Então, eu tenho sempre estimulado e falado muito sobre isso ao longo dos anos, sobre a necessidade de uma educação para o exercício da cidadania, do controle social, da democracia, que é a busca dos fóruns adequados para que as críticas, as denúncias, as sugestões, que aconteçam pelos canais institucionais: Ouvidoria, Comissão de Inquérito Administrativo, e Controladoria Geral do Estado, Ministério Público, Tribunal de Contas, a cobrança ao próprio Portal da Transparência, que as pessoas façam antes de fazer qualquer crítica ou denúncia pública, procurem, peçam informação primeiro na Universidade. Toda a equipe é orientada a dar toda informação, em detalhes, naquilo em que for solicitado, que não sonegue informação, que não deixe de atender em detalhes, atender com zelo, com cuidado mesmo a pessoa que demande qualquer tipo de informação porque às vezes as pessoas não sabem de procedimentos, não conhecem e saem assim falando. Tem gente que faz porque quer mesmo, porque quer atacar, porque tem às vezes, eu diria até por um, agente convive com isso, por um rebaixamento moral até, as pessoas partem para um tipo de ataque gratuito, sem fundamento em espaços às vezes públicos, mas espaços que são de grupos, e não a verdadeira esfera pública. Eu não acredito que o facebook seja uma esfera pública, que o twitter seja esfera pública.

Acho que as pessoas deveriam procurar construir a cidadania, isso também funciona, esses canais de redes sociais, mas as pessoas deveriam exercer de forma a terem uma eficácia maior, a terem um resultado mais próximo daquilo, se o objetivo é fazer a crítica, a crítica tem que ser aberta, tem que ser pública, ou tem que ser direta para que criticado possa corrigir, se o objetivo da crítica é corrigir algo que supostamente seja errado, ou a pessoa se informar e saber se de fato o que ela critica ou ela quer reclamar está errado, então nós temos isso. Há um investimento em comunicação, a nossa Coordenadoria de Comunicação tem feito muitas ações voltadas para a publicização das questões da Universidade e eu acredito que nós melhoramos muito nesse sentido. O Fórum de Reitores se reúne esse mês aqui em Campina Grande. Reitores das Universidades Estaduais e Municipais do Brasil e a temática central desse fórum é controle social, transparência pública, governança pública, controle social e transparência. Isso quer dizer, fui eu quem promovi, provoquei esse debate no Fórum de Reitores para que aqui em Campina Grande nós pudéssemos sediar esse tipo de debate, para que a gente possa no conjunto das universidades brasileiras também aperfeiçoar os instrumentos de controle, de transparência pública e de democracia. Então, é assim eu sempre tenho investido nisso como instrumento educativo, como instrumento efetivamente educativo.

6. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

Eu tenho uma esperança que no restrito espaço da Universidade, que é pequeno comparado com o conjunto da sociedade, nós somos uma comunidade de 25.000 pessoas diretamente envolvidas, mas é do tamanho de uma cidadezinha, se formos imaginar uma cidade, uma comunidade, um município até razoável. Mas nós somos uma comunidade de 25.000 pessoas diretamente envolvidas com a Universidade, no âmbito estadual, em oito cidades e em cada cidade dessas a Universidade tem que ser exemplo, exemplo de participação, de democracia, de controle, de envolvimento da comunidade, de compromisso com a sociedade em todos os sentidos porque o meu entendimento é esse, é que nós vivemos em uma época muito difícil em que os gestores públicos ao assumirem uma função que envolve ordenamento de despesas, há uma cultura na sociedade, que isso é algo pernicioso, é algo nocivo, é algo muito decadente, eu entendo assim. As pessoas já debitam na conta daquele gestor uma suposta capacidade ou vontade de fazer algo

moralmente condenável, de apropriação de recursos públicos, de mau uso de recursos públicos e assim por diante. E essas coisas às vezes partem até de setores dentro da própria estrutura do Estado. A Universidade, por exemplo, ela é às vezes injustamente, considero, atacada de forma sutil, com um tipo de propaganda desleal às vezes, tentando levantar suspeitas, tentando levantar dúvidas acerca da honradez das pessoas, da forma justa com que se tenta gerir os recursos públicos. Então, eu acredito que a gente pode dar exemplos porque nesse micro espaço da estrutura social, a Universidade não é uma ilha, digamos assim, ela é parte do todo da sociedade, portanto as virtudes e vícios que a sociedade tem de modo geral elas, de alguma maneira, estão inseridas no cotidiano da Universidade, porque ela é formada por pessoas, e as pessoas trazem seus costumes, as pessoas trazem sua cultura familiar, de grupo, de grupo político, de grupo religioso, de grupo familiar, de grupo social, da escola onde aprenderam, da rua, enfim esses hábitos as pessoas trazem e trazem para colocar em confronto com o hábito de outras pessoas. Mas há regras a serem ampliadas, há metas a serem cumpridas e no cumprimento dessas metas existem regras de como a gente deve se conduzir e a ideia que nós temos é que cada trabalhador da Universidade seja ele docente ou técnico, seja imbuído de um espírito, de pensamento de uma consciência de que todos são agentes públicos, não somente o Reitor, o Vice-Reitor ou uma Pró-Reitora, ou um Pró-Reitor, ou uma Diretora de Centro ou, um Diretor, não são só esses que são gestores, quem tem responsabilidades, e esses tem responsabilidades a mais, diferenciadas, no sentido da transparência de seus atos, da necessidade de serem e agirem com muito mais zelo ou mais cuidado. Mas a obrigação de todo o agente público, todo aquele investido de um cargo público, de uma função pública, seja de um auxiliar de serviços, a um Prefeito, a um Governador, ou a um Presidente da República, todo agente público tem que buscar pautar sua conduta por uma ética pública, por um padrão ético que acima de tudo respeite a sociedade, respeite a pessoa que demanda o serviço, respeite a sociedade que financia aquele trabalho, até o salário, a remuneração da pessoa, mas faça isso não somente porque existem leis que obrigam a fazer, façam isso como uma atitude, com uma consciência do dever. Então para isso eu acho que é preciso o outro lado que é o investimento na consciência ética, na consciência social e nós temos também investido nisso, temos aí a caminho, quem sabe aí mais adiante, com mais um passo, a construção de um código de ética pública na Universidade, para que a gente possa com isso também aperfeiçoar mais ainda as ações de controle, de

transparência, de educação para a democracia na Universidade. Eu acredito que isso de fato vai ajudar a ampliar a nossa capacidade de educar, que a Universidade tem na sua essência isto, a descoberta, o conhecimento, a busca pelo conhecimento e a educação. Então eu acho que fazendo a junção dessas duas questões em que pautados por um conjunto de normas, mas também de padrões de ordem ética, eu acho que a gente vai melhorar bastante, e fortalecer, dar mais sentido a existência da Instituição, como equipamento, como instrumento de educação do povo do modo geral.

ANEXO D - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 2

1. Como foi o processo de construção do portal de transparência da UEPB?

Primeiramente foi ter vindo a necessidade do que foi estabelecido por lei e também pelo fato das pessoas hoje estarem mais procurando essas informações e porque estão mais preocupadas sobre como as informações ou como os repasses da Instituição são feitos. Então a gente se espelhou em alguns portais como o Portal do Estado, já que a gente também é uma Instituição estadual e também teve que pegar a lei, a lei federal e a estadual, e foi feito um check-list do que deveria ser implementado no portal. A parte do conteúdo ficou mais a cargo do setor responsável na PROPLAN, com a pessoa responsável pela transparência e basicamente foi isso. A parte do design é baseada na identidade visual da Instituição e nos padrões que a gente estabeleceu para o site da Instituição, não podia fugir disso.

2. Como os itens do portal de transparência foram escolhidos?

Os itens foram escolhidos em conjunto com a pessoa responsável por levantar esse conteúdo. A gente fez uma categorização do que cada item que tinha dentro das leis que deveriam constar no portal e também agregou aquelas informações que não estão na lei, mas que é importante para a Instituição, são aquelas informações mais locais, que todo servidor da Instituição, no caso da UEPB, eles querem conhecer e querem ter esse acesso.

3. Como se realiza a atualização deste portal de transparência?

A atualização como a gente utiliza o sistema de gerenciamento de contributo, a pessoa responsável para levantar essas informações ela também faz essa atualização, muitas vezes em conjunto com a gente porque como cada vez mais a Universidade está atrás de melhorar esta transparência, de aumentar essa transparência, muitas vezes é necessário fazer adaptações e com isso essa pessoa vem até a gente, pede essas modificações e agente adapta, cria novos menus e locais, realoca conteúdo, recategoriza e assim por diante, mas a atualização mais corriqueira quem faz é esse setor da PROPLAN.

4. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

Eu vejo esse processo como marco pra Instituição. Isso é uma coisa que está acontecendo no Brasil todo, é um momento político do Brasil. Eu acho que isso teve um começo nos anos 2000 e agora está chegando ao ápice e o mais importante eu acho que não é só ter uma página de transparência ou a Instituição postar lá aqueles dados que a lei diz que tem que ter, eu acho que o mais importante é cada setor, cada funcionário vestir essa camisa da transparência e deixar público realmente os dados, lógico quando os dados devem ser públicos, fácil de se acessar e também a transparência não está presa apenas no site, mas muitas vezes está nas informações que um servidor pode passar para um usuário de forma fácil, sem dificultar a vida daquele usuário, facilitando como ele deve acessar determinadas informações.

ANEXO E - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 3

1. Desde quando iniciou o processo de prestação de contas da UEPB à comunidade acadêmica?

Bem, efetivamente uma política de publicização dos dados começou a ser realizada em 2013, mas vale ressaltar que, em 2012, foi o início do Conselho de Orçamento Participativo, quando a PROPLAN também formalizou o Conselho e foi quando começou realmente a se fazer uma análise mais aproximada dessa dotação orçamentária, isso foi a partir de 2012. E aí, com essa análise e com esse acompanhamento dos números, a gente elaborou uma proposta de apresentação desses dados ao público através da prestação de contas. A prestação de contas mesmo, pública, numa sistemática que a gente faz hoje, de pegar os números traduzir em gráficos e tabelas e apresentar ao público foi a partir de 2013.

2. Como são realizadas as prestações de contas orçamentárias na UEPB?

A gente acompanha a execução durante o ano, todo mês a gente acompanha a execução dos relatórios do SIAF, onde é empenhada as despesas e traduz esses números de relatórios contábeis, que são bem complexos e difíceis, em tabelas e gráficos que fiquem de uma forma mais fácil do público que não tem costume em acompanhar esses números, olhar e entender alguma coisa e mesmo assim as pessoas ainda tem dificuldades, mas é isso que a gente tenta fazer na prestação de contas, traduzir, transformar a forma como esses números são apresentados em relatórios contábeis em gráficos e tabelas mais simples, por grupo de despesas, por natureza de despesas, e mostrando onde está sendo empenhado isso. A gente faz isso, monta essa apresentação com tabelas e gráficos, e faz a apresentação no auditório e também transmite ao vivo. Foi a forma que a gente encontrou de atingir mais público, já que nem sempre as pessoas se dispõem a vir até aqui ao auditório, ainda tem também os câmpus de fora que nem sempre a gente pode está todo mês lá, então a transmissão ao vivo foi fundamental pra gente difundir mais ainda.

3. Quais são os meios disponíveis de acesso do cidadão à prestação de contas orçamentárias da UEPB?

Na hora da execução ele pode, qualquer pessoa pode participar, no auditório e é transmitido ao vivo e também fica um link na página da transparência da UEPB e eu acho que até o vídeo fica lá, em definitivo, com a apresentação e os dados e o vídeo fica lá na transparência.

4. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início da publicização da prestação de contas orçamentárias da UEPB?

Sim, com certeza. A gente sente isso até pelos questionamentos e pelas perguntas que surgem, então em alguma reunião, inclusive do sindicato, a gente sente que as pessoas escutaram as informações que a gente deu e vai atrás e pesquisa e procura saber, então eu acho que, numa opinião muito pessoal, eu acho que para qualquer instituição ou pública ou privada, a transparência e também os sistemas de informação, que sistematiza os dados, que não seja uma coisa tão manual, tudo isso é fundamental para uma instituição se manter e até identificar os seus gargalos, por onde você está gastando mais ou menos, é isso, é sistema e transparência pública, acho que essa é a saída.

5. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

Eu acho que a gente pode levantar aqui a questão de que essa transparência pública nossa da execução orçamentária com a prestação de contas, especificamente que é do que a gente tá falando, começou assim numa ideia bem simples, onde simplesmente a gente apresentava o que foi executado em pessoal, corrente e capital, detalhava as naturezas de despesas, a Pró-Reitoria de Finanças mostrava quanto a gente tinha recebido de duodécimo e da Fonte 270 e pronto. E depois, a gente foi sentindo a necessidade de explicar mais isso, detalhar mais, até pelos questionamentos do povo, da sociedade universitária. Então, o que a gente fez, nós acrescentamos a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que detalhou muito mais essa questão da folha, ela mostra o que foi que cresceu de um mês para o outro, por campo, porque a gente não fazia porque era só a Pró-Reitoria de Planejamento e de Finanças, no início, inserimos a PROGEP, isso já foi um ganho, um detalhamento maior da folha, a gente sentia que as pessoas perguntavam sobre aquilo e foi acrescentando isso, e ainda mais no ano passado a gente acrescentou a PROAD, que aí eu acho que foi fundamental para esclarecer mais ainda. Quando você fala, nós gastamos tanto em

despesas correntes e aí mostra quais foram as naturezas, diárias, consumo, pessoa jurídica, entre outros, e tanto em despesas de capital, em obras e em equipamentos, aí vem outra Pró-Reitoria e diz essa despesa que foi gasta com despesa corrente foi tanto com água, tanto com energia, tanto com telefone, tanto com material de consumo para o laboratório tal, material de consumo para o almoxarifado, então ela desmitifica aquele número que estava só material de consumo, só diária, então ela vai detalhando aonde foi aquilo ali. Despesa de capital, compramos tantos equipamentos, tantos computadores, tantos ar condicionados, foi pra tal lugar, tal pedido, tal livro, entendeu. A gente foi aperfeiçoando, melhorando essa prestação de contas ao longo desse tempo, desse curto, que a gente vem fazendo. Sentimos que as perguntas que iam aparecendo e os questionamentos, a gente podia já mostrar ali antes de alguém perguntar e a gente foi fazendo isso. E eu espero que melhore ainda mais. A cada dia a gente escuta, podia fazer isso, podia apresentar isso, e a gente vai inserindo, sem problema nenhum, até mesmo porque essa é uma coisa que o Reitor da Universidade sempre nos diz “o que perguntarem podem mostrar e podem olharem porque esses números são públicos.” Então se o número é público e está lá no sistema SIAF, para qualquer pessoa olhar, então qual o problema da gente explicar isso de uma forma mais acessível a sociedade, é o que a gente faz na prestação de contas hoje, tenta traduzir aqueles relatórios super complexos, que se você olhar, ninguém entende nada, que é só número, e dizer o que é aquele número, então na prestação de contas a gente tenta fazer isso, e eu espero que melhore cada vez mais.

ANEXO F - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 4

1. Desde quando iniciou o processo de prestação de contas da UEPB à comunidade acadêmica?

Esse processo de prestação de contas iniciou no primeiro mandato do Prof. Junior, em 2013, quando ele sentiu a necessidade que a comunidade acadêmica se apropriasse mais dessa execução orçamentária e financeira da Universidade. Então, ele queria que a Universidade fosse o mais transparente possível na execução das suas despesas e receitas. Então, esse era o objetivo inicial, para que justamente a sociedade conhecesse mais a Universidade e fizesse o controle social que é tão importante.

2. Como é realizada a prestação da gestão financeira na UEPB?

Na página de transparência, a Pró-Reitoria de Gestão Financeira ela coloca lá tanto a prestação de contas que é enviada ao Tribunal de Contas, segundo a Resolução 03/2010 porque tem lá todos os documentos que são obrigatórios. Essa prestação de contas é enviada on-line, na senha do Gestor, com a senha do contador responsável, que sou eu. Tanto isso é disponibilizado como mensalmente quando a gente vai fechando o balancete da Universidade mensal a gente vai disponibilizando também através de um vídeo no youtube com a prestação de contas, mostrando quanto a gente arrecada, quanto foi fixado de duodécimo, quanto que foi as despesas da Universidade, nas três fontes de recursos principais que nós temos. Então, tudo isso a gente vai colocando na transparência, a gente faz esse vídeo, faz a prestação de contas ao vivo com transmissão on-line e depois fica disponível o vídeo no youtube pra todo mundo acessar depois, a gente pede no vídeo que depois as pessoas que tiverem alguma dúvida mande para as Pró-Reitorias responsáveis que geralmente é a PROGEP, a PROPLAN e a PROFIN, que é a que tá mais nesse processo porque a gente faz a prestação de contas da folha, da execução orçamentária e financeira. A gente faz todo esse respaldo de números e diz que se as pessoas tiverem dúvidas, se quiserem dar alguma sugestão da forma que é posta na internet que o façam porque a gente sabe que finanças públicas é difícil pra maioria das pessoas entenderem. Então, a gente tenta através das planilhas e dos gráficos facilitar esse entendimento pra sociedade com os números da Universidade.

3. Quais são os meios disponíveis de acesso do cidadão à prestação das finanças da UEPB?

A Pró-Reitoria de Planejamento ficou à frente desse processo de transparência. Então tanto tem um servidor responsável por isso que responda através do SIC, que é o Sistema de Informação ao Cidadão, como tem a Ouvidoria que pode receber qualquer denúncia, como todas as Pró-Reitorias, elas por força de lei, elas também são obrigadas a quando elas forem requeridas por algum tipo de informação, responder também. Então assim, esse processo de transparência é um processo que vem desde a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, é uma coisa que não é de hoje. Faz um bom tempo, mas agora que a Administração Pública parece que se apropriou mais desses contextos de transparência e de controle social e que está executando como deve ser depois da Lei de Acesso à Informação.

4. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início da publicização das receitas, despesas e balanços financeiros?

Eu creio que sim porque a gente não tem muitas denúncias de nenhuma verba que foi mal utilizada, pelo menos aqui na PROFIN não chega nenhuma denúncia desse tipo não, de que alguma coisa foi mal feita ou algum um recurso foi mal aplicado. A gente coloca lá tudo e nunca recebi nenhuma reclamação nesse sentido e por incrível que pareça ninguém também nunca me sugeriu que fosse feito de outra forma. Então, eu acredito que da forma que está, as pessoas estão conseguindo absorver as informações como devem. Eu acho que tá bacana o processo.

5. Após a publicização das receitas, despesas e balanços financeiros houve uma queda nas solicitações de informações por parte da sociedade e da comunidade acadêmica referentes à gestão financeira da UEPB?

É como eu estou lhe dizendo, eu não recebo nenhuma solicitação de informação não. Talvez o servidor responsável pela transparência possa receber mais porque ele é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão. Então, quando o pessoal pede a ele alguma demanda que ele não tenha disponível, porque toda essa execução eu mando para a Pró-Reitoria de Planejamento constantemente, para sempre está sendo colocado no site. Hoje mesmo já mandei coisas para ir atualizando, que a gente busca atualizar o site sempre. A atualização eu acho que é muito importante porque não basta só colocar as informações, elas precisam estar

atualizadas. Assim que eu fecho o balancete da Universidade porque eu tenho prazo pra fechar, já mando pra lá com tudo já pra ser colocado no Portal de Transparência. Então assim, se tem alguma demanda fora do que a gente coloca geralmente é lá na PROPLAN que eles resolvem.

6. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB com a publicização das receitas, despesas e balanços financeiros?

Pra mim não mudou muito não porque eu trabalho muito com a legalidade. Eu sou Contadora e sempre trabalhei muito com o princípio da legalidade, com o princípio da moralidade, da impessoalidade, isso pra mim é muito certo na minha cabeça. Então assim, da mesma forma que eu trabalho hoje com esse processo de transparência bem avançado, eu já trabalhava antes de implantar esse processo porque eu presto contas a vários órgãos de controle, eu presto contas ao Tribunal de Contas da União, eu presto contas ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Estado, à Controladoria-Geral da União. Então assim, eu sempre sou muito auditada, a Receita Federal do Brasil, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, porque a gente também recolhe tributos. A Universidade é um grande contribuinte tributário. Então ela por estar nas duas vertentes de contribuinte tributário e também de órgão público, a gente tem uma diversidade de legislação a cumprir. Então assim, eu sempre procurei cumprir com todas essas legislações nos prazos, até mesmo porque existe uma penalidade de multa se não cumprir e a multa é pessoal do Gestor, a multa não é da Instituição. Então, eu sempre tive muito esse cuidado. Quando a Universidade entra de greve, a PROFIN não para, por causa dos prazos. Geralmente a gente não para, por causa disso, porque quem é que vai pagar a multa? E são multas altas porque o volume de recursos que tramita pela Universidade é um volume alto. Então não tem condições, então a gente procura sempre ter esse zelo pelo trabalho, mesmo antes do processo de transparência ser implantado, porque a gente tem uma vasta legislação a ser cumprida. E quando a auditoria chega, graças a Deus, a gente não tem problema porque encontra todas as certidões negativas da Universidade em dia, encontra todas as obrigações acessórias feitas, como deve ser. Então assim, pra mim não tem muita diferença não, do trabalho executado desde a época que eu entrei em 2008 porque a Contadora responsável desde 2008 sou eu, o CRC que está no processo é o meu, então eu sempre tive esse zelo e agora como Pró-Reitora agora é

que dobra porque eu sou responsável por gerir o recurso e não só registrar. Então assim, eu sempre procuro me atualizar na legislação, a equipe que eu tenho também é muito boa, procura se atualizar, procura tirar dúvidas quando a gente não sabe de algum procedimento, a gente liga para os órgãos responsáveis, procura fazer amizade com os auditores pra tirar sempre as dúvidas, a gente vai lá na Receita Federal na parte que tem de acesso ao cidadão, de acesso às empresas, tira as dúvidas, enfim a gente procura sempre fazer tudo como deve ser na lei, dentro dos prazos que a lei prevê.

7. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

Eu acho que a Universidade começou um processo muito bacana de fazer com que a comunidade acadêmica se apropriasse dos números da Universidade, viesse participar da gestão, viesse ver como é que a Universidade aplica os recursos que recebe porque a gente é financiado pela sociedade, a gente recebe recursos públicos, a gente é uma Universidade pública, a maioria dos nossos recursos que mantém as atividades da Universidade são recursos do Governo do Estado. Então, a sociedade paraibana é quem nos mantém. Então assim, eu acho que cada vez mais a Universidade tem que se colocar pra sociedade, colocar aquilo que ela faz para o desenvolvimento do Estado, como ela gere esses recursos do Governo do Estado que vem pra cá, cada vez mais mostrar a importância social da Universidade no Estado da Paraíba porque realmente são vários milhões de reais que aqui circulam. Então tem que provar pra que que a Universidade é tão importante para o Estado. É importante porque tem o papel social das clínicas, importante demais, pois a gente atende nas clínicas a comunidade carente daqui da cidade. Então é importante que a sociedade veja esse trabalho que a Universidade faz, o trabalho de pesquisa que a Universidade desenvolve, tudo isso eu acho que é importante. Avançar nesse processo de transparência, mostrar os prêmios que a Universidade recebe, mostrar o que a Universidade produz com o conhecimento científico. Então com isso tudo, eu acho que a gente vai avançando nesse processo de transparência, pra que a sociedade paraibana conheça a UEPB porque as vezes eu tenho a impressão de que as pessoas não conhecem a UEPB, não sabe o que a UEPB faz, não sabe o que a UEPB significa para o desenvolvimento do Estado. Então, avançando nesse processo de transparência, a gente avança também no controle social que é o mais importante.

ANEXO G - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 5

1. Como são realizadas as prestações de contas administrativas na UEPB?

No início, a PROAD não participava da prestação de contas da Universidade. Essa Pró-Reitoria entrou no processo de prestação de contas na primeira prestação do ano de 2016, com o objetivo de materializar os números apontados pelas Pró-Reitorias de Finanças e de Planejamento, através do detalhamento do emprego da receita da Universidade. Inicialmente, a ideia da prestação de contas era mais referente a números, a questão mais técnica da prestação de contas. E aí, a gente sentiu a necessidade de torná-la numa linguagem mais acessível à comunidade acadêmica e à pessoas que não entendiam muito da parte contábil, para que as pessoas pudessem visualizar o que aqueles números significavam em termos materiais como terceirização de mão-de-obra, que era colocado como outros serviços de pessoa jurídica, outros serviços que a gente contratava e que ficava englobado em um valor único, então a gente começou a materializar, como material permanente, o que a gente estava comprando mobiliário, equipamentos de laboratório, ar condicionado, tudo que ia se adquirindo tanto de consumo, permanente, tanto quanto serviços fixos também como água, energia, telefone, tudo isso era relatado no ano e também algumas prestações eram colocadas de forma mensal ou semestral, pois havia um acompanhamento periódico desses valores e eram repassados tanto na apresentação quanto ficavam disponíveis todas essas apresentações e slides no site para que as pessoas pudessem consultar, além daquelas outras ferramentas que já haviam na transparência como os contratos, as licitações e os convênios que já eram disponibilizados, tinham outras informações que a gente colocava da prestação de contas que também estavam disponíveis para qualquer acesso.

2. Quais são os meios disponíveis de acesso do cidadão à prestação de contas administrativas da UEPB?

A prestação de contas é realizada através de apresentações públicas que ficam disponibilizadas no site da transparência da Instituição juntamente com todos os slides da apresentação, bem como outras informações que já são disponibilizadas como os contratos, as licitações e os convênios para qualquer pessoa ter acesso. E também a gente disponibilizava o telefone da Pró-Reitoria para as pessoas que tivessem alguma dúvida ou quisesse entrar em contato para tirar alguma dúvida referente ao que estava

no site também poderiam fazer o contato telefônico ou mandar e-mail tanto para a transparência como para a própria PROAD.

3. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início da publicização dos atos, contratos, convênios e licitações da UEPB?

Na realidade, os controles ficaram mais para a parte das pessoas interessadas na aquisição. A comunidade, em geral, de início, ela teve uma boa receptividade, mas ao longo do tempo ela foi esfriando aquela ânsia pelas informações, não sei se é porque já estavam lá as informações e elas mesmas consultavam e por isso deixavam de haver aquela procura mais pessoal. Então, elas começaram a ter as informações e deixaram de estar vindo diretamente a Pró-Reitoria porque estava realmente bem claro, estava lá no site da transparência e na visão da gente tinha bastante informação, mas mesmo assim a gente ainda disponibilizou também outros meios, mas diretamente na Pró-Reitoria diminuiu, eu acho que talvez seja pela acessibilidade no site.

4. Após o início da publicização dos atos, contratos, convênios e licitações da UEPB houve uma queda nas solicitações de informações por parte da sociedade e da comunidade acadêmica referentes à gestão administrativa da UEPB?

Houve uma redução. A gente acredita que pelo fato das informações já estarem presentes no site, então a maioria das pessoas ligavam mais para tirar alguma dúvida do que leu, mas do que saber a informação inicial, ela já vinha com a informação só pra ter algum um esclarecimento a mais do que ela não compreendeu.

5. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB com a publicização dos atos, contratos, convênios e licitações?

É a gente achou que é interessante porque é um espaço que a gente tem de divulgar o nosso trabalho, não só de divulgar, mas também de receber um feedback das pessoas, delas trazerem também e dá aquela abertura para as pessoas se chegarem para dar soluções, para dar ideias, pra dar demandas mesmo, pra entender o que a gente estava fazendo de certo e de errado, e também é um espaço que se podia fazer perguntas, ter um contato direto com o Pró-Reitor, questionamento que a

pessoa podia fazer diretamente na prestação de contas ou posteriormente, então gerava esse elo entre as Pró-Reitorias e a comunidade, o que era muito bom porque deixava mais à vontade a comunicação.

6. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

Uma coisa que eu não concluí, mas creio que a outra Pró-Reitora vai dar continuidade é que o setor de transparência estava num processo de criar perguntas e respostas comuns, são as perguntas que as pessoas tem mais dúvidas, para disponibilizar no site as perguntas e as respostas. É uma coisa bem interessante que não deu tempo a PROAD, na época da minha gestão responder, formular essas perguntas corriqueiras referentes à Pró-Reitoria e colocar essas respostas. Eu creio que se houver a continuidade desse trabalho de criação de perguntas e respostas comuns, também é outra ferramenta que vai auxiliar o pessoal a pegar as informações e também melhorar pra gente porque vai deixar de ter tanta ligação pra saber como são os procedimentos, como abre um processo, como solicitar um material, vai dar uma diminuída no nosso trabalho e também vai facilitar o trabalho deles também e do usuário. Por fim, para melhorar o processo de transparência pode se ampliar a participação com outras Pró-Reitorias na prestação de contas como a PROINFRA e a PROEST, bem como pode também ampliar informações mais detalhadas no site da transparência para cada vez mais ficar mais claro.

ANEXO H - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 6

1. Como são realizadas as prestações de pessoal e da folha de pagamento na UEPB?

São realizadas de forma periódica, a princípio foi todo mês, feito com a Pró-Reitoria de Planejamento, a Pró-Reitoria de Finanças e a Pró-Reitoria de Administração e, no último ano, também com a Pró-Reitoria de Infraestrutura, então foi realizada em todos os campi da Universidade Estadual. Em particular, a folha de pagamento a gente detalhava todas as despesas e os proventos pagos dentro do mês, de forma mensal e também de forma acumulada, a partir do período que ia passando mês a mês.

2. Quais são os meios disponíveis de acesso do cidadão à prestação de pessoal e da folha de pagamento da UEPB?

Ele pode solicitar através da transparência da Universidade. Toda prestação de contas é gravada e transmitida ao vivo, on-line, e também fica disponível lá toda a gravação tanto em vídeo, como em áudio, lá na transparência e, mesmo assim se o cidadão tiver dúvida ele pode vir até a Pró-Reitoria e solicitar que seja sanada a sua dúvida.

3. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início da publicização de pessoal e da folha de pagamento da UEPB?

Sim. Houve um controle bem maior. Acho que esse é o objetivo principal da transparência, é o controle social, afinal quem nos paga é a sociedade. Cabe a essa sociedade a nos cobrar a ser transparente, a ser o mais liso possível, tenha lisura naquelas prestações de contas e a gente tenta fazer isso da melhor forma possível tirando todas as dúvidas tanto de uma forma técnica para o técnico na área como uma forma mais popular para aquelas pessoas que não tem aquela compreensão contábil da coisa.

4. Após o início da publicização de pessoal e da folha de pagamento da UEPB houve uma queda nas solicitações de informações por parte da sociedade e da comunidade acadêmica referentes à gestão de pessoas da UEPB?

A gente tem dois períodos. Logo quando começou a publicização, houve um monte de questionamentos, praticamente era para tirar dúvidas que código era aquele, porque pagava aquele código, qual a natureza daquele código. Isso aí com o passar do tempo foi diminuindo e com a prestação ativa, quando nós fazemos essas prestações chamando a comunidade pra comparecer a essas prestações de contas, as dúvidas eram tiradas in loco mesmo em cada câmpus e isso diminuiu bastante as solicitações das dúvidas e da transparência passiva.

5. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB com a publicização de pessoal e da folha de pagamento?

Sim. Sim. Eu acredito que para a gestão era um passo duro na época, mas que tinha que ser feito e essa atitude fez com que deixasse bem claro não só aqui na folha de pagamento, mas em todos os setores. Tá tudo disponível, a sociedade tem acesso a qualquer momento, a qualquer hora, seja direto pelo portal de transparência, seja vindo aqui. Então a gente vê como o princípio administrativo, que é algo bem transparente, bem, como eu disse liso, né, haja vista tem uma lisura na tramitação. Hoje, qualquer pessoa pode saber onde está o seu processo, em que setor, basta apenas entrar na transparência e verificar, seja a questão pessoal, seja a questão de contratos em si, licitação, pagamentos, ele tem todas as fases lá publicizadas praticamente on-line.

6. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

Só tenho a dar parabéns a gestão por essa atitude, não foi uma atitude fácil para o gestor, abrir as portas e escancarar todos os valores e mostrar a sociedade o que realmente a Universidade recebe como receita e o que ela efetivamente gasta, e tá tudo lá, tudo transparente, tudo na maior cristalinidade possível. A gente só tem realmente que se orgulhar dessa atitude realizada.

ANEXO I - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 7

1. Como foi o processo de construção do portal de transparência da UEPB?

A UEPB tinha um Portal de Transparência que foi refeito e construído na verdade antes da Lei de Acesso à Informação, salvo engano em 2011, mas que ele não atendia o que determinava a lei. Era, na verdade, publicações de algumas atividades que a Universidade fazia e o principal objetivo de quando a gente começou a trabalhar com transparência foi reformular totalmente o Portal de Transparência. Então a gente foi lá na Lei de Acesso à Informação viu as informações mínimas que eram obrigadas a conter no Portal de Transparência e acrescentou outras que fazem parte do dia-a-dia da Universidade, por exemplo, resoluções dos Conselhos Superiores, link de acesso aos Conselhos Superiores, link de acesso ao Conselho Social, Estatuto da Universidade, outras informações que não necessariamente obrigatórias pela Lei de Acesso à Informação, mas que eram importantes como por exemplo tabela de vencimentos, que há uma procura muito grande pelo pessoal, vários outros documentos que a gente sentiu que eram necessários, plano de cargos e carreira, que também não há uma obrigação em divulgar isso, mas a gente sentiu que o pessoal procurava muito e não tinham essas informações. Então, na verdade, a gente construiu um portal que atendesse ao mesmo tempo ao art. 8º da Lei de Acesso à Informação e atendesse às demandas da comunidade universitária.

2. Quando iniciou o trabalho de reformulação do Portal de Transparência?

Na verdade, no setor de transparência pública a gente iniciou esse processo de construção e reformulação do Portal de Transparência em 2015. Como já existia o Portal desde 2011, a gente reformulou ele e colocou no ar no início de 2016.

3. Como os itens do portal de transparência foram escolhidos?

A gente priorizou o que tinha como obrigação no art. 8º da Lei de Acesso à Informação e o que a gente entendia como demanda da comunidade universitária. Então, os itens obrigatórios mais as principais demandas e informações que a gente acreditava que a comunidade tinha necessidade ou procurava os setores, a partir disso a gente construiu as informações.

4. Como se realiza a atualização deste portal de transparência?

Periódica. A gente tem algumas informações no Portal de Transparência que elas são vinculadas ao Governo do Estado que a Lei Complementar pede que seja em tempo real, que são as informações financeiras, essas informações elas já são geradas direto do Portal de Transparência do Governo do Estado a partir do SIAF, então a atualização delas é automática. Tudo que é pago pela Universidade ou tudo que recebe no outro dia já está disponível no Portal de Transparência porque já vem direto do SIAF. Quanto às informações próprias da Universidade, a gente atualiza dependendo do documento, por exemplo, saldos de convênios a gente atualiza mensalmente, folha de pagamento mensalmente, a gente depende da informação, a gente acessa praticamente todos os dias o Portal de Transparência para estar verificando ali quais as informações que necessitam ser atualizadas. A atualização é de acordo com a necessidade que aquela informação tem de ser atualizada.

5. Atualmente, quais são os meios utilizados para promover a transparência pública e o acesso à informação pela UEPB?

A gente tem hoje dois pilares, que eu considero, na transparência ativa que é o Portal de Transparência e a prestação de contas. No Portal de Transparência, a gente divulga todas as informações da Universidade, nem só financeiras, a gente na verdade subdividiu o Portal de acordo com áreas, então tem o menu institucional, o menu administrativo, pessoal, orçamento, finanças, a gente divulga as principais portarias que são emitidas pela Reitoria, todas as portarias que são informações de pessoal estão lá disponíveis, e a partir disso, tudo que a gente considera que é de necessidade que ser informado à comunidade acadêmica a gente divulga no Portal de Transparência. E mensalmente a gente faz a prestação de contas, que a gente pega as informações que já estão lá no Portal de Transparência, que é a folha de pessoal, a execução orçamentária e financeira, e a equipe técnica da Universidade apresenta isso pra comunidade. A gente tem a Pró-Reitora de Gestão Financeira, a Pró-Reitora Adjunta de Planejamento, o pessoal da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa e a Folha de Pagamento da PROGEP. Eles traduzem aqueles números que estão lá pra comunidade universitária. A partir disso, a gente pega as informações e apresentações, e inclusive, todas essas apresentações são gravadas e ficam lá disponíveis um link para as pessoas também assistirem em vídeo. Então, a gente coloca as informações, divulga no Portal de Transparência e na prestação de contas é uma espécie de conversa com a comunidade universitária, pois é uma atividade

pública da Universidade onde qualquer pessoa pode ir presenciar ou também pode enviar perguntas pela internet. Então é uma verdadeira conversa com a comunidade. Esses são os dois principais pilares da transparência ativa. Para a transparência passiva a gente tem um link para as pessoas pedirem a informação de forma eletrônica pelo Portal de Transparência. Em 2016, a gente recebeu mais de quarenta pedidos de acesso às informações. As pessoas também procuram diretamente os setores e já colhem as informações diretamente nos setores, e também procuram diretamente aqui o serviço de informação ao cidadão físico que a gente é responsável.

6. Quais as dificuldades enfrentadas para a implementação do processo de transparência pública na UEPB?

Uma das principais dificuldades é porque as pessoas geralmente não procuram os espaços oficiais da Universidade ou espaço formais da Universidade para requerer as informações. Você tem na verdade um turbilhão de dúvidas e de informações pelas redes sociais, mas as pessoas não trazem essas informações para o seio da Universidade, pra dentro da Universidade, para que a gente tenha a oportunidade de responder e de esclarecer. Então, eu acho que esse caminho da comunidade universitária de ir procurar os espaços formais, eu acho que é um dos grandes desafios que a gente tem porque não dá pra gente está ficar respondendo ou batendo boca pelas redes sociais. As pessoas precisam usar os espaços que tem, podem se dirigir a qualquer local, pode fazer isso pela internet, mas ainda as pessoas não fazem muito isso. Do ponto de vista de gestão, no início havia uma dificuldade, especialmente com a questão dos prazos pra responder os pedidos de informação, mas a gente vem trabalhando isso e está funcionando.

7. Quais as ações que a UEPB promove ou promoveu com a finalidade de fomentar a conscientização acerca da transparência pública?

O primeiro norte que a gente fez foi o Portal de Transparência que a gente entendeu que é o carro chefe das ações da Universidade, a partir dele a gente publica tudo, é o espaço, a gente tem essa consciência e a comunidade acadêmica também tem, quando quer uma informação vai lá no Portal de Transparência. Então, a nossa prioridade foi reformular o Portal de Transparência. Quando a gente reformulou, a gente fez um processo de divulgação em todos os câmpus da Universidade, colocamos o link na página oficial da Universidade, visitamos todos os câmpus da

Universidade, exatamente divulgando o Portal de Transparência, como eram essas informações, que informações tinham lá disponíveis e se o cidadão tivesse necessidade de outra informação, aí ele clica no link no serviço de informação ao cidadão pra ele poder requerer a informação. Então, no ano de 2016, a gente fez esse grande processo de fomento ao controle social, divulgando o Portal de Transparência e as formas que as pessoas tinham de pedir informação. A gente faz isso meio que de forma corriqueira também nas prestações de contas. A gente fornece as informações, sempre se coloca à disposição e sempre se coloca os setores à disposição. Então, qualquer pessoa que queira hoje saber uma informação da Universidade, o primeiro passo dela é ir no Portal de Transparência ou pedir, toda a estrutura da Universidade está preparada e está atenta pra responder.

8. Qual a atual situação acerca da designação de espaço e pessoal necessários para a implementação da Lei de Acesso à Informação e do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 na UEPB?

Em 2015, o Reitor designou um servidor pra exercer as atividades no setor de serviço de informação ao cidadão, que a gente também alimenta o Portal de Transparência e ali ele tem um acesso tranquilo também com todas as Pró-Reitorias. Há um servidor responsável por essas ações, mas qualquer necessidade que tenha de outras informações ou de outras ajudas, toda a estrutura da Universidade está disponível. A gente tem um espaço físico, um espaço adequado, disponível para receber as pessoas e pra tirar dúvida sobre a transparência e também conta com o apoio de toda a estrutura da Universidade.

9. Quantos servidores da UEPB trabalham de forma direta ou indireta na implementação da LAI e do Decreto Estadual de nº 33.050/2012 e quais são as suas funções?

Diretamente um servidor e indiretamente a gente tem a Pró-Reitoria de Planejamento, a Pró-Reitoria de Gestão Financeira, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, que dá todo apoio, quando necessário. A função do servidor é de trabalhar exatamente as ações de transparência pública na Universidade, ele tem uma assessoria pra realizar isso. E os outros servidores, eles tem suas funções, na maioria são os Pró-Reitores e tem o pessoal da área técnica, que são os contadores, que quando necessário auxilia.

10. Houve um maior controle por parte da comunidade acadêmica ou da sociedade após o início do processo de transparência pública na UEPB?

Sim. No início de 2015, a Universidade tomou uma importante decisão política que foi divulgar os salários, tem tanto a divulgação dos salários individuais dos servidores como também a divulgação de toda a movimentação orçamentária e financeira da Universidade. E também a gente divulgou os documentos que balisavam essas informações. Tem lá o quanto a pessoa recebe, mas tem também o Plano de Cargos e Carreira, que informa quanto a pessoa deve receber, tem a tabela de vencimentos e tem a resolução de funções gratificadas da Universidade. Então de vez em outra, a gente recebe solicitação dos servidores para verificar o salário de fulano não está de acordo com a resolução, tem essa divergência ou aquela, e a gente encaminha para o setor competente. O conjunto de informações que a gente tem hoje disponíveis para a população, aumentou sim o controle social porque ela tem condições de verificar o que o servidor recebe e as gratificações de acordo com a legislação estadual, federal e interno da Universidade. Outro espaço muito importante para o controle social é a parte de atos administrativos. Todos os principais atos da Universidade são publicados praticamente em tempo real, o Reitor assinou uma portaria, é publicada esse arquivo lá e qualquer pessoa pode ter acesso. O mesmo acontece com as resoluções dos Conselhos, então o cidadão, em tempo real, ver tudo o que está acontecendo na Universidade e pode acompanhar, discutir e questionar junto com a comunidade. Além de que nas prestações de contas, o requerente pode pedir qualquer tipo de esclarecimento ao vivo. Então, você está lá prestando contas e uma pessoa pode pedir alguma informação na hora a algum dos Pró-Reitores e aos Contares que estão lá. Isso ajuda muito no controle social porque as pessoas têm acesso, em tempo real, às informações. Quanto aos temas mais acessados no Portal de Transparência são a folha de pessoal e os atos administrativos. Há uma procura muito grande ainda por informações financeiras e de pessoal. A consulta de salários hoje na Universidade é em cerca de quarenta a quarenta e cinco por cento, variando mês a mês, dos acessos no Portal de Transparência. Em segundo lugar, vem os atos administrativos, seguido da tabela de vencimento. Então esses são os três itens mais acessados. Aí depois vem outros, resoluções dos Conselhos Superiores, Plano de Cargos e Carreira, mas sempre vinculados à estrutura administrativa, financeira ou orçamentária da Universidade.

11. Após o início da transparência pública na UEPB houve uma queda nas solicitações de informações por parte da sociedade e da comunidade acadêmica?

Na verdade, a gente está fazendo um processo um tanto inverso, que é o de divulgar exatamente mais para as pessoas pedirem essas informações para evitar exatamente as especulações em redes sociais, a gente está fazendo um processo de divulgação para que as pessoas procurem os espaços formais da Universidade e peçam as informações. Mas boa parte das informações que as pessoas já estão disponíveis no Portal de Transparência, a gente apenas linca a informação e encaminha para o servidor. Mas ainda a gente está fazendo um processo de incentivar o pedido de informações formais porque as pessoas ficam muito especulando e não vão atrás das informações, mas boa parte das informações já estão disponíveis.

12. As informações solicitadas à UEPB são respondidas no prazo de vinte dias conforme determina a Lei de Acesso à Informação e o Decreto Estadual de nº 33.050/2012?

Na verdade, no Estado da Paraíba, há uma determinação da Controladoria Geral do Estado que as informações solicitadas através do serviço de informação ao cidadão devem ser respondidas em dez dias. Se as informações não forem respondidas em dez dias há um bloqueio do sistema do SIAF, que é o sistema de pagamento do Governo do Estado. Então, todas as informações que é requerida à Universidade, a gente responde, dependendo do teor da informação, às vezes no mesmo dia, tem informação que a gente responde com uma hora, com meia-hora, imediatamente como pede a lei, outras quando são mais complexas a gente leva sete, oito, nove dias, no máximo, nunca ultrapassando esses dez dias. Há, por exemplo, informações agora recentes pedindo todos os pagamentos de periculosidade que a Universidade fez no ano de 2016, isso requer ir atrás da informação, tabular as informações, então isso leva a gente responder em sete ou oito dias, salvo engano. Mesmo informação desse teor, a gente prioriza pra responder dentro de dez dias e não vinte como a Lei de Acesso à Informação pede. Esperamos não precisar nunca pedir prorrogação do prazo, mas quando for necessário a gente conhece os procedimentos para informar ao requerente da necessidade de prorrogar o prazo.

13. A gestão passou a se sentir mais segura e respaldada após o início do processo de transparência pública na UEPB?

Com certeza. Como eu disse antes, praticamente tudo que as pessoas ou boa parte das coisas que as pessoas pedem elas já estão disponíveis, a Administração já forneceu a informação pra o cidadão. Então, tudo que a Universidade faz do ponto de vista de Gestão de Pessoas, do ponto de vista financeiro, do ponto de vista administrativo, todos esses atos estão lá publicados. E se por acaso for publicado um ato que o link tenha algum equívoco, você tem que retirar imediatamente porque o acesso é imediato, a gente tem cerca de mil acessos por dia ao Portal de Transparência. Então assim, há uma sensação de segurança porque tudo que é publicado lá as pessoas estão olhando, estão acompanhando e estão ajudando o controle social. Então assim, há uma maior sensação de segurança porque a gente sabe que a comunidade universitária está acompanhando, nem só está acompanhando, mas primeiro há um senso de responsabilidade com a coisa pública, você não pode executar um gasto que seja desproporcional com a realidade orçamentária da Universidade, você não pode realizar um ato administrativo que seja desproporcional com a realidade da Universidade. Já há esse senso de responsabilidade da Gestão, mas também o fato de saber que está tudo público e que as pessoas estão acompanhando, também aumenta esse nível de segurança.

14. Deseja realizar mais alguma consideração sobre o processo de implementação da transparência pública na UEPB?

A gente está na verdade ainda consolidando a transparência pública na Universidade. A partir dessas ações, a gente lançou o Portal de Transparência, há cerca de uma ano, a gente vem fomentando a prestação de contas, vem fomentando a participação das pessoas seja presencial, seja de forma on-line, nas prestações de contas. Então a gente está num processo de amadurecimento das prestações de contas, tanto é que já avançou muito, falta aí coisas muito pontuais, mas quando a gente pega a Lei de Acesso à Informação a gente verifica que cerca de 95% a 98% do que a lei pede a gente vem cumprindo.

ANEXO J – Ilustração do Portal de Transparência da UEPB

The screenshot displays the UEPB Transparency Portal. The header includes the UEPB logo, the title 'Transparência', and a subtitle 'Exemplo de gestão a ser seguido'. A navigation bar contains links for 'Institucional', 'Administrativo', 'Pessoal', 'Finanças', 'Orçamento', 'Prestação de Contas', 'Acesso à Informação', and 'Conselhos'. Below this, the page is organized into several columns of links and information.

Você está aqui: UEPB / Transparência

Institucional

- Programas & ações da UEPB
- Dados Institucionais
- PDI UEPB 2014 -2022
- Balanco Social 2012-2016
- Telefones & Endereços
- Estatuto da UEPB
- Ouvidoria

Administrativo

- Publicações no Diário Oficial
- Atos Administrativos
- Licitações
- Convênios
- Contratos

Pessoal

- Consulta de Salários
- Lotação dos Servidores
- Quadro de Servidores
- Funções Gratificadas
- Folha de Pagamento
- PCCR's
- Tabela Salarial
- Benefícios

Finanças

- Receitas
- Despesas
- Despesas mensais fixas
- Prestação de Contas TCE-PB
- Saldo de Convênios
- Balanco Anual

Orçamento

- Orçamento UEPB 2017
- Execução orçamentária e financeira
- Normas Orçamentárias (PPA, LDO, LOA, QDD)
- Comparativo dos Orçamentos Anteriores
- Conselho do Orçamento Participativo

Prestação de Contas

- Execução Orçamentária e Financeira
- Folha de Pagamento
- Acompanhamento de demandas

Conselhos

- Conselho Social
- Conselhos Superiores
- Resoluções CONSEPE
- Resoluções CONSUNI
- Reuniões do CONSEPE
- Reuniões do CONSUNI

Acesso à Informação

- Faça seu pedido
- Dados abertos
- Perguntas Frequentes
- Lei de Acesso à Informação
- Decreto Estadual de Acesso à Informação

Contatos

Endereço: Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB, CEP 58429-500. **2º Andar - Sala-203** (Prédio da Administração Central)

E-mail: transparencia@uepb.edu.br

Telefone: 3315-3387 / 3315-3369

Notícias

- Papel da Ouvidoria como instrumento de gestão é debatido em seminário promovido pela Universidade Estadual
- UEPB adapta Portal da Transparência para tornar informações acessíveis a portadores de deficiência visual
- Acompanhe a transmissão online da reunião ordinária do Conselho Universitário da UEPB
- Administração Central publica portaria determinando ponto facultativo na UEPB no dia 23 de junho

Links Úteis

- Acesso à Informação Brasil
- Dados Abertos
- Leis Estaduais
- Ministério Público
- SAGRES
- Transparência Brasil
- Transparência Paraíba

Footer:

UEPB Desenvolvido por: CTCI Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação webdesigner@uepb.edu.br - Web Designers

© 2017 UEPB - Universidade Estadual da Paraíba - CNPJ: 12.671.814/0001-37 Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB, CEP 58429-500, Fone/Fax: 83 3315.3300

Fonte: Site da Transparência da Universidade Estadual da Paraíba, 2017.